



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

Relatório de Atividades do Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta (SERVTAC)

2025 (até 31/12/2025)

Sumário

APRESENTAÇÃO.....	4
1. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC).....	5
1.1. Cenário do TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA no Inea (De 2009 até 31/12/2025)	7
1.2. TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA celebrados em 2025 (até 31/12/2025).....	8
1.2.1. TAC – 2025 (até 31/12/2025)	8
1.2.2. TAJ – 2025 (até 31/12/2025)	9
1.2.3. TACCM – 2025 (até 31/12/2025).....	10
1.2.4. TACCMA – 2025 (até 31/12/2025).....	11
1.2.5. TCA – 2025 (até 31/12/2025)	11
1.3 Dispositivo Legal, participação da Seas e do MP nos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA celebrados em 2025 (até 31/12/2025).....	12
1.4 Multas suspensas por meio de TACCM e TACCMA celebrados em 2025 (até 31/12/2025)	13
1.5 Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) prevista em TAC celebrado em 2025 (até 31/12/2025).....	15
1.5.1 Deliberação do Conselho Diretor do Inea quanto ao custo de análise da AAF ...	17
1.6 Termos aditivos de TAC e TCA celebrados em 2025 (até 31/12/2025).....	18
1.6.1 TAC – 2025 (até 31/12/2025)	18
1.6.2 TCA – 2025 (até 31/12/2025)	18
1.6.3 TACCMA – 2025 (até 31/12/2025).....	19
1.7 TAC e TACCM quitados/encerrados/concluídos em 2025 (até 31/12/2025)	20
1.7.1 Autos de Infração cancelados em 2025 (até 31/12/2025) pelo cumprimento de TAC e TACCM	24
1.8 Licença emitida em 2025 (até 31/12/2025) pelo cumprimento de TAC	31
1.9 Multas moratórias aplicadas em 2025 (até 31/12/2025)	31
1.9.1 Recurso à multa moratória pelo descumprimento /cumprimento em atraso de TAC apreciado pelo Condir em 2025 (até 31/12/2025)	34
1.9.2 Julgamento pelo Condir de justificativa/defesa pelo descumprimento/cumprimento em atraso de TAC apreciado pelo Condir em 2025 (até 31/12/2025)	40
1.10 Retomada da cobrança da multa do Auto de Infração que foi suspenso com TAC, corrigido e com acréscimo de 30% pelo não cumprimento do TAC	41
1.11 Multas Rescisórias Aplicadas em 2025 (até 31/12/2025)	41
1.12 Decisões relativas à execução judicial de TAC desde 2019 (até 31/12/2025)	41

1.13 TAC expirados durante o período de pandemia em 2020 (a partir de 13/03/2020), aplicando-se o entendimento da Procuradoria do Inea, em pareceres de janeiro de 2021.	42
1.14 Histórico sobre a questão da suspensão dos prazos dos TAC e AAF no Inea	43
1.15 TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/12/2025	47
1.16 TAC expirados com definição de novo coordenador pelo Condir	57
1.17 Processos em tratativas para a celebração de TAC	59
1.18 Processos em tratativas para a celebração de TAC de conversão de multa	61
1.19 TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA celebrados pelo Inea que suspenderam Auto de Infração	66
1.20 TAC celebrados pelo Inea que tinham a previsão de pagamento de multa	69
1.21 Pedidos de Conversão de Multas Ambientais não autorizados pela Seas	70
1.22 Pedido de Conversão de Multa Ambiental autorizado pela Seas, mas envio do débito para Dívida Ativa, face à iminência de prescrição e a impossibilidade de celebrar o TAC antes do prazo prescricional	75
2. BANCO DE PROJETOS AMBIENTAIS (BPA) E BANCO DE PROJETOS DE CONVERSÃO DE MULTA AMBIENTAL (BPROCAM)	77
2.1 BPA (Deliberação Inea n° 37, de 03/02/2017)	77
2.2 BProcam (Decreto Estadual n° 47.867, de 10/12/2021)	77
2.3 Projetos incluídos no BPA e no BProcam em 2025 (até 31/12/2025)	79
2.4 Cenário do BPA/BProcam (De fevereiro de 2017 até 31/12/2025)	80
3. OUTRAS DEMANDAS	83
3.1. No exercício de 2025 (até 31/12/2025)	83

APRESENTAÇÃO

O presente Relatório objetiva prestar informações sobre as atividades do SERVTAC no decorrer de 2025, de forma a garantir transparência em suas ações. Este documento apresenta estatísticas sobre a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (**até 31/12/2025**).

Cabe registrar que os dados apresentados dos Termos de Ajustamento de Conduta são provenientes dos Termos que este Serviço tem ciência. Portanto os TAC que por ventura tenham sido assinados, mas não foram comunicados ao SERVTAC não foram contemplados.

Destacamos também que as atribuições deste serviço foram realocadas, conforme Decreto nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, republicado no Diário Oficial de 24/10/2023 por incorreções, e suas competências estão listadas nos incisos I a XIII, do art. 62 e no art. 66 do Regimento Interno do Inea (Resolução Inea nº 272, de 14 de março de 2023 - SEI-070002/009591/2020).

1. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

Conforme informado na Ata da 395^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir, de 29/08/2018, desde 23/08/2018 os TAC celebrados pelo Inea a partir de 2012 estão disponibilizados no site do Instituto. E, desde 29/07/2020, todos os TAC celebrados pelo Inea já estão no site do Inea (celebrados desde 2009, ano de criação do Inea).

Os Termos Aditivos, Prorrogações, Termos de Rescisão e Termos de Quitação/Encerramento dos TAC de 2009 à presente data, também já estão disponibilizados no site do Inea (<http://www.inea.rj.gov.br/tac-termo-de-ajustamento-de-conduta/>), conforme informado pelo Presidente do Inea na 516^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir, do dia 18/02/2021.

Desde março de 2021, todos os TAC, Termos Aditivos, Prorrogações, Termos de Rescisão e Termos de Quitação/Encerramento já estão indexados (com exceção do Plano de Ação de um TAC de 2010), ou seja, todo o seu conteúdo foi incluído no site, para que a pesquisa por qualquer palavra ou termo constante do instrumento possa ser efetivada.

Os Termos de Compromisso Ambiental (TCA) celebrados pelo Inea e que este Servtac tem ciência já estão no site do Inea também (<http://www.inea.rj.gov.br/termo-de-compromisso-ambiental/>), desde 04/05/2022.

Os Termos de Acordo Judicial (TAJ) celebrados pelo Inea e que este Servtac tem ciência já estão no site do Inea também (<http://www.inea.rj.gov.br/termo-de-compromisso-ambiental/>), desde 22/08/2025. O TAJ é um acordo de vontades com eficácia de título executivo judicial, que tem por objetivo promover a adequação de empreendimentos ou atividades efetiva ou potencialmente poluidoras à legislação ambiental, por meio da fixação de obrigações e condicionantes que deverão ser rigorosamente cumpridas, de modo a cessar, adaptar ou corrigir seus efeitos adversos.

Em atendimento à Recomendação Ministerial nº PR-RJ-00042029/2018 do MPF, no dia 14/08/2024, o Servtac iniciou a disponibilização do acompanhamento dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA no sítio eletrônico do Inea, junto às íntegras em PDF dos Termos.

Os TAC, TAJ, TCA, TACCM, TACCMA de 2024 e 2025 já foram incluídos e estão disponíveis para acompanhamento no sítio eletrônico do Inea. Essa disponibilização será realizada dos Termos mais recentes (2025) para os mais antigos (2009). Até 31/12/2025 foram disponibilizados no site: 40 TAC (todos os TAC de 2019 à 2025, um de 2009, um de 2010, um de 2012, dois de 2016, quatro de 2017 e seis de 2018), dois TAJ, três TCA, 35 TACCM e um TACCMA.

Nesse acompanhamento de forma individual, estão incluídas as seguintes informações: nº do processo; nº do TAC; Data da assinatura; Objeto; Valor; Estágio de Elaboração; Data da Homologação (se houver); Prazo de validade; Tipo de Atividade; Processos Relacionados; Área responsável do Inea; Data da publicação no Diário Oficial do Estado; Partes integrantes; Dados Cadastrais da empresa; Localização; Obrigações do TAC (Planilha de Acompanhamento); Histórico do TAC; Arcabouço Jurídico; Acompanhamento do cumprimento das obrigações; Documento em PDF do Termo assinado; entre outras informações.

Por meio da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57, de 01/10/2021, foi regulamentado o procedimento de celebração e acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta para conversão de multa ambiental previsto no art. 101 da Lei nº 3.467/2000.

Essa resolução definiu, ainda, dois tipos de TAC de conversão de multa:

I – TAC de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM): acordo de vontades celebrado entre o Inea e a Seas e a pessoa natural ou jurídica autuada, com eficácia de título executivo extrajudicial, **quando o seu objeto for somente a conversão de multa** em prestação de serviços de interesse ambiental e/ou obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, ausente a necessidade de adoção de medidas específicas para cessação e/ou reparação de dano ambiental. Os TACCM também estão no site do Inea (<http://www.inea.rj.gov.br/termo-de-ajustamento-de-conduta-de-conversao-de-multa/>); e

II – TAC de Conversão de Multa com Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCMA): acordo de vontades celebrado entre o Inea e a Seas e a pessoa natural ou jurídica autuada, com eficácia de título executivo extrajudicial, **quando o seu objeto for a conversão de multa** em prestação de serviços de interesse ambiental e/ou

obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente **cumulada com a adoção de medidas específicas para cessação e/ou reparação de dano ambiental** (<https://www.inea.rj.gov.br/termo-de-ajustamento-de-conduta-de-conversao-de-multa-com-ajuste/>).

Obs: Em 07/11/2025 o Servtac enviou para a Procuradoria, por meio do processo SEI-070002/007001/2025, a minuta de Resolução Conjunta Seas/Inea para regulamentar o procedimento de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação do Dano Ambiental com a Necessidade de Separação Específica das Obrigações Administrativa e Cível (TACCMSE). A Procuradoria do Inea, por meio do Parecer nº 181/2025/INEA/GERDAM (Parecer nº 35/2025 – VMMS – Gerdam/Proc/Inea – 119767564), concluiu que, observadas as sugestões expostas no parecer, não vislumbra óbice jurídico para aprovação da minuta de resolução conjunta pelo Conselho Diretor do Inea, bem como de submissão ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. No dia 12/12/2025, o Presidente do Inea enviou o processo à Seas. O Chefe de Gabinete do Inea, em despacho de 30/12/2025 (121848875) informou à Assjur/Seas as alterações promovidas na minuta em atendimento ao Parecer nº 135/2025 – CASB – ASSJUR/SEAS, de 19/12/2025 (121443768).

1.1. Cenário do TAC, TAJ, TCA, TACCM, TACCMA no Inea (De 2009 até 31/12/2025)

Tabela 1 – Quantidade de TAC, TAJ, TCA, TACCM, TACCMA, Termos de Quitação/Encerramento, Termos de Rescisão, Termos Aditivos e Prorrogações de TCA e TAC, assinados pelo Inea (De 2009 até 31/12/2025).

Ano	Quantidade de TAC do Inea	Quantidade de TAJ do Inea	Quantidade de TCA do Inea	Quantidade de TACCM do Inea	Quantidade de TACCMA do Inea	Termo de Quitação / Encerramento de TAC e/ou TAJ	Termo de Quitação / Encerramento de TAC do Inea	Termo de Quitação / Encerramento de TCA das extintas	Termo de Quitação / Encerramento de TCA das extintas	Termo de Rescisão de TAC do Inea	Termo de Rescisão de TCA das extintas	Prorrogação de TAC do Inea	Termo Aditivo de TAC das extintas	Termo Aditivo de TAC do Inea	Termo Aditivo de TCA das extintas	Termo Aditivo de TCA do Inea	Termo Aditivo de TACCM do Inea	
2009	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
2010	13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
2011	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
2012	10	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	2	4	0	0	0	
2013	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
2014	0	0	1	0	0	3	4	0	0	0	0	2	5	2	10	0	0	
2015	6	0	1	0	0	1	1	0	1	0	0	3	1	5	0	1	0	
2016	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
2017	10	0	1	0	0	1	2	1	3	0	0	0	0	0	1	0	0	
2018	12	0	0	0	0	1	4	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	
2019	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
2020	2	0	1	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	
2021	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
2022	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
2023	2	0	0	10	1	0	1	0	0	0	4	0	0	0	2	0	0	
2024	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	4	0	0	
2025 (até 31/12/2025)	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	
Total	142	2	11	35	1	9	58	2	6	20	2	1	22	13	80	1	4	1

Fonte: SERVTAC

Desde a criação do Inea em 2009, apenas onze **TCA** foram celebrados, quatro (36,36%) foram aditivados e cinco (45,45%) já foram quitados/encerrados. Com relação aos: **(i) TAC**, 142 foram celebrados nesse período, 80 (56,34%) foram aditivados, 22 (15,49%)

prorrogados, um (0,70%) foi rescindido e 58 (40,84%) quitados/encerrados; **(ii) TAJ**, 2 foram assinados e ainda estão em vigor; **(iii) TACCM**, trinta e cinco foram celebrados e vinte (59,37%) foram quitados/encerrados/concluídos; e **(iv) TACCMA**, um foi assinado e ainda está em vigor (Tabela 1).

Desde 2009, treze TAC das extintas Feema, Serla e Ief, foram aditivados, dois rescindidos e nove quitados/encerrados. Dois TCA das extintas foram quitados/encerrados desde 2009 (Tabela 1).

1.2. TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA celebrados em 2025 (até 31/12/2025)

1.2.1. TAC – 2025 (até 31/12/2025)

Tabela 2 – TAC celebrados em 2025 (até 31/12/2025).

TAC.INEA - 2025 (até 31/12/2025)				
Nº	Nº Inea	Data de Assinatura	Empresa / Compromissado	Município
1	TAC.INEA.01/2025	27/08/2025	Sr. Cassiano Antônio Pereira, o Sr. Cassiano Antônio Carnaval Pereira, o Sr. Cássio Henrique Carnaval Pereira e o Sr. Caio Eduardo Carnaval Pereira	Angra dos Reis
2	TAC.INEA.02/2025	28/11/2025	Arley A. Carvalho e Filho Ltda.	Macaé

Fonte: SERVTAC

Em 2025 (até 31/12/2025), dois TAC foram celebrados e os municípios relacionados a esses Termos são o de Angra dos Reis e o de Macaé (Tabela 2).

Tabela 3 – Valor dos TAC celebrado em 2025 (até 31/12/2025).

TAC.INEA - 2025 (até 31/12/2025)				
Nº	Empresa / Compromissado	Valor declarado no TAC	Destino	Situação
1	Sr. Cassiano Antônio Pereira, o Sr. Cassiano Antônio Carnaval Pereira, o Sr. Cássio Henrique Carnaval Pereira e o Sr. Caio Eduardo Carnaval Pereira	R\$285.948,22	a) R\$ 84.803,28 (TCRF – APA Tamoios ou Parque Estadual do Cunhambebe) b) R\$ 200.000,00 (FMA – Fazenda) c) R\$ 1.144,94 (abrir processo de CRA)	b) Em 25/09/2025 o FMA atestou o recebimento de R\$ 200.000,00.
2	Arley A. Carvalho e Filho Ltda.	R\$1.828.200,00	RS 1.828.200,00 (R\$ 1.311.500,00 referentes à implantação das ações previstas no Plano de Ação (Anexo I), R\$ 370.000,00 referentes à medida compensatória pela intervenção na APP dos córregos sem nome 02 e córrego sem nome 03, R\$ 90.200,00 referentes à medida compensatória pela supressão realizada de 1,3 hectares de vegetação secundária em estágio médio e R\$ 56.500,00 referentes ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA))	As obrigações de fazer serão executadas de acordo com o TAC e seu Plano de Ação.
Total		R\$2.114.148,22		

Fonte: SERVTAC

Os TAC de 2025 (até 31/12/2025) totalizam um valor de R\$ 2.114.148,22 (Tabela 3).

O TAC.INEA.01/2025 (Sr. Cassiano Antônio Pereira, o Sr. Cassiano Antônio Carnaval Pereira, o Sr. Cássio Henrique Carnaval Pereira e o Sr. Caio Eduardo Carnaval Pereira) totaliza um valor de R\$285.948,22, sendo R\$ 84.803,28 destinados ao TCRF – APA Tamoios ou Parque Estadual do Cunhambebe, R\$ 200.000,00 destinados ao FMA -

Funbio e R\$ 1.144,94 destinados para abrir processo de CRA. Em 25/09/2025 o FMA atestou o recebimento de R\$ 200.000,00.

Já o TAC.INEA.02/2025 (Arley A. Carvalho e Filho Ltda.) totaliza um valor de R\$ 1.828.200,00, sendo R\$ 1.311.500,00 referentes à implantação das ações previstas no Plano de Ação (Anexo I), R\$ 370.000,00 referentes à medida compensatória pela intervenção na APP dos córregos sem nome 02 e córrego sem nome 03, R\$ 90.200,00 referentes à medida compensatória pela supressão realizada de 1,3 hectares de vegetação secundária em estágio médio e R\$ 56.500,00 referentes ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA).

1.2.2. TAJ – 2025 (até 31/12/2025)

Tabela 4 – TAJ celebrados em 2025 (até 31/12/2025).

TAJ.INEA - 2025 (até 31/12/2025)				
Nº	Nº Inea	Data de Assinatura	Empresa / Compromissado	Município
1	TAJ.INEA.01/2025	Homologado pela Juíza em 11/05/2025	Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás e Transpetro - Petrobrás Transporte S.A.	Angra dos Reis
				Paraty
2	TAJ.INEA.02/2025	Homologado pela Juíza em 19/08/2025	Ampla Energia e Serviços S.A.	Angra dos Reis

Fonte: SERVTAC

Em 2025 (até 31/12/2025), dois TAJ foram celebrados e os municípios relacionados a estes Termos são os de Angra dos Reis e Paraty (Tabela 4).

Tabela 5 – Valor dos TAJ celebrados em 2025 (até 31/12/2025).

TAJ.INEA - 2025 (até 31/12/2025)				
Nº	Empresa / Compromissado	Valor declarado no TAC	Destino	Situação
1	Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás e Transpetro - Petrobrás Transporte S.A.	R\$24.477.941,19	R\$ 24.477.941,19 (R\$ 1.500.000,00 para o Fundo Especial dos Bombeiros, R\$ 1.500.000,00 para o Município de Angra dos Reis, valor remanescente de R\$ 21.477.941,19 ao FMA – Funbio) Obs: O valor remanescente será aplicado de forma exclusiva na área da Baía de Ilha Grande.	Em 07/07/2025 o Funbio informou que a Transpetro disponibilizou em 16/05/2025 o valor de R\$ 21.477.941,19. O valor será rateado em partes iguais entre os entes, correspondendo a R\$ 4.295.588,24 para cada.
2	Ampla Energia e Serviços S.A.	R\$8.000.000,00	R\$ 8.000.000,00 (Obrigações de fazer: promover o enterramento/realocação da rede de distribuição de energia elétrica instalada nas 14 (quatorze) praias do que se delimitou como "Área Paul")	As obrigações de fazer serão executadas de acordo com os anexos I e II do TAJ.
Total		R\$32.477.941,19		

Fonte: SERVTAC

Os TAJ de 2025 (até 31/12/2025) totalizam um valor de R\$ 32.477.941,19 (Tabela 5).

O TAJ.INEA.01/2025 (Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás e Transpetro - Petrobrás Transporte S.A.) totaliza R\$ 24.477.941,19, sendo R\$ 1.500.000,00 destinados para o Fundo Especial dos Bombeiros, R\$ 1.500.000,00 para o Município de Angra dos Reis, e o valor remanescente de R\$ 21.477.941,19, ao FMA – Funbio, que será aplicado de forma exclusiva na área da Baía de Ilha Grande. Em 07/07/2025 o Funbio informou que a

Transpetro disponibilizou em 16/05/2025 o valor de R\$ 21.477.941,19. O valor será rateado em partes iguais entre os entes, correspondendo a R\$ 4.295.588,24 para cada.

Já o TAJ.INEA.02/2025 (Ampla Energia e Serviços S.A.) totaliza R\$ 8.000.000,00, tendo como obrigação o enterramento/realocação da rede de distribuição de energia elétrica instalada nas 14 (quatorze) praias do que se delimitou como “Arco Praial”). As obrigações de fazer serão executadas de acordo com os anexos I e II do TAJ.

1.2.3. TACCM – 2025 (até 31/12/2025)

Tabela 6 – TACCM celebrados em 2025 (até 31/12/2025).

TACCM.INEA - 2025 (até 31/12/2025)				
Nº	Nº Inea	Data de Assinatura	Empresa / Compromissado	Município
1	TACCM.INEA.01/2025	03/01/2025	Cerâmica Nogueira Júnior Ltda. Me	Campos dos Goytacazes
2	TACCM.INEA.02/2025	05/02/2025	Auto Socorro do Pinho Serv. de Reboque Ltda	Tanguá
3	TACCM.INEA.03/2025	11/02/2025	Tigre Ferramentas para Construção Civil S.A. (atual denominação da empresa Fabrimar S.A. Indústria e Comércio)	Rio de Janeiro
4	TACCM.INEA.04/2025	28/03/2025	Ferreira e Freitas Indústria de Cerâmica Ltda.	Campos dos Goytacazes
5	TACCM.INEA.05/2025	13/06/2025	Andrissull Gestões Ltda. (atual denominação da empresa Andrissull Transportes Ltda.)	Porto Real
6	TACCM.INEA.06/2025	26/06/2025	Auto Viação Jabor Lida.	Rio de Janeiro
7	TACCM.INEA.07/2025	11/09/2025	Vale S.A.	Rio de Janeiro
8	TACCM.INEA.08/2025	22/09/2025	Videverde Compostagem Ltda.	Cachoeiras de Macacu
9	TACCM.INEA.09/2025	22/09/2025	Biovert Florestal e Agrícola Ltda.	Silva Jardim
10	TACCM.INEA.10/2025	22/09/2025	Recipin Ambiental, Transporte e Serviços Ltda. Me	Pinheiral
11	TACCM.INEA.11/2025	09/12/2025	Posto do Bosque Ltda.	Rio das Ostras
12	TACCM.INEA.12/2025	09/12/2025	JJ Mineradora Ltda. Me	Piraí
13	TACCM.INEA.13/2025	15/12/2025	Posto Narum Ltda.	Saquarema

Fonte: SERVTAC

Em 2025 (até 31/12/2025), treze TACCM foram celebrados e os municípios relacionados a estes Termos (local da multa que foi suspensa) são Campos dos Goytacazes, Tanguá, Rio de Janeiro, Porto Real, Cachoeiras de Macacu, Silva Jardim, Pinheiral, Rio das Ostras, Piraí e Saquarema (Tabela 6).

Tabela 7 – Valor dos TACCM celebrados em 2025 (até 31/12/2025).

TACCM.INEA - 2025 (até 31/12/2025)			Destino	Situação
Nº	Empresa / Compromissado	Valor declarado no TAC		
1	Cerâmica Nogueira Júnior Ltda. Me	R\$7.127,22		
2	Auto Socorro do Pinho Serv. de Reboque Ltda	R\$4.597,68		
3	Tigre Ferramentas para Construção Civil S.A. (atual denominação da empresa Fabrimar S.A. Indústria e Comércio)	R\$7.889,85		
4	Ferreira e Freitas Indústria de Cerâmica Ltda.	R\$21.022,02		
5	Andrissull Gestões Ltda. (atual denominação da empresa Andrissull Transportes Ltda.)	R\$3.567,00		
6	Auto Viação Jabor Lida.	R\$46.899,81		
7	Vale S.A.	R\$56.358,01		
8	Videverde Compostagem Ltda.	R\$14.448,17		
9	Biovert Florestal e Agrícola Ltda.	R\$5.272,26		
10	Recipin Ambiental, Transporte e Serviços Ltda. Me	R\$9.422,69		
11	Posto do Bosque Ltda.	R\$97.288,30		
12	JJ Mineradora Ltda. Me	R\$6.236,84		
13	Posto Narum Ltda.	R\$64.069,98		
Total				
			Como se trata de pagamento em parcelas, esse valor será integralizado ao longo do tempo.	

Fonte: SERVTAC

Os TACCM de 2025 (até 31/12/2025) totalizam um valor de R\$ 344.199,83 (Tabela 7), integralmente destinado ao FMA – Funbio. Como se trata de pagamento em parcelas, esse valor será integralizado ao longo do tempo.

1.2.4. TACCMA – 2025 (até 31/12/2025)

Não foram celebrados TACCMA no período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

1.2.5. TCA – 2025 (até 31/12/2025)

Tabela 8 – TCA celebrado em 2025 (até 31/12/2025).

TCA.INEA - 2025 (até 31/12/2025)				
Nº	Nº Inea	Data de Assinatura	Empresa / Compromissado	Município
1	TCA.INEA.01/2025	03/04/2025	Pontal do Atalaia	Arraial do Cabo

Fonte: SERVTAC

Em 2025 (até 31/12/2025), um TCA foi celebrado e o município relacionado a este Termo é o de Arraial do Cabo (Tabela 8).

Tabela 9 – Valor do TCA celebrado em 2025 (até 31/12/2025).

TCA INEA - 2025 (até 31/12/2025)				
Nº	Empresa / Compromissado	Valor declarado no TAC	Destino	Situação
1	Pontal do Atalaia	R\$0,00		
	Total			

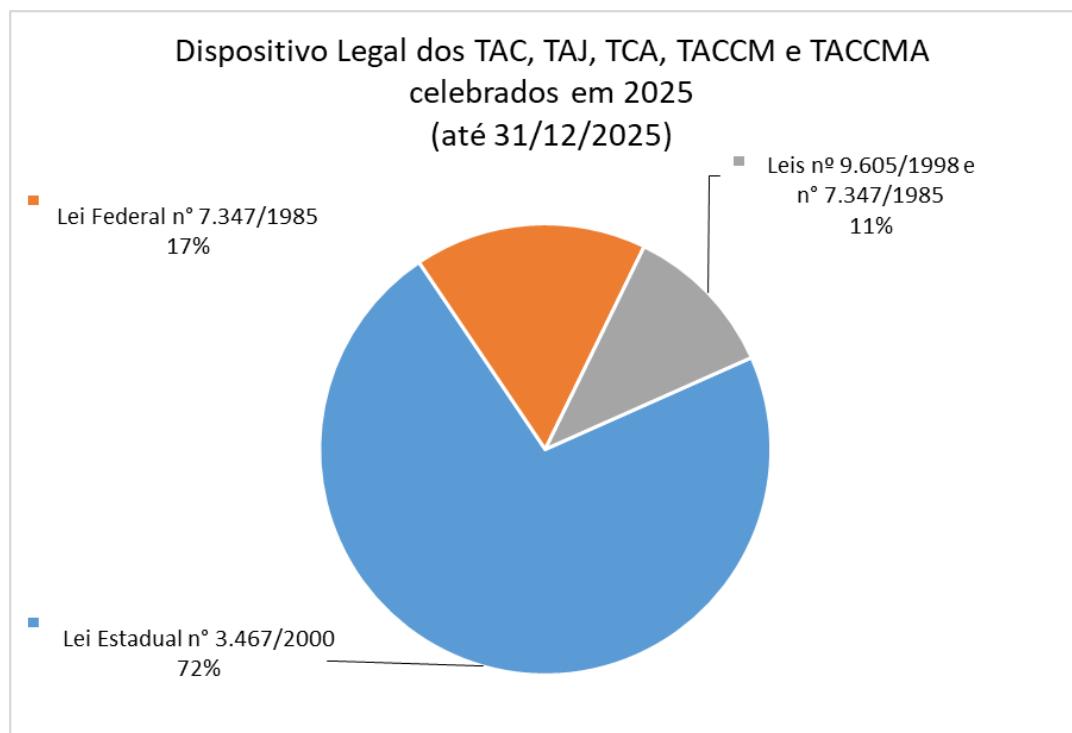
Fonte: SERVTAC

No TCA de 2025 (até 31/12/2025) não houve valoração.

O valor total dos TAC, TAJ, TCA e TACCM celebrados até 31/12/2025 foi R\$ 34.936.289,24, sendo destinado para TCRF, FMA, Licenciamento, Fundo dos Bombeiros, Município de Angra, TCCA e destinação de área para conservação.

1.3 Dispositivo Legal, participação da Seas e do MP nos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA celebrados em 2025 (até 31/12/2025)

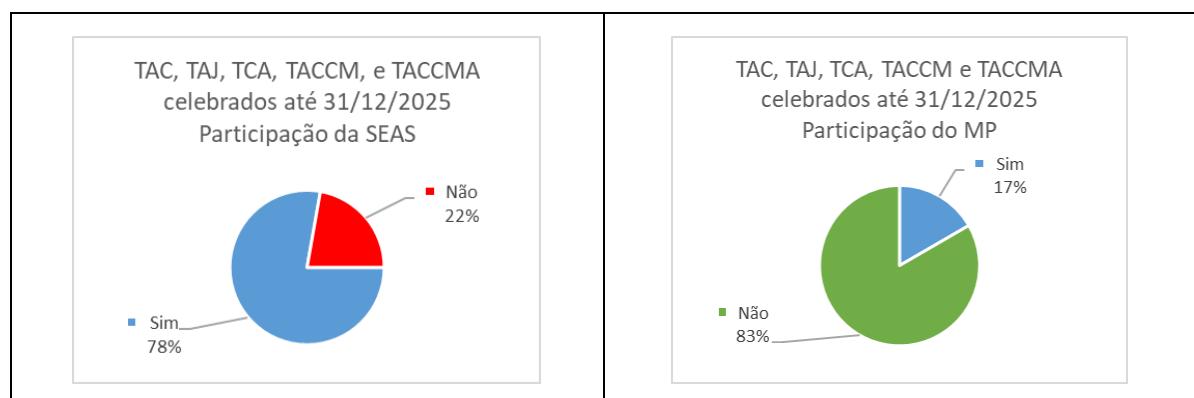
Gráfico 1– Dispositivo Legal dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA celebrados em 2025 (até 31/12/2025).



Fonte: SERVTAC

Neste ano (até 31/12/2025), treze TACCM foram celebrados com base na Lei Estadual 3.467/2000, dois TAJ e um TCA foram celebrados com base na Lei Federal 7.347/1985, e dois TAC foram celebrados com base nas Leis 7.347/1985 e 9.605/1998 (Gráfico 1).

Gráfico 2 – Participação da Seas e do MP nos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA celebrados em 2025 (até 31/12/2025).



Fonte: SERVTAC

A Seas participou de 14 Termos (treze TACCM e 1 TAJ) e o Ministério Público participou dos dois TAJ e do TCA celebrados em 2025 (Gráfico 2).

1.4 Multas suspensas por meio de TACCM e TACCMA celebrados em 2025 (até 31/12/2025)

Tabela 10 – TACCM e TACCMA assinados em 2025 (até 31/12/2025) que suspenderam alguma multa.

TACCM e TACCMA celebrado em 2025 (até 31/12/2025) - Suspensão de multa ambiental							
Nº	Código INEA do TAC	Empresa / Compromissado	Data da Assinatura do TAC	Etágio de Elaboração	Auto de Infração/Processo	Valor Suspensão	Projeto/Objeto do TAC
TACCM e TACCMA							
1	TACCM.INEA.01/2025	Cerâmica Nogueira Júnior Ltda. Me	03/01/2025	Em vigor	Auto de Infração SUPSULEAI/00143992 (Valor original: R\$ 10.000,00; Valor Revisto pelo Cond: R\$ 8.507,69; Valor Corrigido: R\$ 8.909,03; desconto aplicado: 20%; Valor Final: R\$ 7.127,22 - E/07/002.8949/2014)	RS 7.127,22	Objeto: Estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advindas da conversão de multa referente ao Auto de Infração SUPSULEAI/00143992, lavrado nos autos do Processo SEI E-07/002.8949/2014, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea "c" do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013.
2	TACCM.INEA.02/2025	Auto Socorro do Pinho Serv. de Reboque Ltda.	05/02/2025	Quitado	Auto de Infração GEFISEAL/00160342 (Valor original: R\$ 5.488,83; Valor Corrigido: R\$ 5.371,12; desconto aplicado: 20%; Valor Final: R\$ 4.597,68 - SEI-070002/019842/2023)	RS 4.597,68	Objeto: Estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advindas da conversão de multa referente ao Auto de Infração GEFISEAL/00160342, lavrado nos autos do Processo SEI-070002/019842/2023, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea "c" do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013.
3	TACCM.INEA.03/2025	Tige Ferramentas para Construção Civil S.A. (atual denominação da empresa Fabrileus S.A. Indústria e Comércio)	11/02/2025	Quitado	Auto de Infração GEFISEAL/00159073 (Valor original: R\$ 14.391,65; Valor corrigido: R\$ 15.779,70; desconto aplicado: 50%; valor final: R\$ 7.889,85 (SEI-070002/005679/2022))	RS 7.889,85	Objeto: Estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advindas da conversão de multa referente ao Auto de Infração GEFISEAL/00159073, lavrado nos autos do Processo SEI-070002/005679/2022, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea "c" do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013.
4	TACCM.INEA.04/2025	Ferreira e Freitas Indústria de Cerâmica Ltda.	28/03/2025	Em vigor	Auto de Infração SUPSULEAI/00144935 (Valor original: R\$ 15.000,00; valor corrigido: R\$ 26.277,52; desconto aplicado 20%; Valor Final: R\$ 21.022,02 (SEI E-07/002.2868/2014))	RS 21.022,02	Objeto: Estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advindas da conversão de multa referente ao Auto de Infração SUPSULEAI/00144935, lavrado nos autos do Processo SEI E-07/002.2868/2014, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea "c" do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013.
5	TACCM.INEA.05/2025	Andrisull Geógrafos Ltda. (atual denominação da empresa Andrisull Transportes Ltda.)	13/06/2025	Quitado	Auto de Infração GEFISEAL/00160387 (Valor original: R\$ 6.813,41; valor corrigido: R\$ 7.134,01; desconto aplicado 50%; Valor Final: R\$ 3.567,00 (SEI-070002/019905/2023))	RS 3.567,00	Objeto: Estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advindas da conversão de multa referente ao Auto de Infração GEFISEAL/00160387, lavrado nos autos do Processo SEI-070002/019905/2023, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea "c" do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013.
6	TACCM.INEA.06/2025	Auto Viação Jabour Ltda.	26/06/2025	Quitado	Auto de Infração GEFISEAL/00158517 (Valor original: R\$ 30.713,86; valor revisado pelo Inmetro (Gefisa) R\$ 61.106,16; valor corrigido: R\$ 66.999,73; desconto aplicado 30%; Valor Final: R\$ 46.899,81 (SEI E-07/002.10093/2019))	RS 46.899,81	Objeto: Estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advindas da conversão de multa referente ao Auto de Infração GEFISEAL/00158517, lavrado nos autos do Processo SEI E-07/002.10093/2019, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea "c" do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013.
7	TACCM.INEA.07/2025	Vale S.A.	11/09/2025	Quitado	Auto de Infração COGEFISEAL/00143882 (Valor original: R\$ 4.938,89; valor corrigido: R\$ 8.652,12; desconto aplicado 50%; Valor Final: R\$ 4.326,06 (SEI E-07/015098/2012)) Auto de Infração COGEFISEAL/00153439 (Valor original: R\$ 151.693,39; valor revisado pelo então Diretor da Detro: R\$ 94.910,01; valor corrigido: R\$ 104.063,9; desconto aplicado 50%; Valor Final: R\$ 2.011,91 (SEI E-07/002.1672/2019)) Processo do TAC: SEI-07/0002/021327/2023	RS 56.358,01	Objeto: Estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advindas da conversão de multas referentes aos Autos de Infração COGEFISEAL/00143882 e COGEFISEAL/00153439, lavrados nos autos dos Processos SEI E-07/015098/2012 e SEI-07/002.1672/2019, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea "c" do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013.
8	TACCM.INEA.08/2025	Videverde Compostagem Ltda.	22/09/2025	Em vigor	Auto de Infração COGEFISEAL/00145817 (Valor original: R\$ 11.413,27; valor corrigido: R\$ 18.060,21; desconto aplicado 20%; Valor Final: R\$ 14.448,17 (SEI E-07/002.13626/2013))	RS 14.448,17	Objeto: Estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advindas da conversão de multa referente ao Auto de Infração COGEFISEAL/00145817, lavrado nos autos do Processo SEI E-07/002.13626/2013, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea "c" do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013.
9	TACCM.INEA.09/2025	Biovert Florestal e Agrícola Ltda.	22/09/2025	Em vigor	Auto de Infração COGEFISEAL/00153438 (Valor original: R\$ 5.636,00; valor corrigido: R\$ 7.531,79; desconto aplicado 30%; Valor Final: R\$ 5.272,26 (SEI E-07/002.10130/2019))	RS 5.272,26	Objeto: Estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advindas da conversão de multa referente ao Auto de Infração COGEFISEAL/00153438, lavrado nos autos do Processo SEI E-07/002.10130/2019, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea "c" do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013.
10	TACCM.INEA.10/2025	Recipim Ambiental, Transporte e Serviços Ltda. Me	22/09/2025	Quitado	Auto de Infração SUPMEPEAI/00160865 (Valor original: R\$ 17.998,47; valor corrigido: R\$ 18.845,36; desconto aplicado 50%; Valor Final: R\$ 9.422,69 (SEI-070002/004437/2024))	RS 9.422,69	Objeto: Estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advindas da conversão de multa referente ao Auto de Infração SUPMEPEAI/00160865, lavrado nos autos do Processo SEI-07/0002/004437/2024, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea "c" do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013.
11	TACCM.INEA.11/2025	Posto do Bosque Ltda.	09/12/2025	Em vigor	Auto de Infração SUPSULEAI/00139959 (Valor original: R\$ 51.381,94; Valor Analisado do Cetimó (Divida Ativa) em 19/09/2025 (com base na Taxa Selic): R\$ 108.098,11; Desconto aplicado 10%; Valor Final: R\$ 97.288,304) (SEI E-07/002/14799/2013)	RS 97.288,30	Objeto: Estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advindas da conversão de multa referente ao Auto de Infração SUPSULEAI/00139959, lavrado nos autos do Processo SEI E-07/002/14799/2013, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea "c" do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013.
12	TACCM.INEA.12/2025	JJ Mineradora Ltda. Me	09/12/2025	Em vigor	Auto de Infração SUPMEPEAI/00150720 (Valor original: R\$ 6.177,46; Valor corrigido: R\$ 8.909,77; Desconto aplicado 30%; Valor Final: R\$ 6.236,84 (SEI E-07/002.9045/2018))	RS 6.236,84	Objeto: Estabelecer os prazos e condições para que o Compromissado cumpra as obrigações advindas da conversão de multa referente ao Auto de Infração SUPMEPEAI/00150720, lavrado nos autos do Processo SEI E-07/002.9045/2018, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea "c" do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013.
13	TACCM.INEA.13/2025	Posto Naran Lda.	15/12/2025	Em vigor	Auto de Infração SUPLAJEAI/00148498 (Valor original: R\$ 53.942,89; Valor corrigido: R\$ 80.087,47; Desconto aplicado 20%; Valor Final: R\$ 64.069,98) (SEI E-07/002.8545/2017)	RS 64.069,98	Objeto: Estabelecer os prazos e condições para que o Compromissado cumpra as obrigações advindas da conversão de multa referente ao Auto de Infração SUPLAJEAI/00148498, lavrado nos autos do Processo SEI E-07/002.8545/2017, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea "c" do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013.
Valor total das multas que foram suspensas por meio de TAC, TACCM e TACCMA celebrados em 2025 (até 31/12/2025)						RS 344.199,83	

Fonte: SERVTAC

Os TACCM assinados em 2025 (até 31/12/2025) estabeleceram a suspensão de 14 multas ambientais, no valor total de R\$ 344.199,83, conforme Tabela 10.

O TACCM.INEA.01/2025 suspendeu a exigibilidade de pagamento de uma multa, no valor final de R\$ 7.127,22, por meio de depósito no Fundo da Mata Atlântica (FMA).

O TACCM.INEA.02/2025 suspendeu a exigibilidade de pagamento de uma multa, no valor final de R\$ 4.597,68, por meio de depósito no Fundo da Mata Atlântica (FMA).

O TACCM.INEA.03/2025 suspendeu a exigibilidade de pagamento de uma multa, no valor final de R\$ 7.889,85, por meio de depósito no Fundo da Mata Atlântica (FMA).

O TACCM.INEA.04/2025 suspendeu a exigibilidade de pagamento de uma multa, no valor final de R\$ 21.022,02, por meio de depósito no Fundo da Mata Atlântica (FMA).

O TACCM.INEA.05/2025 suspendeu a exigibilidade de pagamento de uma multa, no valor final de R\$ 3.567,00, por meio de depósito no Fundo da Mata Atlântica (FMA).

O TACCM.INEA.06/2025 suspendeu a exigibilidade de pagamento de uma multa, no valor final de R\$ 46.899,81, por meio de depósito no Fundo da Mata Atlântica (FMA).

O TACCM.INEA.07/2025 suspendeu a exigibilidade de pagamento de duas multas, nos valores finais de R\$ 4.326,06 e R\$ 52.031,95, somando R\$ 56.358,01, por meio de depósito no Fundo da Mata Atlântica (FMA).

O TACCM.INEA.08/2025 suspendeu a exigibilidade de pagamento de uma multa, no valor final de R\$ 14.448,17, por meio de depósito no Fundo da Mata Atlântica (FMA).

O TACCM.INEA.09/2025 suspendeu a exigibilidade de pagamento de uma multa, no valor final de R\$ 5.272,26, por meio de depósito no Fundo da Mata Atlântica (FMA).

O TACCM.INEA.10/2025 suspendeu a exigibilidade de pagamento de uma multa, no valor final de R\$ 9.422,69, por meio de depósito no Fundo da Mata Atlântica (FMA).

O TACCM.INEA.11/2025 suspendeu a exigibilidade de pagamento de uma multa, no valor final de R\$ 97.288,304, por meio de depósito no Fundo da Mata Atlântica (FMA).

O TACCM.INEA.12/2025 suspendeu a exigibilidade de pagamento de uma multa, no valor final de R\$ 6.236,84, por meio de depósito no Fundo da Mata Atlântica (FMA).

O TACCM.INEA.13/2025 suspendeu a exigibilidade de pagamento de uma multa, no valor final de R\$ 64.069,98, por meio de depósito no Fundo da Mata Atlântica (FMA).

1.5 Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) prevista em TAC celebrado em 2025 (até 31/12/2025)

Conforme estabelecido na Resolução Inea n° 103, de 07 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 14/01/15, no âmbito do TAC, a compromissada poderá requerer a emissão de uma Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), que se destina a autorizar, excepcionalmente, o funcionamento da atividade com vistas à sua adequação às normas de controle ambiental, dentro do prazo previsto no TAC.

Tabela 11 – Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) prevista em TAC assinado em 2025 (até 31/12/2025).

nº	Nº Inea	Empresa	Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) prevista em TAC celebrado em 2025				
			AAF (previsão)	AAF (nº)	AAF (data)	AAF (final vigência)	Processo
1	TAC.INEA.01/2025	Sr. Cassiano Antônio Pereira, o Sr. Cassiano Antônio Carnaval Pereira, o Sr. Cássio Henrique Carnaval Pereira e o Sr. Caio Eduardo Carnaval Pereira	Não	-	-	-	-
2	TAC.INEA.02/2025	Arley A. Carvalho e Filho Ltda.	Sim	-	-	-	-
3	TAJ.INEA.01/2025	Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás e Transpetro - Petrobrás Transporte S.A.	Não	-	-	-	-
4	TAJ.INEA.02/2025	Ampla Energia e Serviços S.A.	Não	-	-	-	-
5	TCA.INEA.01/2025	Pontal do Atalaia	Não	-	-	-	-
6	TACCM.INEA.01/2025	Cerâmica Nogueira Júnior Ltda. Me	Não	-	-	-	-
7	TACCM.INEA.02/2025	Auto Socorro do Píñho Serv. de Reboque Ltda	Não	-	-	-	-
8	TACCM.INEA.03/2025	Tigre Ferramentas para Construção Civil S.A. (atual denominação da empresa Fabrimar S.A. Indústria e Comércio)	Não	-	-	-	-
9	TACCM.INEA.04/2025	Ferreira e Freitas Indústria de Cerâmica Ltda.	Não	-	-	-	-
10	TACCM.INEA.05/2025	Andrissul Gestões Ltda. (atual denominação da empresa Andrissul Transportes Ltda.)	Não	-	-	-	-
11	TACCM.INEA.06/2025	Auto Viação Jabour Ltda.	Não	-	-	-	-
12	TACCM.INEA.07/2025	Vale S.A.	Não	-	-	-	-
13	TACCM.INEA.08/2025	Videverde Compostagem Ltda.	Não	-	-	-	-
14	TACCM.INEA.09/2025	Biovert Florestal e Agrícola Ltda.	Não	-	-	-	-
15	TACCM.INEA.10/2025	Recipin Ambiental, Transporte e Serviços Ltda. Me	Não	-	-	-	-
16	TACCM.INEA.11/2025	Posto do Bosque Ltda.	Não	-	-	-	-
17	TACCM.INEA.12/2025	JJ Mineradora Ltda. Me	Não	-	-	-	-
18	TACCM.INEA.13/2025	Posto Narum Ltda.	Não	-	-	-	-

Fonte: SERVTAC

Um TAC, celebrado no período de 01/01/2025 a 31/12/2025, tem a previsão de emissão de AAF (Tabela 11).

Tabela 12 - Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) emitida, averbada ou indeferida em 2025 (até 31/12/2025).

Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) emitida, averbada ou indeferida em 2025							
2025(até 30/11/2025) - INEA							
nº	Nº Inea	Empresa	AAF (previsão)	AAF (nº) / AVB (nº)	AAF (data) / AVB (data) / Ind (data)	AAF / AVB (final da vigência)	Processo
1	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102032	31/01/2025	31/01/2029	SEI-070002/021116/2024
2	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102035	31/01/2025	31/01/2029	SEI-070002/021004/2024
3	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102390	31/01/2025	04/02/2025	SEI-070002/021148/2024
4	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AVB Nº IN102767	19/03/2025	31/01/2029	SEI-070002/021148/2024
5	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102045	31/01/2025	31/01/2029	SEI-070002/020824/2024
6	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102052	31/01/2025	31/01/2029	SEI-070002/021211/2024
7	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102054	31/01/2025	31/01/2029	SEI-070002/021024/2024
8	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102053	31/01/2025	31/01/2029	SEI-070002/021208/2024
9	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102149	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/021076/2024
10	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102150	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/021113/2024
11	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102151	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/021142/2024
12	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102152	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/020926/2024
13	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102153	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/021039/2024
14	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AVB Nº IN103272	17/04/2025	-	SEI-070002/021039/2024
15	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102154	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/021031/2024
16	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102155	31/01/2025	31/01/2029	SEI-070002/021028/2024
17	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102156	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/020929/2024
18	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102157	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/02116/2024
19	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102158	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/021218/2024
20	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102159	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/021200/2024
21	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AVB Nº IN103273	24/04/2025	-	SEI-070002/021200/2024
22	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102166	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/021191/2024
23	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102169	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/020815/2024
24	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102168	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/020814/2024
25	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102170	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/020809/2024
26	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102171	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/020813/2024
27	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102172	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/020816/2024
28	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102173	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/020825/2024
29	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102174	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/020827/2024
30	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102175	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/020828/2024
31	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102176	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/020981/2024
32	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102177	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/021128/2024
33	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102178	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/021127/2024
34	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102179	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/021033/2024
35	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102180	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/021197/2024
36	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102181	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/021151/2024
37	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102198	31/01/2025	31/01/2029	SEI-070002/021192/2024
38	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102182	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/020823/2024
39	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102183	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/020822/2024
40	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102184	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/020997/2024
41	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102185	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/020819/2024
42	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102186	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/020820/2024
43	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102187	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/021129/2024
44	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102188	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/021214/2024
45	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102189	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/020974/2024
46	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102190	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/020961/2024
47	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102191	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/021121/2024
48	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102192	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/021071/2024
49	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102193	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/021123/2024
50	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102194	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/021066/2024
51	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102195	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/020805/2024
52	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102196	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/020803/2024
53	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102197	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/020801/2024
54	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN101997	31/01/2025	31/01/2029	SEI-070002/020800/2024
55	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102148	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/020799/2024
56	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102199	31/01/2025	31/01/2029	SEI-070002/020797/2024
57	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102357	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/020795/2024
58	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102358	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/020990/2024
59	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A.	Sim	AAF Nº IN102202	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002/020986/2024
60	TAC.INEA.03/2024	Dalton Nósé	Sim	AAF Nº IN103647	18/06/2025	18/06/2027	SEI-070002/007561/2025

Fonte: SERVTAC

Foram emitidas 57 AAF em 2025 (até 31/12/2025) previstas em TAC celebrados antes de 2025. Três averbações foram aprovadas pelo Condir. Não foram emitidas Autorizações Ambientais (AA) de caráter emergencial em 2025 (até 31/12/2025) (Tabela 12).

1.5.1 Deliberação do Conselho Diretor do Inea quanto ao custo de análise da AAF

O Conselho Diretor do Inea, em sua 613^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 05/01/2023, deliberou: (A) por estabelecer uma regra de proporcionalidade para definir o valor final do custo de análise da AAF com base no prazo de vigência do TAC, tendo como referência o prazo mínimo de seis anos (72 meses) da LO; (B) (...); (C) que essa

regra deverá ser utilizada até a revisão da NOP-INEA-02.R-03 pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente do Rio de Janeiro (Conema); e (D) que o processo administrativo SEI E-07/504256/2011 referente à NOP em questão deverá ser devidamente instruído, inclusive com a presente decisão, para os trâmites necessários à revisão da NOP-INEA-02.R-03.

1.6 Termos aditivos de TAC e TCA celebrados em 2025 (até 31/12/2025)

1.6.1 TAC – 2025 (até 31/12/2025)

Tabela 13 – Termos Aditivos de TAC assinados em 2025 (até 31/12/2025).

Termos Aditivos de TAC - 2025 (até 31/12/2025)			
Nº	Nº Inea	Data de Assinatura	Empresa / Compromissado
1	Termo Aditivo nº 01/2025 - Quarto Termo Aditivo ao TAC.INEA.02/2022	28/03/2025	Município de Paracambi
2	Termo Aditivo nº 02/2025 - Segundo Termo Aditivo ao TAC.INEA.04/2022	08/07/2025	Águas do Rio 1 SPE AS e Águas do Rio 4 SPE AS

Fonte: SERVTAC

Em 2025 (até 31/12/2025) foram assinados dois Termos Aditivos de TAC. O Termo Aditivo nº 01/2025 - Quarto Termo Aditivo ao TAC.INEA.02/2022 tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do TAC, bem como a inclusão de itens e a alteração da redação de itens das Cláusulas do TAC. Já o Termo Aditivo nº 02/2025 – Segundo Termo Aditivo ao TAC.INEA.04/2022, tem por objeto a alteração do Anexo I do TAC e a inclusão da *“Proposta de estudos para Plano de Adequação do Emissário Submarinho de Ipanema à Lei 2.661/1996 e à Resolução Conama nº 430/2011”*, como anexo III do TAC (Tabela 13).

1.6.2 TCA – 2025 (até 31/12/2025)

Tabela 14 – Termo Aditivo de TCA assinado em 2025 (até 31/12/2025).

Termos Aditivos de TCA - 2025 (até 31/12/2025)			
Nº	Nº Inea	Data de Assinatura	Empresa / Compromissado
1	Termo Aditivo nº 001/2025 - 1º Termo Aditivo ao TCA.INEA.01/2015	05/05/2025	Ferroport Logística Comercial Exportadora S.A.

Fonte: SERVTAC

Em 2025 (até 31/12/2025) foi assinado um Termo Aditivo de TCA tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência do TCA, a alteração de Cláusulas, a inclusão de ações, além da substituição de anexos (Tabela 14).

1.6.3 TACCMA – 2025 (até 31/12/2025)

Tabela 15 – Termo Aditivo de TACCMA assinado em 2025 (até 31/12/2025).

Termos Aditivos de TACCMA - 2025 (até 31/12/2025)			
Nº	Nº Inea	Data de Assinatura	Empresa / Compromissado
1	Termo Aditivo nº 01/2025 - 1º Termo Aditivo ao TACCMA.INEA.01/2023	02/12/2025	Translute Transportes Rodoviários Ltda

Fonte: SERVTAC

Em 2025 (até 31/12/2025) foi assinado um Termo Aditivo de TACCMA tendo por objeto a substituição do Projeto Inea nº 13/2017, previsto na Cláusula Primeira e constante do Anexo I do TACCMA.INEA.01/2023, a alteração dos itens 4.1.1, 4.1.1.1, 4.1.5 da Cláusula Quarta, do item 7.1 da Cláusula Sétima, do item 12.3 da Cláusula Décima Segunda e a prorrogação do prazo de vigência do TACCMA.INEA.01/2023 (Tabela 15).

1.7 TAC e TACCM quitados/encerrados/concluídos em 2025 (até 31/12/2025)

Tabela 16 – TAC e TACCM quitados/encerrados/concluídos em 2025 (até 31/12/2025).

Nº	Data da assinatura do TQ/TE	Instrumento
1	24/03/2025	Termo de Quitação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.05/2021) CETRIC - Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comerciais de Chapecó Ltda.
2	25/03/2025	Termo de Quitação do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.03/2025) - Tigre Ferramentas para Construção Civil S.A. (atual denominação da empresa Fabrimar S.A. Indústria e Comércio)
3	05/05/2025	Termo de Quitação do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.08/2024) - Leonardo Colimodio Alvim
4	19/05/2025	Termo de Quitação do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.04/2024) - All Facilities Ltda. (antiga Natura Ambiental Ltda.)
5	13/06/2025	Termo de Quitação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.01/2009) Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A.
6	23/06/2025	Termo de Conclusão do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.03/2013) - Acesso à Informação
7	26/06/2025	Termo de Quitação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.02/2021) - Guinmar Serviços Marítimos Ltda.
8	11/07/2025	Termo de Quitação do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.06/2025) - Auto viação Jabour Ltda.
9	17/07/2025	Termo de Quitação do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.05/2025) - Andrissull Gestões Ltda. (atual denominação da empresa Andrissull Transportes Ltda.)
10	21/08/2025	Termo de Quitação do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.02/2025) - Auto Socorro do Pinho Serv. de Reboque Ltda.
11	11/09/2025	Termo de Quitação do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.09/2024) - Nova A3 Indústria e Comércio Ltda.
12	23/10/2025	Termo de Quitação do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.07/2025) - Vale S.A.
13	04/12/2025	Termo de Quitação do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.10/2025) - Recipin Ambiental, Transporte e Serviços Ltda. Me

Fonte: SERVTAC

Em 2025 (até 31/12/2025), três TAC e nove TACCM foram quitados tendo em vista o cumprimento integral das obrigações ajustadas e um TAC foi concluído nos termos da Sentença de 18/09/2024 do 4º Núcleo de Justiça 4.0 - Direito Ambiental (Tabela 16).

A Seas e o Inea declararam que a empresa **Cetric** cumpriu com suas obrigações ajustadas no TAC.INEA.05/2021, tendo em vista a Manifestação.INEA/DIRPOS SEI nº 1121, de 16/08/2024, elaborada pela Coordenadora do TAC, no processo SEI E-07/002.11960/2014, apresentando histórico do TAC, quadro resumo quanto ao cumprimento das obrigações, avaliação, informando que durante o período de vigência do TAC a empresa atendeu aos itens constantes no Plano de Ação e encaminhou todos os documentos comprobatórios referentes aos pagamentos efetuados, promovendo a manutenção do aplicativo *Marine Traffic* ao longo de todo o período de vigência do referido TAC, concluindo favoravelmente pelo encerramento do TAC.INEA.05/2021.

A Seas e o Inea declararam que a empresa **Tigre** (Fabrimar) cumpriu com suas obrigações ajustadas no TACCM.INEA.03/2025, tendo em vista o Parecer Técnico de 10/03/2025 e o Relatório Técnico de Encerramento (Cumprimento das obrigações constantes do TACCM.INEA.03/2025) elaborados pela Coordenação do TACCM, declarando integralmente cumprido o pagamento previsto no item 4.1.1 do TAC.

A Seas e o Inea declararam que o Sr. **Leornardo Colimodio Alvim** cumpriu com suas obrigações ajustadas no TACCM.INEA.08/2024, tendo em vista o Relatório Técnico de Encerramento (Cumprimento das obrigações constantes do TACCM.INEA.08/2024) elaborado pela Coordenação do TACCM, declarando integralmente cumprido o pagamento previsto no item 4.1.1 do TAC.

A Seas e o Inea declararam que a empresa **All Facilities** cumpriu com suas obrigações ajustadas no TACCM.INEA.04/2024, tendo em vista o Relatório Técnico de Encerramento (Cumprimento das obrigações constantes do TACCM.INEA.04/2024), elaborado pela Coordenação do TACCM, declarando integralmente cumprido o pagamento previsto no item 4.1.1 do TAC e ressaltando que o valor referente ao reajuste das parcelas por conta da correção monetária com base na Ufir de 2025 também foi devidamente depositado.

A Seas e o Inea declararam que a refinaria de **Manguinhos** cumpriu com suas obrigações ajustadas no TACCM.INEA.01/2009, tendo em vista o Parecer Técnico de Avaliação de Área Contaminada nº GELRAM-PTC-0130, de 08/11/2017, às fls. 2098/2118, o Parecer Técnico de Análise de Risco nº GELRAC-PTC-042/2019, de 10/05/2019, às fls. 2119/2131, o Parecer Técnico GEAR nº 73/2020, de 23/11/2020, às fls. 2132/2137, o Relatório Técnico nº 13/2021/GERAR, de 02/07/2021, às fls. 2138/2140, o Parecer de Avaliação do Cumprimento do TAC.INEA.01/2009 de 16/08/2022, às fls. 2064/2077, e a Instrução Técnica (IT nº 758/2023) do Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE) do MPRJ.

O Presidente do Inea e a Diretora da Dirlam declararam concluído o **TAC.INEA.03/2013 (Acesso à Informação)**, nos termos da Sentença de 18/09/2024 do 4º Núcleo de Justiça 4.0 - Direito Ambiental, tendo em vista: (i) a Sentença de 18/09/2024 do 4º Núcleo de Justiça 4.0 - Direito Ambiental, que pronunciou a prescrição da pretensão executória formulada pelo MPRJ e julgou extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do C.P.C.; (ii) a Certidão de 06/01/2025 do 4º Núcleo de Justiça 4.0 - Direito Ambiental, que certificou o trânsito em julgado da Sentença; (iii) o despacho da Gercrin de 08/05/2025, informando sobre a Sentença de 18/09/2024 e seu trânsito em julgado; e (iv) a Manifestação INEA/GERDAM SEI nº 844 (Manifestação nº 11/2025 – GTA), de 22/05/2025, que esclareceu que: (a) não subsiste obrigação pendente a ser cumprida pelo Inea no âmbito do ajuste; (b) atualmente, os processos administrativos e de licenciamento ambiental tramitam integralmente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), o que assegura a publicidade e a transparência buscadas originalmente pelo MPRJ no referido TAC; e (c) não há óbice jurídico à conclusão e ao consequente arquivamento do presente processo administrativo.

A Seas e o Inea declararam que a empresa **Guinmar** cumpriu com suas obrigações ajustadas no TACCM.INEA.02/2021, tendo em vista os Relatórios de Atendimento GEOPEM nº 300.125/2021, 300147/2021, 300.142/2021, 300.176/2021, 300.055/2022, 300.056/2022, 300.045/2022, 300.060/2022, 300.061/2022, 300.069/2022 e 300.195/2022; as Notas de Serviço Prestado; os Boletins de Medição; a Planilha Compilada – Medidas Hora x Valor; a Manifestação INEA/GEROPEM SEI nº 1156, de 27/03/2025; e o despacho do Coordenador do TAC de 27/03/2025 concluindo pelo cumprimento integral das obrigações do TAC.INEA.02/2021.

A Seas e o Inea declararam que a empresa **Auto Viação Jabour** cumpriu com suas obrigações ajustadas no TACCM.INEA.06/2025, tendo em vista o Relatório Técnico de Encerramento (Cumprimento das obrigações constantes do TACCM.INEA.06/2025) elaborado pela Coordenação do TACCM, declarando integralmente cumprido o pagamento previsto no item 4.1.1 do referido TAC.

A Seas e o Inea declararam que a empresa **Andrissull** cumpriu com suas obrigações ajustadas no TACCM.INEA.05/2025, tendo em vista o Relatório Técnico de Encerramento (Cumprimento das obrigações constantes do TACCM.INEA.05/2025) elaborado pela Coordenação do TACCM, declarando integralmente cumprido o pagamento previsto no item 4.1.1 do referido TAC.

A Seas e o Inea declararam que a empresa **Auto Socorro do Pinho** cumpriu com suas obrigações ajustadas no TACCM.INEA.02/2025, tendo em vista o Relatório Técnico de Encerramento (Cumprimento das obrigações constantes do TACCM.INEA.02/2025) elaborado pela Coordenação do TACCM, declarando integralmente cumprido o pagamento previsto no item 4.1.1 do TAC.

A Seas e o Inea declararam que a empresa **Nova A3 Indústria e Comércio Ltda.** cumpriu com suas obrigações ajustadas no TACCM.INEA.09/2024, tendo em vista o Relatório Técnico de Encerramento (Cumprimento das obrigações constantes do TACCM.INEA.09/2024) elaborado pela Coordenação do TACCM, declarando integralmente cumprido o pagamento previsto no item 4.1.1 do TAC.

A Seas e o Inea declararam que a empresa **Vale S.A.** cumpriu com suas obrigações ajustadas no TACCM.INEA.07/2025, tendo em vista o Parecer nº 01/2025/SEAS/SUPFIP elaborado pela Coordenadora do TACCM, atestando conforme o extrato identificado SEI nº (116721874), o depósito da parcela única prevista no TACCM.INEA.07/2025.

A Seas e o Inea declararam que a empresa **Recipin Ambiental, Transporte e Serviços Ltda. Me** cumpriu com suas obrigações ajustadas no TACCM.INEA.10/2025, tendo em vista o Relatório Técnico de Encerramento (Cumprimento das obrigações constantes do

TACCM.INEA.10/2025) elaborado pela Coordenação do TACCM, declarando integralmente cumprido o pagamento previsto no item 4.1.1 do TAC.

1.7.1 Autos de Infração cancelados em 2025 (até 31/12/2025) pelo cumprimento de TAC e TACCM

Tabela 17 – Autos de Infração cancelados em 2025 (até 31/12/2025) pelo cumprimento de TAC e TACCM.

Nº	Empresa	Cancelamento da Multa
1	TACCM.INEA.06/2024 - Petrobrás Transporte S.A. (Transpetro) - Termo de Quitação de 13/12/2024 (SEI E-07/002.7238/2016)	<p>Em 02/01/2025, o Secretário da Seas decidiu pelo cancelamento do Auto de Infração COGEFISEAI/00149605, com fundamento no art. 101, da Lei nº 3.467/2000, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TACCM.INEA.06/2024.</p> <p>No dia 21/01/2025 foi emitida a Notificação GEFISNOT/01139470 informando a empresa sobre a decisão, recebida em 07/02/2025, conforme AR.</p> <p>Diá 21/01/2025, a GEFIS informou no processo SEI E-07/002.7238/2016 que o Auto de Infração COGEFISEAI/00149605 foi cancelado; e</p> <p>No dia 07/03/2025, foi publicado no DO a decisão do Secretário da Seas.</p>
2	TAC.INEA.05/2021 - CETRIC - Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comerciais de Chapecó Ltda - Termo de Quitação de 24/03/2025 (SEI E-07/002.11960/2014)	<p>Em 25/03/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração COGEFISEAI/00147914, lavrado no processo SEI E-07/002.11960/2014, com fundamento no art. 101, da Lei nº 3.467/2000, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TAC.INEA.05/2021.</p> <p>A decisão do Secretário foi publicada no Diário Oficial do Estado de 07/04/2025.</p> <p>No dia 31/03/2025, foi emitida a Notificação GEFISNOT/01140328 informando sobre o cancelamento da multa do Auto de Infração COGEFISEAI/00147914 (SEI E-07/002.11960/2014), recebida em 02/07/2025, conforme AR.</p> <p>O Servtac está aguardando a GEFIS atender o despacho de 31/03/2025 (lançar no sistema).</p>
3	TACCM.INEA.03/2025 - Tige Ferramentas para Construção Civil S.A. (atual denominação da empresa Fabrinar S.A. Indústria e Comércio) - Termo de Quitação de 25/03/2025 (SEI E-07/002.005679/2022)	<p>Em 25/03/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração GEFISEAI/00159073, lavrado no processo SEI-07/0002/005679/2022, com fundamento no art. 101, da Lei nº 3.467/2000, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TACCM.INEA.03/2025.</p> <p>A decisão do Secretário foi publicada no Diário Oficial do Estado de 03/04/2025.</p> <p>No dia 31/03/2025, foi emitida a Notificação GEFISNOT/01140336 informando sobre o cancelamento da multa do Auto de Infração GEFISEAI/00159073 (SEI-07/0002/005679/2022), recebida em 25/06/2025, conforme AR.</p> <p>O Servtac está aguardando a GEFIS atender o despacho de 31/03/2025.</p>
4	TACCM.INEA.08/2024 - Leonardo Colmiodo Alvin - Termo de Quitação de 05/05/2025 (SEI-07/0029.000224/2022)	<p>Em 30/04/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração GEFISEAI/00158565, lavrado no processo SEI-07/0029.000224/2022, com fundamento no art. 101, da Lei nº 3.467/2000, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TACCM.INEA.08/2024.</p> <p>A decisão do Secretário foi publicada no Diário Oficial do Estado de 07/05/2025.</p> <p>No dia 05/05/2024, foi emitida a Notificação GEFISNOT/01140612 informando sobre o cancelamento da multa do Auto de Infração GEFISEAI/00158565 (SEI-07/0029.000224/2022), recebida em 16/05/2025, conforme AR.</p> <p>O Servtac está aguardando a GEFIS entregar a notificação e lançar no sistema o cancelamento.</p>
5	TACCM.INEA.04/2024 - All Facilities Ltda. (antiga Natura Ambiental Ltda.) - Termo de Quitação de 19/05/2025 (SEI E-07/002.13595/2017)	<p>Em 20/05/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração COGEFISEAI/00152783, lavrado no processo SEI E-07/002.13595/2017, com fundamento no art. 101, da Lei nº 3.467/2000, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TACCM.INEA.04/2024.</p> <p>A decisão do Secretário foi publicada no Diário Oficial do Estado de 23/05/2025.</p> <p>No dia 21/05/2025, foi emitida a Notificação GEFISNOT/01140782 informando sobre o cancelamento da multa do Auto de Infração COGEFISEAI/00152783 (SEI E-07/002.13595/2017), recebida em 23/06/2025, conforme AR.</p> <p>O Servtac está aguardando a GEFIS lançar no sistema o cancelamento.</p>
6	TAC.INEA.01/2009 - Refinaria de Petróleos de Mangueirinhos S.A. - Termo de Quitação de 13/06/2025 (SEI E-07/202524/2004)	<p>Em 01/07/2025 o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade deu ciúxo pelo cancelamento das multas impostas nos Autos de Infração nº 41.216, às fls. 05 (SEI E-07/000.346/2003), nº 41.218, às fls. 05 (SEI E-07/000348/2003); nº 41.215, às fls. 05 (SEI E-07.000.345/2003) e nº 41.217, às fls. 04 (SEI E-07/000347/2003), com fundamento no art. 101, da Lei nº 3.467/2000, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TAC.INEA.01/2009.</p> <p>Com relação ao Auto de Infração 40.618, às fls. 16 (SEI E-07.203525.2001), a descrição, o número e o valor do Auto de Infração cancelado foram mencionados equivocadamente na Decisão do Secretário da Seas de 01/07/2025. A publicação no Diário Oficial do Estado do dia 02/07/2025 também incorreu no mesmo erro. Considerando a Carta da empresa Refinaria de Petróleo de Mangueirinhos S.A. - em Recuperação Judicial, protocolada em 08/07/2025, requerendo a retificação da decisão de cancelamento de multa imposta, e da respectiva publicação para alterar o número do Auto de Infração para 40618, e o valor da multa cancelada para R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em nova Decisão no dia 09/07/2025, o Secretário da Seas retificou sua Decisão de 01/07/2025, para constar os dados corretos do Auto de Infração 40.618. Essa decisão foi publicada no DO de 14/07/2025.</p> <p>A decisão do Secretário sobre o cancelamento da multa dos processos SEI E-07/000.346/2003, SEI E-07.000348/2003, SEI E-07.000.345/2003 e SEI E-07/000347/2003 foi publicada no Diário Oficial do Estado de 02/07/2025.</p> <p>No dia 01/07/2025, foi emitida a Notificação INEA/GEFISNOT/4279/2025 informando sobre o cancelamento da multa do Auto de Infração nº. 41.216 (SEI E-07.000346/2003), recebida em 04/12/2025, conforme AR.</p> <p>O Servtac está aguardando a GEFIS lançar no sistema o cancelamento.</p> <p>No dia 01/07/2025, foi emitida a Notificação INEA/GEFISNOT/4025/2025 informando sobre o cancelamento da multa do Auto de Infração nº. 41.218 (SEI E-07.000348/2003), O Servtac está aguardando a GEFIS lançar no sistema o cancelamento.</p> <p>No dia 01/07/2025, foi emitida a Notificação INEA/GEFISNOT/4020/2025 informando sobre o cancelamento da multa do Auto de Infração 41.245 (SEI E-07.000.345/2003). O Servtac está aguardando a GEFIS lançar no sistema o cancelamento.</p> <p>No dia 01/07/2025, foi emitida a Notificação INEA/GEFISNOT/4281/2025 informando sobre o cancelamento da multa do Auto de Infração 41.217 (SEI E-07.000347/2003), recebida em 04/12/2025, conforme AR.</p> <p>O Servtac está aguardando a GEFIS lançar no sistema o cancelamento.</p> <p>A decisão do Secretário sobre o cancelamento da multa do processo SEI E-07.203525.2001 foi publicada no Diário Oficial do Estado de 14/07/2025.</p> <p>No dia 10/07/2025, foi emitida a Notificação INEA/GEFISNOT/4282/2025 informando sobre o cancelamento da multa do Auto de Infração 40.618 (SEI E-07.203525.2001), recebida em 04/12/2025, conforme AR.</p> <p>O Servtac está aguardando a GEFIS lançar no sistema o cancelamento.</p>

7	TAC.INEA.02/2021 - Guinmar Serviços Marítimos Ltda. - Termo de Quitação de 26/06/2025 (SEI E-07/002.107478/2018)	<p>Em 01/07/2025 o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento das multas impostas nos Autos de Infração SUPBGEAI/00145425, às fls. 09 (SEI E-07/002.99/2016) e Auto de Infração SUPBGEAI/00144221, às fls. 18 (SEI E-07/002.6519/2015), com fundamento no art. 101, da Lei nº 3.467/2000, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TACCM.INEA.02/2021.</p> <p>As decisões do Secretário foram publicadas no Diário Oficial do Estado de 02/07/2025.</p> <p>No dia 22/07/2025, foram emitidas as Notificações SUPBGNOT/3192/2025 e SUPBGNOT/3006/2025 informando sobre o cancelamento das multas dos Autos de Infração SUPBGEAI/00145425 (SEI E-07/002.99.2016) e SUPBGEAI/00144221 (SEI E-07/002.6519/2015), respectivamente, recebidas em 23/07/2025, conforme AR.</p> <p>Os Processos foram enviado à Supbg (Inea) no dia 01/07/2025 para:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) remeter notificação à empresa Guinmar Serviços Marítimos Ltda. Me para ciência desta decisão; e (ii) lançar no sistema Inea a informação de que os Autos de Infração foram cancelados. <p>Conforme despacho da SUPBG de 23/07/2025, os cancelamentos não foram efetuados no sistema LEBRE devido a falhas sistêmicas. Diante disso, foi feito o encaminhamento à GERTEC no dia 04/09/2025 para análise e posterior encaminhamento da demanda.</p>
8	TACCM.INEA.06/2025 - Auto viação Jabolur Ltda. - Termo de Quitação de 11/07/2025 (SEI E-07/002.10993/2019)	<p>Em 14/07/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração GEFISEAI/00158517, lavrado no processo SEI E-07/002.10093/2019, com fundamento no art. 101, da Lei nº 3.467/2000, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TACCM.INEA.06/2025.</p> <p>A decisão do Secretário foi publicada no Diário Oficial do Estado de 17/07/2025.</p> <p>No dia 03/09/2025, foi emitida a Notificação INEA.GERFISNOT/4314/2025 informando sobre o cancelamento da multa do Auto de Infração GEFISEAI/00158517 (SEI E-07/002.10993/2019).</p> <p>O Servtac está aguardando a Gerfis atender o despacho de 14/07/2025.</p>
9	TACCM.INEA.05/2025 - Andrisull Gestões Ltda. (atual denominação da empresa Andrisull Transportes Ltda.) - Termo de Quitação de 17/07/2025 (SEI-070002.019505/2023)	<p>Em 18/07/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração GEFISEAI/00160387, lavrado no processo SEI-070002.019505/2023, com fundamento no art. 101, da Lei nº 3.467/2000, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TACCM.INEA.05/2025.</p> <p>A decisão do Secretário foi publicada no Diário Oficial do Estado de 22/07/2025.</p> <p>No dia 03/09/2025, foi emitida a Notificação INEA.GERFISNOT/4325/2025 informando sobre o cancelamento da multa do Auto de Infração GEFISEAI/00160387 (SEI-070002.019505/2023), recebida em 02/12/2025, conforme AR.</p> <p>O Servtac está aguardando a Gerfis atender o despacho de 18/07/2025.</p>
10	TACCM.INEA.02/2025 - Auto Socorro do Piauí Serv. de Reboque Ltda. - Termo de Quitação de 21/08/2025 (SEI-070002.019842/2023)	<p>Em 19/08/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração GEFISEAI/00160342, lavrado no processo SEI-070002.019842/2023, com fundamento no art. 101, da Lei nº 3.467/2000, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TACCM.INEA.02/2025.</p> <p>A decisão do Secretário foi publicada no Diário Oficial do Estado de 25/08/2025.</p> <p>No dia 11/09/2025, foi emitida a Notificação INEA.GERFISNOT/4659/2025 informando sobre o cancelamento da multa do Auto de Infração GEFISEAI/00160342 (SEI-070002.019842/2023).</p> <p>O Servtac está aguardando a Gerfis atender o despacho de 21/08/2025.</p>
11	TACCM.INEA.09/2024 - Nova A3 Indústria e Comércio Ltda. - Termo de Quitação de 11/09/2025 (SEI-070002.007290/2023)	<p>Em 17/09/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento das multas impostas nos Autos de Infração COGEFISEAI/00154213 e SUPPIBEAI/00148659, lavrados nos processos SEI E-07/002.6905/2016 e SEI E-07/002.2863/2017, com fundamento no art. 101, da Lei nº 3.467/2000, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TACCM.INEA.09/2024.</p> <p>A decisão do Secretário foram publicadas no Diário Oficial do Estado de 19/09/2025.</p> <p>No dia 24/09/2025, foi emitida a Notificação INEA.GERFISNOT/4951/2025 informando sobre o cancelamento da multa do Auto de Infração COGEFISEAI/00154213 (SEI E-07/002.6905/2016).</p> <p>O Servtac está aguardando a Gerfis atender o despacho de 17/09/2025.</p> <p>O Processo SEI E-07/002.2663/2017 foi enviado para a Diraf da Seas e à Suppb/Disrasp do Inea no dia 17/09/2025 para:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) remeter notificação à empresa Nova A3 Indústria e Comércio Ltda. para ciência desta decisão; e (ii) lançar no sistema Inea a informação de que o Auto de Infração SUPPIBEAI/00148659 foi cancelado. <p>O Servtac está aguardando a Gerfis atender o despacho de 17/09/2025.</p>
12	TACCM.INEA.07/2025 - Vale S.A. - Termo de Quitação de 23/10/2025 (SEI-070002.021327/2023)	<p>Em 30/10/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração COGEFISEAI/00153439, lavrado nos autos do Processo SEI E-07/002.1672/2019; e em 04/11/2025 decidiu pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração COGEFISEAI/00143882, lavrado nos autos dos Processos SEI E-07/515098/2012, com fundamento no art. 101, da Lei nº 3.467/2000, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TACCM.INEA.07/2025.</p> <p>A decisão do Secretário sobre o cancelamento da multa do processo SEI E-07/002.1672/2019 foi publicada no Diário Oficial do Estado de 05/11/2025.</p> <p>No dia 11/11/2025, foi emitida a Notificação INEA.GERFISNOT/6427/2025 informando sobre o cancelamento da multa do Auto de Infração COGEFISEAI/00153439 (E-07/002.1672/2019).</p> <p>O Servtac está aguardando a Gerfis lançar no sistema o cancelamento.</p> <p>A decisão do Secretário sobre o cancelamento da multa do processo SEI E-07/515098/2012 foi publicada no Diário Oficial do Estado de 06/11/2025.</p> <p>O Processo SEI E-07/515098/2012 foi enviado para a Gerfis/Dipros do Inea no dia 04/11/2025 para:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) remeter notificação à empresa Vale S.A. para ciência desta decisão; e (ii) lançar no sistema Inea a informação de que o Auto de Infração COGEFISEAI/00143882 foi cancelado. <p>O Servtac está aguardando a Gerfis/Dipros atender o despacho de 04/11/2025.</p>
13	TACCM.INEA.10/2025 - Recipin Ambiental, Transporte e Serviços Ltda. Me - Termo de Quitação de 04/12/2025 (SEI-070002.004437/2024)	<p>Em 05/12/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração SUPMEPEAI/00160865, lavrado no processo SEI-070002.004437/2024, com fundamento no art. 101, da Lei nº 3.467/2000, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TACCM.INEA.10/2025.</p> <p>A decisão do Secretário foi publicada no Diário Oficial do Estado de 09/12/2025.</p> <p>No dia 10/12/2025, foi emitida a Notificação INEA.SUPMEPNOT/7558/2025 informando sobre o cancelamento da multa do Auto de Infração SUPMEPEAI/00160865 (SEI-070002.004437/2024).</p> <p>O Servtac está aguardando a Gerfis atender o despacho de 05/12/2025.</p>

Fonte: SERVTAC

Tendo em vista o cumprimento integral das obrigações previstas no TACCM.INEA.06/2024 (Petrobrás Transporte S.A. - **Transpetro**), bem como o Termo de Quitação assinado em 13/12/2024, o Secretário da Seas decidiu em 02/01/2025 pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração que foi suspenso quando da celebração do TAC: COGEFISEAI/00149605 (SEI E-07/002.7238/2016), no valor

original de R\$ 906.263,32. No dia 21/01/2025 foi emitida a Notificação GEFISNOT/01139470 informando a empresa sobre o cancelamento da multa, recebida em 07/03/2025, conforme AR. Dia 21/01/2025, a GEFIS informou no processo que o Auto de Infração COGEFISEAI/00149605 foi cancelado e no dia 07/03/2025 foi publicado no DO a decisão do Secretário da Seas (Tabela 17).

Com relação ao TAC.INEA.05/2021 (**Cetric** - Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comerciais de Chapecó Ltda.), em 25/03/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração: COGEFISEAI/00147914 (SEI E-07/002.11960/2014), no valor original de R\$ 25.875,53, tendo em vista o cumprimento integral do TAC.INEA.05/2021, bem como o Termo de Quitação assinado em 24/03/2025. No dia 31/12/2025, foi emitida a Notificação GEFISNOT/01140328 informando sobre o cancelamento da multa, recebida em 02/07/2025, conforme AR. Dia 07/04/2025 foi publicado no DO a decisão do Secretário da Seas. O Servtac está aguardando a Gerfis atender o despacho de 31/03/2025.

Quanto ao TACCM.INEA.03/2025 (**Tigre** Ferramentas para Construção Civil S.A., atual denominação da empresa Fabrimar S.A. Indústria e Comércio), em 25/03/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração: GEFISEAI/00159073 (SEI-070002/005679/2022), no valor original de R\$ 14.391,65, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TACCM.INEA.03/2025, bem como o Termo de Quitação assinado em 25/03/2025. No dia 31/03/2025 foi emitida a Notificação GEFISNOT/01140336 informando a empresa sobre a decisão, recebida em 25/06/2025, conforme AR. Dia 03/04/2025 foi publicado no DO a decisão do Secretário da Seas. O Servtac está aguardando a Gerfis atender o despacho de 31/03/2025.

Já o TACCM.INEA.08/2024 (**Leonardo** Colimodio Alvim), em 30/04/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração: GEFISEAI/00158565 (SEI-070029/000224/2022), no valor original de R\$ 1.186,27, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TACCM.INEA.08/2024, bem como o Termo de Quitação assinado em 05/05/2025. No dia 05/05/2024 foi emitida a Notificação GEFISNOT/01140612 informando a empresa

sobre a decisão, recebida em 16/05/2025, conforme AR. Dia 07/05/2025 foi publicado no DO a decisão do Secretário da Seas. O Servtac está aguardando a Gerfis lançar no sistema o cancelamento.

Tendo em vista o cumprimento integral das obrigações previstas no TACCM.INEA.04/2024 (**All Facilities** Ltda. - antiga Natura Ambiental Ltda.), bem como o Termo de Quitação assinado em 19/05/2025, o Secretário da Seas decidiu em 20/05/2025 pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração COGEFISEAI/00152783 (SEI E-07/002.13595/2017), no valor original de R\$ 56.355,51. No dia 21/05/2025 foi emitida a Notificação GEFISNOT/01140782 informando a empresa sobre o cancelamento da multa, recebida em 23/06/2025, conforme AR. No dia 23/05/2025 foi publicado no DO a decisão do Secretário da Seas. O Servtac está aguardando a Gerfis lançar no sistema o cancelamento.

Quanto ao TAC.INEA.01/2009 (Refinaria de Petróleos de **Manguinhos** S.A.), em 01/07/2025 o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento das multas impostas nos Autos de Infração: nº 41.216, no valor original de R\$ 100.000,00 (SEI E-07/000.346/2003), nº 41.218, no valor original de R\$ 100.000,00 (SEI E-07/000348/2003), nº 41.215, no valor original de R\$ 3.700.000,00 (SEI E-07/000.345/2003), e nº 41.217, no valor original de R\$ 100.000,00 (SEI E-07/000347/2003), com fundamento no art. 101, da Lei nº 3.467/2000, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TAC.INEA.01/2009, bem como o Termo de Quitação assinado em 13/06/2025. Com relação ao Auto de Infração 40.618, no valor original de R\$ 3.000.000,00 (SEI E-07/203525/2001), a descrição, o número e o valor do Auto de Infração cancelado foram mencionados equivocadamente na Decisão do Secretário da Seas de 01/07/2025. A publicação no Diário Oficial do Estado do dia 02/07/2025 também incorreu no mesmo erro. Considerando a Carta da empresa Refinaria de Petróleo de Manguinhos S.A. – em Recuperação Judicial, protocolada em 08/07/2025, requerendo a retificação da decisão de cancelamento de multa imposta, e da respectiva publicação para alterar o número do Auto de Infração para 40.618, e do valor da multa cancelada para R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em nova Decisão no dia 09/07/2025, o Secretário da Seas retificou sua Decisão de 01/07/2025, para constar os dados corretos do Auto de Infração 40.618. Essa decisão foi publicada no DO de 14/07/2025. A decisão do Secretário sobre o cancelamento da multa dos processos SEI

E-07/000.346/2003, SEI E-07.000348.2003, SEI E-07.000.345.2003 e SEI E-07.000347.2003 foi publicada no Diário Oficial do Estado de 02/07/2025. E a decisão sobre o cancelamento da multa do processo SEI E-07.203525.2001 foi publicada em 14/07/2025. No dia 01/07/2025, foram emitidas as Notificações INEA/GERFISNOT/4279/2025 (SEI E-07/000.346/2003), recebida em 04/12/2025, conforme AR, INEA/GERFISNOT/4025/2025 (SEI E-07.000348.2003), INEA/GERFISNOT/4020/2025 (SEI E-07.000.345.2003) e INEA/GERFISNOT/4281/2025 (SEI E-07.000347.2003), recebida em 04/12/2025, conforme AR, sobre o cancelamento das multas dos Autos de Infração nº. 41.216, nº 41.248, nº 41.245 e nº 41.217. E no dia 10/07/2025, foi emitida a Notificação INEA/GERFISNOT/4282/2025 (SEI E-07.203525.2001), recebida em 04/12/2025, conforme AR, informando sobre o cancelamento da multa do Auto de Infração 40.618. O Servtac está aguardando a Gerfis lançar no sistema os cancelamentos.

Com relação ao TAC.INEA.02/2021 (**Guinmar** Serviços Marítimos Ltda.) em 01/07/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento das multas impostas nos Autos de Infração SUPBGEAI/00145425, no valor original de R\$ 2.090,41 (SEI E-07/002.99.2016) e Auto de Infração SUPBGEAI/00144221, no valor original de R\$ 23.350,15 (SEI E-07/002.6519/2015), com fundamento no art. 101, da Lei nº 3.467/2000, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TAC.INEA.02/2021, bem como o Termo de Quitação assinado em 26/06/2025. No dia 22/07/2025, foram emitidas as Notificações SUPBGNOT/3192/2025 e SUPBGNOT/3005/2025 informando sobre o cancelamento das multas dos Autos de Infração SUPBGEAI/00145425 (SEI E-07/002.99.2016) e SUPBGEAI/00144221 (SEI E-07/002.6519/2015), respectivamente, recebidas em 23/07/2025, conforme AR. Dia 02/07/2025 foi publicado no DO a decisão do Secretário da Seas. Conforme despacho da Supbg de 23/07/2025, os cancelamentos não foram efetuados no sistema Lebre devido a falhas sistêmicas. Diante disso, foi feito o encaminhamento à GERTEC no dia 04/09/2025 para possível análise e posterior arquivamento da demanda.

Tendo em vista o cumprimento integral do TACCM.INEA.06/2025 (Auto Viação **Jabour** Ltda.), bem como o Termo de Quitação assinado em 11/07/2025, em 14/07/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento da multa

imposta no Auto de Infração: GEFISEAI/00158517 (SEI E-07/002.10093/2019), no valor original de R\$ 30.713,86. Dia 17/07/2025 foi publicado no DO a decisão do Secretário da Seas. No dia 03/09/2025, foi emitida a Notificação INEA/GERFISNOT/4314/2025 informando sobre o cancelamento da multa do Auto de Infração GEFISEAI/00158517 (SEI E-07/002.10093/2019). O Servtac está aguardando a Gerfis atender o despacho de 14/07/2025.

A respeito do TACCM.INEA.05/2025 (**Andrissull** Gestões Ltda. - atual denominação da empresa Andrissull Transportes Ltda.), em 18/07/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração: GEFISEAI/00160387 (SEI-070002/019505/2023), no valor original de R\$ 6.813,41, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TACCM.INEA.05/2025, bem como o Termo de Quitação assinado em 17/07/2025. Dia 22/07/2025 foi publicado no DO a decisão do Secretário da Seas. No dia 03/09/2025, foi emitida a Notificação INEA/GERFISNOT/4325/2025 informando sobre o cancelamento da multa do Auto de Infração GEFISEAI/00160387 (SEI-070002/019505/2023), recebida em 02/12/2025, conforme AR. O Servtac está aguardando a Gerfis atender o despacho de 18/07/2025.

Com relação ao TACCM.INEA.02/2025 (**Auto Socorro** do Pinho Serv. de Reboque Ltda.), em 19/08/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração: GEFISEAI/00160342 (SEI-070002/019842/2023), no valor original de R\$ 5.488,83, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TACCM.INEA.02/2025, bem como o Termo de Quitação assinado em 21/08/2025. Dia 25/08/2025 foi publicado no DO a decisão do Secretário da Seas. No dia 11/09/2025, foi emitida a Notificação INEA/GERFISNOT/4659/2025 informando sobre o cancelamento da multa do Auto de Infração GEFISEAI/00160342 (SEI-070002/019842/2023). O Servtac está aguardando a Gerfis atender o despacho de 21/08/2025.

Tendo em vista o cumprimento integral das obrigações previstas no TACCM.INEA.09/2024 (**Nova A3** Indústria e Comércio Ltda.), bem como o Termo de Quitação assinado em 11/09/2025, o Secretário da Seas decidiu em 17/09/2025 pelo cancelamento das multas impostas nos Autos de Infração SUPPIBEAI/00146752 (SEI E-

07/002.6905/2016), no valor original de R\$ 1.505,66, e SUPPIBEAI/00148659 (SEI E-07/002.2663/2017), no valor original de R\$ 3.869,89. No dia 24/09/2025 foi emitida a Notificação INEA/GERFISNOT/4951/2025 informando a empresa sobre o cancelamento da multa no processo SEI E-07/002.6905/2016. No dia 19/09/2025 foi publicado no DO as decisões do Secretário da Seas. O Servtac está aguardando a Gerfis atender o despacho de 17/09/2025.

A respeito do TACCM.INEA.07/2025 (**Vale S.A.**), em 30/10/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração: COGEFISEAI/00153439 (SEI E-07/002.1672/2019), no valor original de R\$ 161.839,39; e em 04/11/2025 decidiu pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração COGEFISEAI/00143882 (SEI E-07/515098/2012), no valor original de R\$ 4.938,89; tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TACCM.INEA.07/2025, bem como o Termo de Quitação assinado em 23/10/2025. No dia 11/11/2025, foi emitida a Notificação INEA/GERFISNOT/6427/2025 informando a empresa sobre o cancelamento da multa no processo SEI E-07/002.1672/2019. A decisão do Secretário sobre o cancelamento desta multa (SEI E-07/002.1672/2019) foi publicada no Diário Oficial do Estado de 05/11/2025. O Servtac está aguardando a Gerfis/Dirpos atender o despacho de 03/11/2025. O processo da outra multa (SEI E-07/515098/2012) foi enviado para a Gerfis/Dirpos do Inea no dia 04/11/2025 para: (ii) remeter notificação à empresa Vale S.A. para ciência desta decisão; e (iii) lançar no sistema Inea a informação de que o Auto de Infração COGEFISEAI/00143882 foi cancelado. A decisão do Secretário sobre o cancelamento desta multa (SEI E-07/515098/2012) foi publicada no Diário Oficial do Estado de 06/11/2025. O Servtac está aguardando a Gerfis/Dirpos atender o despacho de 04/11/2025.

Com relação ao TACCM.INEA.10/2025 (**Recipin** Ambiental, Transporte e Serviços Ltda. Me), em 05/12/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração: SUPMEPEAI/00160865 (SEI-070002/004437/2024), no valor original de R\$ 17.998,47, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TACCM.INEA.10/2025, bem como o Termo de Quitação assinado em 04/12/2025. Dia 09/12/2025 foi publicado no DO a decisão do Secretário da Seas. No dia 10/12/2025, foi emitida a Notificação INEA/SUPMEPNOT/7558/2025 informando sobre o cancelamento

da multa do Auto de Infração SUPMEPEAI/00160865 (SEI-070002/004437/2024). O Servtac está aguardando a Gerfis atender o despacho de 05/12/2025.

1.8 Licença emitida em 2025 (até 31/12/2025) pelo cumprimento de TAC

Não foram emitidas licenças pelo cumprimento de TAC no período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

1.9 Multas moratórias aplicadas em 2025 (até 31/12/2025)

Tabela 18 – Multas moratórias aplicadas pelo descumprimento/atraso no cumprimento de TAC em 2025 (até 31/12/2025).

Fonte: SERVTAC

Em 2025 (até 31/12/2025), **duas multas moratórias** foram aplicadas pelo descumprimento/cumprimento em atraso de itens de TAC, **somando o valor total de R\$ 4.418.572,00** (Tabela 18).

Uma multa moratória foi aplicada à **Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)** pelo inadimplemento por mais de 70 dias no cumprimento das obrigações 34.1, 34.2 e 34.6 do plano de ação do TAC.INEA.07/18. Por meio da Notificação nº SUPCONNOT/01131813, de 03/10/2023, foi informado à Companhia que não constava nos autos do processo SEI E-07/002.1380/2018 comprovação do cumprimento dos itens 34.1, 34.2 e 34.6 e, por esse motivo, a Compromissada poderia incorrer em multa moratória nos termos da Cláusula Oitava do TAC.INEA nº. 07/18 desde a ciência das avaliações da GELRAC (26/04/2023) até o seu efetivo cumprimento ou o fim da vigência

do TAC. A CSN protocolou a Carta GPPA-206/2023 em 09/11/2023, respondendo a Notificação e informando os atendimentos por parte da CSN, destacando a última Carta, nº GPPA-041/2023, de 07/03/2023. A Gelrac, por meio da 22ª Avaliação de Áreas Contaminadas da Gelrac, de 27/12/2023, concluiu que diante dos fatos apresentados nas cartas GPPA-041/2023 e GPPA-206/2023, o Inea entende que os itens 34.1, 34.2 e 34.6, não foram atendidos, devendo ser apresentado novo relatório de investigação detalhada e análise de risco. **Foi aberto o processo SEI-070002/013521/2024 específico para a tramitação da multa do item 34.1, 34.2 e 34.6.** Em 23/07/2024 a Coordenação do TAC enviou o processo SEI-070002/013521/2024 para a Gerfin realizar a correção monetária do valor das ações 34.1, 34.2 e 34.6 e a valoração da multa moratória. Em 01/08/2024, a Chefe do Serviço de Cobrança informou o valor da multa moratória a ser aplicada (R\$ 4.153.119,25). Foi emitida a Notificação SERVTACNOT/01136750 em 02/08/2024 (recebida em 09/08/2024) informando o não cumprimento, por período maior do que 70 dias, dos itens 34.1, 34.2 e 34.6, e que seria emitida multa moratória no valor de R\$ 4.153.119,25. A defesa apresentada pela Companhia foi enviada à Gelrac em 27/08/2024 para análise técnica. A Gelrac, por meio da Avaliação técnica da impugnação de 02/06/2025: (I) apresenta todo o histórico e conclui que deve ser mantido o teor da Notificação SERVTACNOT/01136750; e (II) complementa, junto com o coordenador do TAC, que o entendimento do início de inadimplemento é 26/04/2023 e a data do fim do inadimplemento é 09/08/2024 e que apenas a partir da apresentação da Carta GPPA – 207/2024 (09/08/2024). A Procuradoria do Inea: (1) analisou que quanto ao método de cálculo, esta já foi anteriormente aplicada no âmbito do próprio TAC/Inea nº 07/2018, uma vez que teve o entendimento técnico-jurídico consolidado pela Manifestação nº 04/2024 – RRC (SEI nº 73983818); (2) concluiu que “à luz das manifestações técnicas constantes nos autos, houve o inadimplemento dos itens 34.1, 34.2 e 34.6 no prazo de 483 (quatrocentos e oitenta e três) dias, razão pela qual se mostra juridicamente legítima a aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” (10%), “b” (20%) e “c” (30%) da Cláusula 8.1 do referido Termo de Ajustamento de Conduta.”; e (3) entendeu pelo conhecimento da defesa prévia, opinando, no mérito, por seu desprovimento. **O Condir em sua 741ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 08/08/2025, decidiu: (i) pela aplicação da multa moratória** pelo inadimplemento dos itens 34.1, 34.2 e 34.6 do Plano de Ação do TAC.INEA.07/18; (ii) pela aprovação da forma de valoração da multa moratória, com a aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” (10%), “b” (20%) e “c” (30%) da Cláusula 8.1 do referido Termo de Ajustamento de Conduta; e (iii) que o

valor de R\$ 4.153.119,25 (quatro milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e dezenove reais e vinte e cinco centavos) da multa moratória pelo inadimplemento dos itens 34.1, 34.2 e 34.6 do Plano de Ação do TAC.INEA.07/18, deverá ser corrigidos para a UFIR-RJ 2025. O Servcob em despacho de 15/08/2025 informou **o valor corrigido da multa moratória: R\$ 4.348.541,86.** Em 18/08/2025 foi emitida a Notificação SERVTACNOT/01140923, informando a empresa sobre a decisão do Condir de 08/08/2025 e o prazo para recolhimento em conta de recursos próprios do Inea do valor de R\$ 4.348.541,86, pelo inadimplemento por mais de 70 dias no cumprimento das obrigações 34.1, 34.2 e 34.6 do plano de ação. A Notificação foi recebida pela CSN em 19/08/2025. Em despacho de 07/10/2025, o Chefe do Serviço de Tesouraria informou que não houve a entrada do recurso na Conta Corrente 237 - 6898 - 600000138-4, conforme extrato bancário. Em despacho de 10/10/2025, o Coordenador do TAC encaminhou o processo SEI-070002/013521/2024 ao Sr. Presidente para ciência e adoção das medidas que julgar pertinente, sugerindo, s.m.j., o encaminhamento dos autos à Gercrin visando à cobrança judicial da multa moratória. Por meio da Correspondência de 20/10/2025, protocolada eletronicamente em 20/10/2025 nos autos do SEI-070002/023378/2025, a CSN: (i) informou que ajuizou ação anulatória buscando a anulação da multa de R\$ 4.153.119,25, sob o nº 3000431-03.2025.8.19.0066, no âmbito da qual foi proferida decisão liminar determinando a suspensão da exigibilidade do crédito; e (ii) reiterou seu pedido de que o Inea se abstenha de praticar quaisquer atos voltados à inscrição da multa em dívida ativa. Em 23/10/2025, o Presidente do Inea encaminhou o processo SEI-070002/013521/2024 à Gercrin, considerando que foram protocolados pela Compromissada os documentos intitulados "Petição - Ajuizamento de anulatória" e "Decisão - Liminar" referente à multa moratória do presente processo. A Procuradoria do Inea enviou os autos à 5^a PR solicitando a remessa da competente Orientação para o Cumprimento de Julgado (OCJ), conforme despacho de 27/10/2025. Em despacho de 12/11/2025, o Presidente do Inea, conforme decisão do Exmo. Juiz de direito Claudio Goncalves Alves no PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 3000431-03.2025.8.19.0066/RJ (117061746), ação anulatória proposta pela Companhia Siderúrgica Nacional - CNS em face do Instituto Estadual do Ambiente – Inea, DETERMINOU, até nova decisão judicial em contrário, a SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. "Dessa forma, tal multa moratória NÃO poderá acarretar a rescisão do TAC e a cassação da licença da CSN, bem

como a suspensão das atividades da Usina Presidente Vargas, bem como os demais atos decorrentes da exigibilidade do crédito que se encontra suspenso."

Nesse período, outra multa moratória foi aplicada à empresa **Tasa Lubrificantes Ltda.**, pelo não cumprimento dos item 1 (etapa 1); item 4 (etapa 1); item 6 (etapa 2); item 8 (etapa 1); item 9 (etapa 1) e item 11 (etapa 2) do Plano do TAC.INEA 01/2023. Em 14/08/2025, a Coordenadora do TAC emitiu a Notificação INEA/SERVITNOT/3746/2025 aplicando a **multa moratória no valor de R\$ 70.030,14.** Por meio de Carta de 02/09/2025 a empresa apresentou cópia do comprovante de pagamento referente à Notificação INEA/SERVITNOT/3746/2025. **O Chefe do Serviço, em despacho de 22/09/2025, informou que houve a entrada do recurso na Conta Corrente 237 - 6898 - 600000138-4.**

1.9.1 Recurso à multa moratória pelo descumprimento /cumprimento em atraso de TAC apreciado pelo Condir em 2025 (até 31/12/2025)

Tabela 19 – Julgamento pelo Condir de recurso à multa moratória pelo descumprimento/cumprimento em atraso de TAC (até 31/12/2025).

Fonte: SERVTAC

Foram apreciados pelo Condir, três recursos às multas moratórias pelo descumprimento/cumprimento em atraso de TAC no período de 01/01/2025 a 31/12/2025 (Tabela 19).

Com relação à empresa **Gás Verde S.A.** (TAC.INEA.07/17), o Condir em sua 729^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 08/05/2025, referente ao processo SEI E-07/002.6489/2015, deliberou quanto à revisão da decisão referente ao item VI da Ata da 687^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 27/06/2024. *“Conforme considerações da equipe técnica do Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta (Servtac), Carta da empresa Gás Verde S.A. de 04/09/2024, Parecer da Procuradoria do Inea nº 274/2024/INEA/GERDAM, despacho do Assessor-Chefe da Assjur/Seas de 10/12/2024, Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 1891 (Manifestação nº 22/2024 – GTA) e despachos do Presidente do Inea de 27/12/2024 e 07/05/2025, o Conselho Diretor: (i) decidiu manter sua decisão do dia 27/06/2024; e (ii) determinou o encaminhamento dos presentes autos à Direx para a correção monetária com base na UFIR RJ/2025 dos valores a seguir, que já estavam corrigidos monetariamente com base na UFIR/RJ de 2024: (a) multa moratória no valor de R\$ 1.461.404,38 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e oito centavos); (b) multa rescisória no valor de R\$ 1.489.763,39 (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos); (c) ações pendentes (item 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 3.2, 3.3 e item A do Plano de Ação), que totalizam R\$ 3.250.157,80 (três milhões, duzentos e cinquenta mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos); e (d) Autos de Infração que foram suspensos conforme item 3.3 do TAC, mas que com a dedução do valor referente às ações cumpridas, a dedução do pagamento efetuado pela Compromissada, o acréscimo de 30% e a correção monetária com base na UFIR RJ/2024, estavam em R\$ 2.100.038,07 (dois milhões, cem mil, trinta e oito reais e sete centavos)”. Em 28/05/2025, foi emitida a Notificação SERVTACNOT/01140830, que informou à empresa a: (1) decisão do Condir de 08/05/2025; e (2) necessidade de execução das ações listadas a seguir, considerando o despacho do Chefe do Serviço de Cobrança de 23/05/2025 com a correção monetária com base na Ufir/RJ de 2025: “(2.a) recolher em conta de recursos próprios do INEA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento desta notificação, o valor total de R\$ 3.090.033,26 (três milhões, noventa mil, trinta e três reais e vinte e seis centavos), correspondente a soma das multas moratórias e rescisória (R\$ 1.530.169,92 + R\$*

1.559.863,34). Obs: O número da conta do INEA para o depósito do valor da multa é: conta corrente nº 138-4, agência 6898 do Banco Bradesco. (2.b) realizar o pagamento, no prazo de 60 dias a contar da data de recebimento desta notificação, dos Autos de Infração que foram suspensos conforme item 3.3 do TAC, mas que com a dedução do valor referente às ações cumpridas, a dedução do pagamento efetuado pela Compromissada, o acréscimo de 30% e a correção monetária com base na UFIR RJ/2025, passou para R\$ 2.198.854,14 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), mediante solicitação do boleto junto ao Serviço de Cobrança - SERVCOB do INEA, através do e-mail scobranca@inea.rj.gov.br. (2.c) optar, no prazo de 60 dias a contar da data de recebimento desta notificação, mediante manifestação formal, pela substituição ou monetização das ações consideradas pendentes do TAC, as quais a empresa não pode executar, cujo valor totaliza R\$ 3.403.092,09 (três milhões, quatrocentos e três mil, noventa e dois reais e nove centavos). ”. Considerando o comprovante de recebimento da Notificação em 09/07/2025 e que a Compromissada não cumpriu o prazo de 10 dias úteis, a partir do recebimento da notificação (09/07/2025 até 24/07/2025), para o recolhimento dos valores estabelecidos no item 2.a., conforme informado pelo Servteso/Gerfin por meio do despacho de 18/08/2025 e seus anexos, em 28/06/2025 o Presidente do Inea enviou o processo SEI E-07/002.6489/2015 à Procuradoria do Inea solicitando a adoção das medidas necessárias à execução judicial dos valores referentes às multas moratória e rescisória. Em 29/08/2025, o Servtac enviou o processo SEI E-07/002.6489/2015 à Procuradoria do Inea para ciência e as medidas cabíveis, pois a Compromissada protocolou em 21/08/2025 nova petição. Por meio da Manifestação Inea/Gercrin SEI nº 1.941, de 01/10/2025, a Procuradoria do Inea solicitou à PGE o ajuizamento da execução das penalidades aplicadas e não adimplidas – notadamente as multas moratória e rescisória, além das multas impostas pelos autos de infração anteriormente suspensos e ora exigíveis –, conforme previsto no TAC.Inea.07/2017. O Presidente, em despacho de 11/12/2025, determinou , até nova decisão judicial em contrário, a SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DA MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA NOS AUTOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI E-07/002.6489/2015, tendo em vista: (i) a Ação Anulatória (3017357-60.2025.8.19.0001), com pedido de tutela de urgência, ajuizada por Gás Verde S.A. em face do Instituto Estadual do Ambiente – INEA, com o objetivo de declarar o cumprimento das obrigações da empresa, anular a multa moratória, a multa rescisória, a cobrança dos autos de infração originários e toda e qualquer outra

cobrança feita com base no TAC INEA 07/2017 (às fls. 626/668 - 11614471), firmado com a autarquia; e (ii) que foi proferida decisão deferindo a tutela provisória para suspender a exigibilidade da multa administrativa aplicada nos autos Processo Administrativo nº SEI E-07/002.6489/2015, até o julgamento da lide.

Com relação à empresa **Frigo Rio** Comércio e Representação Ltda. (TAC.INEA.02/18), o Condir em sua 733^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 06/06/2025, referente ao processo SEI-070002/005073/2020, deliberou quanto ao recurso à Notificação GELINNOT/01123721, que informou sobre a multa moratória no valor de R\$ 24.494,82 pelo cumprimento então considerado intempestivo das ações nº 01, 02, 03, 4.4, 4.5, 4.6, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12 e 4.13 do Plano de Ação do 7º Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.02/18). Conforme considerações da Gerente de Licenciamento de Indústrias (GERLIN), Parecer da Procuradoria do Inea nº 189/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 22/2024 – TZC – Gerdam/Proc/Inea), despacho do analista ambiental/Engenheiro Químico da Gerlin de 02/08/2024, Manifestação.INEA/GERDAM SEI Nº1.262 (Manifestação nº 29/2024 - RRC - Gerdam/Proc/Inea) e Manifestação.INEA/SERVPEG SEI Nº755, que esclareceram que: (i) em 07/12/2021 foi lavrada a notificação nº GELINNOT/01123721, por meio da qual a Coordenação anterior do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.02/18) emitiu a multa moratória valorada em R\$ 24.494,82 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos), devido ao cumprimento considerado intempestivo das ações nos 01, 02, 03, 4.4, 4.5, 4.6, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12 e 4.13 do Plano de Ação, com base em sua análise técnica do acompanhamento do 7º Termo Aditivo nº 02/2021 deste TAC; (ii) de acordo com a análise do novo coordenador do TAC, a única ação cujo atendimento foi considerado intempestivo por parte da empresa foi aquela de nº 4.9, tendo em vista as dilações de prazo que o coordenador anterior concordou em dar à empresa durante o acompanhamento do TAC; (iii) a Procuradoria do Inea: (a) considerou que o antigo Coordenador não considerou as dilações de prazo concedidas pelo próprio, em obséquio à impessoalidade e à transparência, bem como à confiança legítima, a qual tem fundamentos na segurança jurídica e na boa-fé; e (b) opinou pela viabilidade de revisão do ato administrativo para que haja redução da multa moratória; (iv) em 17/06/2024 foi elaborada nova valoração, reduzindo o valor da multa de R\$ 24.494,82 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 7.347,26 (sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e seis

centavos); e (iv) a Procuradoria do Inea opinou pelo indeferimento do recurso apresentado; o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, porém, determinou a revisão da penalidade aplicada, reduzindo o valor da multa de R\$ 24.494,82 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 7.347,26 (sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos). Em 02/07/2025 o Servtac solicitou à Gerlin o envio de Notificação à empresa para ciência e as devidas providências referentes ao indeferimento do recurso e à redução da multa moratória para o valor de R\$ 7.347,26. Em 26/11/2025, foi emitida a Notificação GELINNOT/01140965.

Com relação à **Prefeitura Municipal de Itaboraí** (TAC.INEA.006/2013), o Condir em sua 745^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 08/09/2025, referente ao processo SEI E-07/002.6877/2015, deliberou quanto à manutenção do Auto de Infração COGEFISEAI/00148970 (penalidade: multa simples no valor de R\$1.474,50). Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, Manifestação nº 04/2020, de 05/06/2020 e Despacho da Assessora Jurídica de Contencioso, do dia 30/07/2025, que esclareceram que: (i) em 22/09/2017, foi lavrado o Auto de Infração COGEFISEAI/00148970 por descumprir, sem justo motivo, o cronograma no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC INEA 006/2013); (ii) a Procuradoria verificou que houve equívoco na multa específica prevista em termo de compromisso ou de ajustamento ambiental, prevalecerá a multa de maior valor.”; e (iii) da Assessora Jurídica de Contencioso ratificou a Manifestação nº 04/2020, de 05/06/2020, de que deverá prevalecer a multa estipulada no TAC 006/2013, por força do parágrafo único do art. 77 da Lei Estadual nº 3.467/2000, devendo ser anulado o Auto de Infração nº COGEFISEAI/00148970, contudo, não é necessária a lavratura de um novo Auto de Infração para a cobrança da multa estipulada no termo, devendo o compromissado ser apenas notificado para o seu pagamento; o Conselho Diretor determinou a anulação do Auto de Infração COGEFISEAI/00148970 e que o compromissado seja notificado para pagamento da multa estipulada no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC INEA 006/2013). Ambos os TAC (TAC.005/10 e TAC.INEA.006/13) referentes ao Aterro de Resíduos Sólidos Urbanos localizado no Distrito de Itambi e ao vazadouro localizado no distrito de Sossego estão sendo executados judicialmente pelas Ações de Execução por quantia certa nº 0023925-58.2017.8.19.0023 e de obrigação de fazer nº 0023922-06.2017.8.19.0023. No item 2 (Do Valor da Execução) da Petição Inicial para Execução

por Quantia Certa, consta planilha com as multas pelo descumprimento de cláusulas de ambos os TAC. Diante o exposto, o Servtac encaminhou o Processo Administrativo à Procuradoria do Inea solicitando verificar nos processos judiciais se as multas cobradas pelo não cumprimento dos TAC são objeto da execução judicial, ou seja, se têm o mesmo objeto da multa que se quer aplicar agora. A Procuradoria esclareceu que o Inea não ingressou na ação e há acordo homologado em juízo em fase de cumprimento. De fato, há identidade entre a execução judicial e o processo em questão, uma vez que o Auto de Infração que deu origem aos autos foi lavrado pelo descumprimento das cláusulas do TAC. A Procuradoria entendeu que: (i) a cobrança de multas moratórias, pelo descumprimento do TAC, terá prosseguimento no âmbito do processo judicial nº 0023925-58.2017.8.19.0023; e (ii) há necessidade de revisão da decisão do Condir a respeito da notificação do interessado para pagamento da multa, uma vez que a cobrança não terá prosseguimento no âmbito deste processo e sim no bojo dos autos judiciais. No dia 23/12/2025, o Presidente do Inea encaminhou o processo em questão ao Condir visando à revisão da determinação de que o compromissado seja notificado para pagamento da multa estipulada no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC INEA 006/2013). O Condir em sua 761^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 30/12/2025, deliberou quanto à revisão do item VIII da Ata da 745^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir, do dia 08/09/2025, referente à determinação de que o compromissado seja notificado para pagamento da multa estipulada no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC INEA 006/2013). Conforme considerações da Chefe do Servtac, despachos do Servtac de 17/10/2025 e 22/12/2025, despacho da Procuradoria de 19/12/2025 e despacho do Presidente de 23/12/2025, que esclareceram que: (i) trata o presente Processo Administrativo do Auto de Infração COGEFISEAI/00148970, lavrado em 22/09/2017, em nome da Prefeitura Municipal de Itaboraí, por descumprir, sem justo motivo, o cronograma no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC INEA 006/2013), implicando a aplicação de multa simples no valor de R\$ 1.474,50; (ii) a impugnação apresentada pelo Município foi indeferida pelo então Diretor Adjunto da Dirpos, em decisão de 10/01/2019; (iii) o Conselho Diretor do Inea em sua 745^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir, do dia 08/09/2025, determinou a anulação do Auto de Infração COGEFISEAI/00148970 e que o compromissado fosse notificado para pagamento da multa estipulada no TAC INEA 006/2013; (iv) em 24/09/2025, a Gerfis emitiu a Notificação INEA/GERFISNOT/4869/2025, dando ciência à Prefeitura de que o Conselho Diretor determinou a anulação do Auto de Infração COGEFISEAI/00148970 e

que o compromissado fosse notificado para pagamento da multa estipulada no TAC INEA 006/2013; (v) ambos os TAC (TAC.005/10 e TAC.INEA.006/13) referentes ao Aterro de Resíduos Sólidos Urbanos localizado no Distrito de Itambi e ao vazadouro localizado no distrito de Sossego estão sendo executados judicialmente pelas Ações de Execução por quantia certa nº 0023925-58.2017.8.19 .0023 e de obrigação de fazer nº 0023922-06.2017.8.19 .0023; (vi) no item 2 (Do Valor da Execução) da Petição Inicial para Execução por Quantia Certa, consta planilha com as multas pelo descumprimento de cláusulas de ambos os TAC; (vii) o Servtac encaminhou o Processo Administrativo à Procuradoria do Inea solicitando verificar nos processos judiciais se as multas cobradas pelo não cumprimento dos TAC são objeto da execução judicial, ou seja, se têm o mesmo objeto da multa que se quer aplicar agora; (viii) a Procuradoria esclareceu que: a) o Inea não ingressou na ação, b) há acordo homologado em juízo em fase de cumprimento, c) há identidade entre a execução judicial e o processo em questão, uma vez que o Auto de Infração que deu origem aos autos foi lavrado pelo descumprimento das cláusulas do TAC; (ix) a Procuradoria entendeu que: a) a cobrança de multas moratórias, pelo descumprimento do TAC, terá prosseguimento no âmbito do processo judicial nº 0023925-58.2017.8.19 .0023; e (b) há necessidade de revisão da decisão do Condir a respeito da notificação do interessado para pagamento da multa, uma vez que a cobrança não terá prosseguimento no âmbito deste processo e sim no bojo dos autos judiciais; e (x) no dia 23/12/2025, o Presidente do Inea encaminhou o processo em questão ao Condir visando à revisão da determinação de que o compromissado seja notificado para pagamento da multa estipulada no TAC INEA 006/2013; o Conselho Diretor decidiu rever sua decisão do dia 08/09/2025, determinando somente a anulação do Auto de Infração COGEFISEAI/00148970, considerando que a cobrança de multas moratórias, pelo descumprimento do TAC, terá prosseguimento no âmbito do processo judicial nº 0023925-58.2017.8.19.0023.

1.9.2 Julgamento pelo Condir de justificativa/defesa pelo descumprimento/cumprimento em atraso de TAC apreciado pelo Condir em 2025 (até 31/12/2025)

Não foram julgadas pelo Condir, justificativas/defesas pelo descumprimento/cumprimento em atraso de TAC/TAJ/TCA/TACCM/TACCMA no período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

1.10 Retomada da cobrança da multa do Auto de Infração que foi suspenso com TAC, corrigido e com acréscimo de 30% pelo não cumprimento do TAC

Não houve a retomada da cobrança de Auto de Infração suspenso com TAC/TAJ/TCA/TACCM/TACCMA no período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

1.11 Multas Rescisórias Aplicadas em 2025 (até 31/12/2025)

Não foram aplicadas multas rescisórias de TAC/TAJ/TCA/TACCM/TACCMA no período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

1.12 Decisões relativas à execução judicial de TAC desde 2019 (até 31/12/2025)

Tabela 20 - Decisões relativas à execução judicial de TAC desde 2019 (até 31/12/2025)

Fonte: SEAPRES

1.13 TAC expirados durante o período de pandemia em 2020 (a partir de 13/03/2020), aplicando-se o entendimento da Procuradoria do Inea, em pareceres de janeiro de 2021

Tabela 21 – TAC expirados durante o período de pandemia em 2020 (a partir de 13/03/2020), aplicando-se o entendimento da Procuradoria do Inea, em pareceres de janeiro de 2021

Fonte: SERVTAC

Após ciência dos Pareceres da Procuradoria do Inea 2/2021/INEA/GERDAM e 10/2021/INEA/GERDAM, dezesseis TAC foram considerados expirados durante o período de início pandemia (a partir de 13/03/2020) até 31/12/2025, e ainda não foram encerrados/quitados, conforme observado na Tabela 21.

OBS: Conforme correspondências eletrônicas de 20/08/2021, o Servtac está aguardando manifestação do Coordenador dos TAC COMPERJ 1 e 2 (TAC.INEA.02/19 e TAC.INEA.01/2020 – Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras) quanto ao *status* desses Termos.

1.14 Histórico sobre a questão da suspensão dos prazos dos TAC e AAF no Inea

Após reunião realizada entre a Procuradoria do Inea, a SUPCON e o SEAPRES, no dia 24/06/2020, referente aos esclarecimentos sobre a Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22 (principalmente quanto à suspensão dos prazos dos TAC), ficou acordado que deveria ser feito um questionamento formal à Procuradoria sobre o assunto.

Dessa forma, em 29/06/2020 o processo E-07/002.30051/A/2018, referente ao TAC.INEA.09/18 (Minerar) foi encaminhado à Procuradoria, por sua Coordenadora,

com questionamentos relacionados à vigência, e em 30/06/2020, o SEAPRES encaminhou à Procuradoria o processo SEI-070002/003289/2020, referente ao 1º Termo Aditivo ao TAC.INEA.02/17 (Brascan), solicitando informações se o aditivo poderia ser celebrado e verificação da minuta final, caso fosse viável sua assinatura.

A Procuradoria do Inea, por meio do Parecer nº 11/2020/INEA/GEDAM - Parecer nº 23/2020 - ACC, de 16/07/2020, nos autos do processo nº SEI-070002/003289/2020, consolidou o entendimento de que o prazo de validade de TAC poderia ser prorrogado de forma proporcional à suspensão que incidiu sobre as obrigações nele estabelecidas, caso a área técnica deste Instituto atestasse que a suspensão dos prazos para cumprimento das obrigações previstas em TAC não acarretaram degradação ambiental ou risco à saúde pública.

A Procuradoria entendeu também:

(i) *“pela possibilidade de prorrogação do prazo de validade de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, desde que atrelada ao TAC, uma vez que seu prazo de validade foi prorrogado com base na Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22/2020”*; e

(ii) *“que tanto o cronograma para cumprimento das obrigações estabelecidas nos TACs, desde que não acarretem degradação ambiental, quanto sua data de vencimento, encontram-se prorrogados em razão dos sucessivos decretos versando a respeito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), razão pela qual é possível a assinatura de Termo Aditivo, mesmo após sua data de vencimento, desde que tal data se enquadre nos termos da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22/2020”*.

Porém, em 28/08/2020, a Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22 foi revogada por meio da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 27, voltando, assim, a correr os prazos para cumprimento de obrigações administrativas ambientais, incluindo as previstas em TAC.

Instada a se manifestar quanto à prorrogação de um TAC expirado após a revogação da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22, a Procuradoria do Inea por meio do Parecer nº

34/2020/INEA/GEDAM (Parecer nº 19/2020 – CM), nos autos do processo SEI-07/0011/000159/2020, esclareceu que:

“Portanto, a partir de 13 de março de 2020 (data de publicação do Decreto), os prazos processuais administrativos perante o Inea foram suspensos, tendo sido prorrogada dita suspensão por decretos estaduais sucessivos e subsequentes (sendo o último deles o de nº 47.199/2020).

E com a publicação, em 11 de agosto de 2020, do Decreto Estadual nº 47.205/2020, teve-se por revogado o inciso IX do art. 5º do Decreto Estadual nº 47.199 (de 04 de agosto de 2020), que previa exatamente a suspensão "do curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, bem como, o acesso aos autos dos processos físicos".

*Pela mesma senda, foi editada a **Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22/2020, de 16 de abril de 2020** (índice 8892149), tratando **especificamente da suspensão dos prazos para o cumprimento de obrigações administrativa ambientais**, dispondo que, no período de enfretamento da pandemia neste Estado (vide os citados Decretos acima), ficavam suspensos os prazos das obrigações previstas em TAC, desde que o respectivo descumprimento não acarretasse degradação ambiental ou risco à saúde pública (vide Parecer 23/2020-ACC, índice 6044813).*

Impende destacar que o art. 1º da Resolução Conjunta expressamente dispôs no sentido da retroatividade do termo inicial da suspensão, isto é, a suspensão, para os fins da Resolução, teve por termo inicial a data da publicação do Decreto Estadual nº 46.970/2020, ocorrida em 13 de março de 2020.

Assim como se deu com os decretos acima, posteriormente, em 27 de agosto de 2020, foi editada a Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 27/2020, revogando a Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22/2020.

Portanto, pela dicção dos decretos estaduais expedidos, verifica-se que restaram suspensos os prazos administrativos em 13 de março de 2020 (termo inicial), findando-se tal suspensão em 12 de agosto de 2020 (consoante metodologia de contagem de prazos definida no art. 67 da Lei Estadual nº 5.427/2009).

*Porém, face à especificidade da matéria regulamentada via Resolução Conjunta SEAS/INEA – suspensão do prazo de cumprimento das obrigações previstas em TAC no âmbito deste Inea –, infere-se que, para fins de análise da matéria tratada neste administrativo, o prazo em comento restou suspenso entre **13 de março de 2020 a 27 de agosto de 2020.**”*

Por meio de correspondência eletrônica, de 21/10/2020, inserida nos autos do processo SEI-07/0011/000159/2020, o Gerente de Direito Ambiental da Procuradoria do Inea, demonstrou a necessidade de alguns ajustes no Parecer nº 34/2020/INEA/GEDAM (Parecer nº 19/2020 – CM), uma vez que a Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22/2020 foi revogada pela Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 27/2020, publicada no dia 28 de agosto e não 27 de agosto. Dessa forma, **o período em que perdurou a suspensão dos prazos foi de 13/03/2020 a 28/08/2020**, e não de 13/03/2020 a 27/08/2020, sendo o prazo de suspensão de **169 dias**, e não de 168 dias.

Em novo parecer (Parecer 2/2021/INEA/GERDAM – Parecer nº 01/2021 – GTA, de 06/01/2021), a Procuradoria do Inea esclareceu mais uma vez a forma correta de contagem dos prazos após a aplicação da suspensão de prazos prevista nos Decretos Estaduais:

“(...) a suspensão das obrigações que não acarretam graves riscos ao meio ambiente ou a saúde da população, podem ser aplicados aos termos de ajustamento de conduta no âmbito do Inea e Seas, somente entre a data de 13 de março de 2020 a 28 de agosto de 2020, em razão dos citados decretos estaduais e da edição das Resoluções Seas/Inea nº 22 e 27 de 2020.

De forma didática isso significa que: se na data de 13 de março de 2020 restava 60 (sessenta) dias para o cumprimento integral do plano de ação do Tac, isto é, para o fim da vigência do Tac, este prazo de 60 dias poderia ser paralisado voltando sua contagem normal a partir do dia 28 de agosto de 2020. Ou seja, se antes a vigência do Tac findaria em 13 de maio de 2020 (13 de março + 60 dias de vigência), após aplicação desta suspensão, a vigência do Tac passou a findar em 28 de outubro de 2020 (contagem dos 60 dias a partir de 28 de agosto).”

1.15 TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMa em vigor em 31/12/2025

Tabela 22 – TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMa em vigor em 31/12/2025.

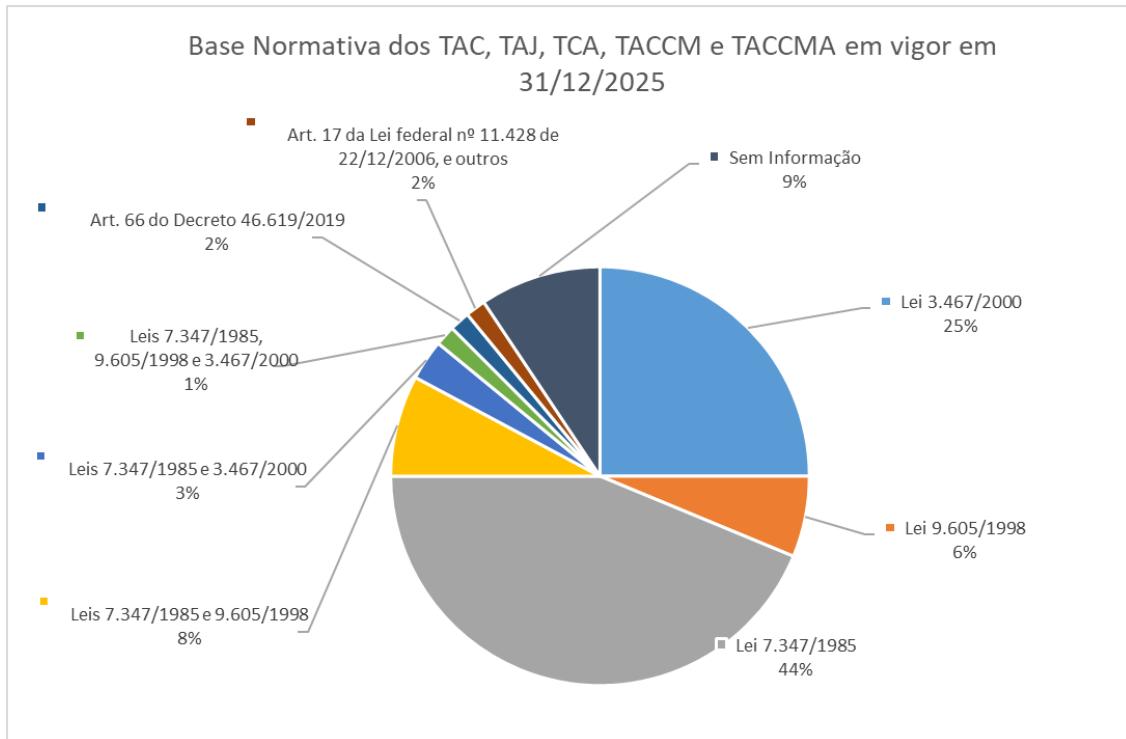
nº	Nº INEA	Data da Assinatura	Parte Compromissada	Valor	Municípios	Base Normativa	SEAS	MP
1	TACCM.INEA/05/2023	10/08/2023	A. Cupido Transportes Ltda.	RS 324.027,96	Duque de Caxias	Lei 3.467/2000	Sim	Não
2	TAC.INEA/04/2022	23/12/2022	Águas do Rio 1 SPE S.A. e Águas do Rio 4 SPE S.A.	-	Águas do Rio 1 SPE S.A. (Municípios de Magé, Guapimirim, Corderó, Itacurá, Itapecerica da Serra, Itaúna, Itaúna do Rio Bonito, São Sebastião do Alto, Cunhaú, São Francisco do Itabapoana, Búzios, Saquarema, Tanguá, Cachoeiras de Macacu e Rio de Janeiro - Emissário de Ipanema e ETA Macacos); Águas do Rio 4 SPE S.A. (Municípios de Duque de Caxias, Belford Roxo, Queimados, Rio de Janeiro – ETE Perla e ETE Iba do Governador).	Lei 9.605/1998	Não	Não
3	TAC	15/04/2004	AMASCO - Praia de São Conrado	-	Rio de Janeiro	Lei 7.347/1985	Sim	Sim
4	TAJ.INEA/02/2025	Homologado pela Juíza em 19/08/2025	Ampla Energia e Serviços S.A.	RS 8.000.000,00	Angra dos Reis	Lei 7.347/1985	Não	Sim
5	TAC.INEA/02/2025	28/11/2025	Arley A. Carvalho e Filho Ltda.	RS 1.828.200,00	Macacá	Leis 7.347/1985 e 9.605/1998	Não	Não
6	TACCM.INEA/10/2024	23/12/2024	Arley V. Vasconcelos Me	RS 12.569,10	Cardoso Moreira	Lei 3.467/2000	Sim	Não
7	TACCM.INEA/09/2025	22/09/2025	Biovert Florestal e Agrícola Ltda.	RS 5.272,26	Silva Jardim	Lei 3.467/2000	Sim	Não
8	TAC.INEA/01/2025	27/08/2025	Cassiano Antônio Pereira, o Sr. Cassiano Antônio Carnaval Pereira, o Sr. Cássio Henrique Carnaval Pereira e o Sr. Caco Eduardo Carnaval Pereira	RS 285.948,22	Angra dos Reis	Leis 7.347/1985 e 9.605/1998	Não	Não
9	TACCM.INEA/01/2025	03/01/2025	Cerâmica Nogueira Júnior Ltda. Me	RS 7.127,22	Campos dos Goytacazes	Lei 3.467/2000	Sim	Não
10	TACCM.INEA/06/2023	24/11/2023	Cervejaria Cabré Eireli	RS 45.705,70	Paraty	Lei 3.467/2000	Sim	Não
11	TAC.INEA/06/16	26/10/2015	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda.	RS 10.582.000,00	Rio de Janeiro	Lei 7.347/1985	Sim	Não
12	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental	28/12/2000	Companhia Estadual de Habitação - CEHAB (Nova Sepetiba I)	-	Rio de Janeiro	Sem informação	Sim	Sim
13	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental	24/11/2004	Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB - Conjunto Habitacional Nova Sepetiba II	-	Rio de Janeiro	Leis 7.347/1985 e 9.605/1998	Sim	Sim
14	Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental	30/03/2005	Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói - CLM e Companhia Águas de Niterói S.A.	-	Niterói	Lei 7.347/1985	Não	Sim
15	TAC.INEA/07/18	19/09/2018	Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)	RS 303.380.000,00	Volta Redonda	Lei 7.347/1985	Sim	Não
16	TAC.INEA/01/15	14/05/2015	Complexo Lagunar de Jacarepaguá e Barra da Tijuca	-	Rio de Janeiro	Lei 7.347/1985	Sim	Sim
17	TCA.INEA/01/2024	10/04/2024	Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. (CCR)	-	Pirai e Paracambi	Art. 17 da Lei federal nº 11.428 de 22/12/2006, art. 26, inciso II, do Decreto nº 6.660, de 21/11/2008, arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 12.517, de 20/07/2011, artigos 9º, 10, 11, 12 e 13 da Lei Federal nº 9.985/2000, de 18/07/2000, art. 12 da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, Resolução Inea nº 89, de 03/06/2014 e Resolução Inea nº 254, de 16/05/2022.	Não	Não
18	TACCM.INEA/07/2024	03/10/2024	Condômino Portinho do Dique	RS 7.821,16	Angra dos Reis	Lei 3.467/2000	Sim	Não
19	TACCM.INEA/05/2024	04/09/2024	Condômino Praia Dourada	RS 7.821,17	Angra dos Reis	Lei 3.467/2000	Sim	Não
20	TAC.INEA/08/16	15/09/2016	Construtora - RD Campos Sílvia Construções e Participações Ltda.	-	Vila Valença	Lei 7.347/1985	Não	Sim
21	TAC.INEA/03/2021	22/07/2021	Coral Sol	-	Angra dos Reis	Lei 7.347/1985	Não	Sim
22	Acordo de Ajustamento de Conduta	24/06/2004	Country Ville Empreendimentos Imobiliários Ltda.	-	Cachoeiras de Macacu	Sem informação	Não	Sim
23	TAC.INEA/03/2024	19/12/2024	Dalon Nósé	RS 409.330,56	Angra dos Reis	Leis 7.347/1985 e 9.605/1998	Não	Não
24	Compromisso de Ajustamento de Conduta	02/04/2002	Demarcação de FMP (13 lagoas)	-		Lei 7.347/1985	Sim	Sim
25	Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental	24/11/2006	Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ	-	Rio de Janeiro	Lei 7.347/1985	Não	Sim
26	TAC.INEA.MP.01/09	04/08/2009	Empresa Urbanizadora Comercial e Industrial Ltda (Lojamento Três Coqueiros)	-	Rio Bonito	Lei 7.347/1985	Não	Sim
27	TAC.INEA.MP.03/09	27/11/2009	Estação Mineral em área da SUPIMEP (extratores de areia situado no município de Volta Redonda, Barra Mansa, Barra do Piraí, Vassouras e Rio das Flores)	-		Lei 7.347/1985	Não	Sim
28	TACCM.INEA/04/2025	28/03/2025	Ferreira e Freitas Indústria de Cerâmica Ltda.	RS 21.022,02	Campos dos Goytacazes	Lei 3.467/2000	Sim	Não
29	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental	30/03/2006	Ferrovia Centro-Atlântica S.A. (FCA)	RS 7.300.000,00		Leis 7.347/1985 e 3.467/2000	Sim	Não
30	TAC.INEA.MP.05/09	07/12/2009	Frigorífico Irapuá S.A.	-	Barra Mansa	Leis 7.347/1985 e 9.605/1998	Não	Sim
31	TACCM.INEA/02/2023	08/08/2023	Hidroship Serviços Ltda. Me	RS 26.291,71	Rio Bonito	Lei 3.467/2000	Sim	Não
32	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental	20/01/2002	Illa Grande	-	Angra dos Reis	Leis 7.347/1985, 9.605/1998 e 3.467/2000	Sim	Sim
33	TACCM.INEA/02/2024	23/05/2024	Indústria Café Gato de Pádua Ltda.	RS 84.892,16	Santo Antônio de Pádua	Lei 3.467/2000	Sim	Não
34	TACCM.INEA/12/2025	09/12/2025	JJ Mineradora Ltda. Me	RS 6.236,84	Piraí	Lei 3.467/2000	Sim	Não
35	TAC	30/11/2006	Lillian Câmara Morato - FMP do Catumbi - Mangaratiba	-	Mangaratiba	Sem informação	Não	Não
36	TCA.01/15	13/04/2015	LLX Mares-Rio Logística Comercial Exportadora S.A. (FERROPORT)	RS 55.973.630,46	Diversos	Sem informação	Não	Não

37	TAC.01.08	03/12/2007	Marsol Empreendimentos e Participações S.A. e Quance de Maio Incorporação Imobiliária Ltda. (Praia de Tucuns)	RS	1.880.000,00	Armação de Búzios	Lei 7.347/1985	Não	Sim
38	TAC.INEA.MP.03/10	14/05/2010	Mercado Municipal (Município de Barra do Piraí, neste ato representado por sua Secretaria de Meio Ambiente e pelo Procurador Geral do Município)	-		Barra do Piraí	Lei 7.347/1985	Não	Sim
39	ACP 0018492-42.2017.8.19.0001	21/08/2017	Ministério Público - AGEVAP - CILSJ - (FUNDRIH)	RS	8.906.532,54	Rio de Janeiro	Lei 7.347/1985	Não	Sim
40	TAC.MPT.197/09	10/11/2009	Ministério Público do Trabalho	-		Rio de Janeiro	Lei 7.347/1985	Não	Sim
41	TAC.INEA.01/2024	18/03/2024 (Homologado pela Desembargadora Relatora em 26/04/2024)	MPE, SEIOP, INEA - Mitigação de riscos associados a inundações e deslizamento no Município de Petrópolis (Judicial)	-		Petrópolis	Lei 7.347/1985	Não	Sim
42	TAC.INEA.02/13	07/03/2013	Município de Rio Bonito - resíduos sólidos	-		Rio Bonito	Sem informação	Sim	Não
43	TAC.INEA.07/13	08/10/2013	Park do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Condomínio Blue Sky)	-		Cachoeiras de Macacu	Lei 7.347/1985	Não	Sim
44	TAC.INEA.02/2024	23/08/2024 (Homologado pela Juíza em 26/08/2024)	Parque Municipal das Águas de Guapimirim (PNMAG)	-		Guapimirim	Lei 7.347/1985	Sim	Sim
45	TAC.INEA.MP.04/09	17/12/2009	Plano de Manejo Férreas de Barra Mansa - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT (entidade responsável pela execução do projeto)	-		Barra Mansa	Lei 7.347/1985	Não	Sim
46	TAC.RL.01/10	30/06/2010	Paulo Cássio Muniz Silvério	-		Magé	Sem informação	Não	Não
47	TAJ.INEA.01/2025	Homologado pela Juíza em 11/05/2025	Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras e Transpetro - Petrobras Transporte S.A.	RS	24.477.941,19	Angra dos Reis e Paraty	Lei 7.347/1985	Sim	Sim
48	TAC.INEA.02/19	09/08/2019	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) - COMPERJ	RS	814.550.501,69	Itaboraí	Lei 7.347/1985	Sim	Sim
49	TAC.INEA.01/2020	18/02/2020	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) - COMPERJ 2	RS	49.547.956,62	Itaboraí	Lei 7.347/1985	Sim	Sim
50	TCA.INEA.01/2025	03/04/2025	Pontal do Atalaia	-		Arraial do Cabo	Lei 7.347/1985	Não	Sim
51	TACCM.INEA.11/2025	09/12/2025	Posto do Bosque Ltda.	RS	97.288,30	Rio das Ostras	Lei 3.467/2000	Sim	Não
52	TACCM.INEA.13/2025	15/12/2025	Posto Narum Ltda.	RS	64.069,98	Saquarema	Lei 3.467/2000	Sim	Não
53	TACCM.INEA.03/2023	08/08/2023	Posto Nova Santa Izabel Ltda.	RS	22.758,24	Vilaça	Lei 3.467/2000	Sim	Não
54	TAC.INEA.02/2022	30/03/2022	Prefeitura Municipal de Paracambi	RS	1.682.838,12	Paracambi	Leis 7.347/1985 e 3.467/2000	Sim	Não
55	TCA.INEA.01/2022	30/03/2022	Prefeitura Municipal de Paracambi	RS	1.721.862,12	Paracambi	Art. 66 do Decreto 46.619/2019	Sim	Não
56	TAC.INEA.03/2022	19/04/2022	Prolagos S.A. - Concessionária de Serviço Público de Água e Esgoto	RS	24.633.411,20	São Pedro da Aldeia	Lei 9.605/1998	Não	Não
57	TAC.INEA.MP.01/10	29/03/2010	Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda (Rica Alimentos)	-			Lei 7.347/1985	Não	Sim
58	TAC.INEA.02/2023	10/05/2023	Rio + Saneamento BB S.A. (Águas do Brasil)	-		Bom Jardim, Carapebus, Carmo, Itaguaí, Macuco, Natividade, Paracambi, Pinheiral, Prati, Rio Claro, Rio das Ostras, Rio de Janeiro (Barros na AP-5), São Fidélis, São José de Ubá, Seropédica, Sumidouro, Trajano de Moraes, Vassouras	Lei 9.605/1998	Não	Não
59	TAC.INEA.MP.02/09	09/10/2009	Rodovia do Contorno (Volta Redonda)	-		Volta Redonda	Lei 7.347/1985	Não	Sim
60	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Preliminar	07/04/2005	Superintendência Estadual de Rios e Lagos (SERLA), Sea Parking S/C Ltda, Hexagonal Construções Ltda e Cacolaco Importação Exportação e Comércio Locações e Serviços de Marinha Ltda.	RS	90.000,00		Lei 7.347/1985	Não	Sim
61	TAC.INEA.01/2023	29/03/2023	Tata Lubrificantes Ltda.	RS	422.600,00	Nova Iguaçu	Lei 9.605/1998	Não	Não
62	TACCM.INEA.01/2023	02/05/2023	Translate Transportes Rodoviários Ltda.	RS	430.862,70	Rio de Janeiro	Lei 3.467/2000	Sim	Não
63	TAC.INEA.MP.02/10	06/05/2010	Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG)	-			Lei 7.347/1985	Não	Sim
64	TACCM.INEA.08/2025	22/09/2025	Videverde Compostagem Ltda.	RS	14.448,17	Cachoeiras de Macacu	Lei 3.467/2000	Sim	Não
				RS	1.316.850.967,41				

Fonte: SERVTAC

Em 31 de dezembro de 2025, 64 TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA estavam em vigor no Inea e o valor total desses Termos é de R\$ 1.316.850.967,41 (Tabela 22).

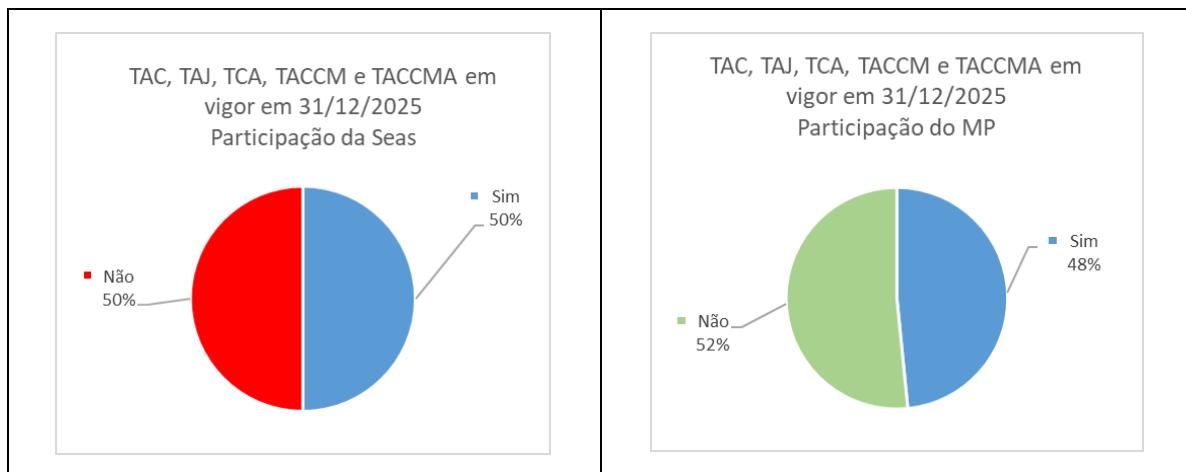
Gráfico 3 – Dispositivo Legal dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/12/2025.



Fonte: SERVTAC

Entre os 64 TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/12/2025, 28 foram celebrados com base na Lei Federal nº 7.347/1985, 16 na Lei Estadual nº 3.467/2000 e quatro na Lei Federal nº 9.605/1998. Cinco Termos foram fundamentados nas leis 7.347/1985 e 9.605/1998, dois nas leis 7.347/1985 e 3.467/2000, um nas 3 leis, um TCA foi fundamentado no Art. 66 do Decreto 46.619/19 e um TCA foi fundamentado no Art. 17 da Lei federal nº 11.428 de 22/12/2006, no art. 26, inciso II, do Decreto nº 6.660, de 21/11/2008, nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428/2006, nos artigos 9º, 10, 11, 12 e 13 da Lei Federal nº 9.985/2000, de 18/07/2000, no art. 12 da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, na Resolução Inea nº 89, de 03/06/2014 e na Resolução Inea nº 254, de 16/05/2022. Seis Termos não têm a informação da base normativa (Gráfico 3).

Gráfico 4 – Participação da Seas e do MP nos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/12/2025.



Fonte: SERVTAC

Entre os 64 Termos em vigor em 31/12/2025, 32 (50%) contam com a participação da Seas e 31 (48%) com a participação do MP (Gráfico 4).

Tabela 23 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/12/2025

nº	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	TACCM.INEA.05/2023	10/08/2023	A. Cupello Transportes Ltda.	Thiago Baptista Martinelle (SUPFIP/SEAS)
2	TAC.INEA.04/2022	23/12/2022	Águas do Rio 1 SPE S.A. e Águas do Rio 4 SPE S.A.	Carlos Alberto Fontekes de Souza (DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.306, de 30/04/2024, publicada em 02/05/2024) GT: Carlos Alberto Fontekes de Souza como Coordenador, Kayo Vinicius Romay, Acácio Barbosa Silva, André Loureiro Dias Paiva, Vitor Emanuel da Silva Nacif, Thiago Teles Alvaro, Alcindo da Silva Neto e Carlos Henrique Teles Tibão.
3	TAC	15/04/2004	AMASCO - Praia de São Conrado	Rodrigo Bianchini Greco Alves (GEROPEM/DIRPOS)
4	TAJ.INEA.02/2025	Homologado pela Juíza em 19/08/2025	Ampla Energia e Serviços S.A.	Paulo Roberto Nemy (DIRLAM)
5	TAC.INEA.02/2025	28/11/2025	Arley A. Carvalho e Filho Ltda.	Magno Gratiol Peixoto (SUPMA)
6	TACCM.INEA.10/2024	23/12/2024	Arley V. Vasconcellos Me	Sidnei Nazaré de Oliveira (SUPFIP/SEAS)
7	TACCM.INEA.09/2025	22/09/2025	Biovert Florestal e Agrícola Ltda.	Wanessa Taveira Macedo (SUPFIP/SEAS)
8	TAC.INEA.01/2025	17/08/2025	Cassiano Antônio Pereira, o Sr. Cassiano Antônio Carnaval Pereira, o Sr. Cássio Henrique Carnaval Pereira e o Sr. Caio Eduardo Carnaval Pereira	Janaina da Silva Sousa (SUPBIG)
9	TACCM.INEA.01/2025	03/01/2025	Cerâmica Nogueira Júnior Ltda. Me	Letícia Alves dos Santos (SUPFIP/SEAS)
10	TACCM.INEA.06/2023	24/11/2023	Cervejaria Caboré Eireli	Thiago Baptista Martinelle (SUPFIP/SEAS)
11	TAC.INEA.06/16	26/10/2015	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda.	Mirian Nunes Botelho (DIRBAPE)
12	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental	28/12/2000	Companhia Estadual de Habitação - CEHAB (Nova Sepetiba I)	Marco Luiz Coelho Neto (GERILAM/DIRPOS)
13	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental	24/11/2004	Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB - Conjunto Habitacional Nova Sepetiba II	Ana Carolina Marques de Oliveira (GERUC/DIRBAPE)
14	Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental	30/03/2005	Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói - CLIN e Companhia Águas de Niterói S.A.	Kayo Vinicius Machado Romay (DIRLAM)
15	TAC.INEA.07/18	19/09/2018	Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)	Lauro Teixeira Ribeiro Alonso de Faria (SERVTAC/PRES) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.313, de 23/05/2024, publicada em 29/05/2024) GT: Lauro Teixeira Ribeiro Alonso de Faria, como coordenador do GT, Tatiana Faria Pereira, Guilherme Teixeira Araújo, Mayara Cristina Leal do Nascimento, Paulo Cesar Ferreira da Silva, João Victor Anchieta Bueno, João Victor Rodrigues Soares, Cristiane Fernandes Nunes Morgas Madeira, Cinthia da Conceição Garcia, e Renato Viseira da Silva

16	TAC.INEA.01/15	14/05/2015	Complexo Lagunar de Jacarepaguá e Barra da Tijuca	Vanessa da Silva Flores Soares de Souza (DIRRAM)
17	TCA.INEA.01/2024	10/04/2024	Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. (CCR)	Taissa Motta Mexias (DIRBAPE)
18	TACCM.INEA.07/2024	03/10/2024	Condomínio Portinho do Duque	Thiago Baptista Martinelle (SUPFIP/SEAS)
19	TACCM.INEA.05/2024	04/09/2024	Condomínio Praia Dourada	Sidnei Nazaré de Oliveira (SUPFIP/SEAS)
20	TAC.INEA.08/16	15/09/2016	Construtora – RD Campos Silva Construções e Participações Ltda.	José Mauro Lima da Silva (SUPMEP)
21	TAC.INEA.03/2021	22/07/2021	Coral Sol	Alexandre Rodrigues de Britto (SUPBIG) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.355, de 30/09/2024, publicada em 02/10/2024) GT: Alexandre Rodrigues de Britto, como coordenador do GT, Débora Yamane Furquim Campos, Cláudia Graça, Diana Rocco Albernaz, Fátima de Freitas Lopes Soares, Maíra Vieira Zani, Leonardo Fidalgo Telles Rodrigos, Mariana Severo de Souza e Priscilla Ribeiro Alves.
22	Acordo de Ajustamento de Conduta	24/06/2004	Country Ville Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Anna Carolina de Alcântara Ribeiro (SUPBG)
23	TAC.INEA.03/2024	19/12/2024	Dalton Nósé	Sheila Pereira Jaguary Silva (GERLAF/DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1372, de 29/01/2025, publicada em 03/02/2025) GT: Sheila Pereira Jaguary como coordenadora do GT, Flávia de Assis Barbosa, Vitoria do Carmo Martins.
24	Compromisso de Ajustamento de Conduta	02/04/2002	Demarcação de FMP (13 lagoas)	Guilherme de Almeida Nunes (GERLIRH/DIRLAM)
25	Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental	24/11/2006	Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ	Felipe de Oliveira Pinto (GERAR/DIRSEQ)
26	TAC.INEA.MP.01/09	04/08/2009	Empresa Urbanizadora Comercial e Industrial Ltda. (Loteamento Três Coqueiros)	Carlos Henrique Teles Tibão (SUPLAJ)
27	TAC.INEA.MP.03/09	27/11/2009	Extração Mineral em área da SUPMEP (extratores de areia situados no município de Volta Redonda, Barra Mansa, Barra do Piraí, Valença, Vassouras e Rio das Flores)	Marcia Martins dos Santos (SUPMEP) e GT para revisão da minuta de Norma Operacional (NOP) para o licenciamento da atividade de extração de areia em leito de Rio, referente ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC INEA 03/09) - Portaria INEA/PRES nº 1.144, de 13/06/2022.
28	TACCM.INEA.04/2025	28/03/2025	Ferreira e Freitas Indústria de Cerâmica Ltda.	Paula Martinez Ferreira (SUPFIP/SEAS)
29	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental	30/03/2006	Ferrovia Centro-Atlântica S.A. (FCA)	Giselle Fundão de Menezes Lousada (GERQUALI/DIRSEQ) e Ricardo Marcelo da Silva (DIRPOS)
30	TAC.INEA.MP.05/09	07/12/2009	Frigorífico Irapuá S.A.	José Mauro Lima da Silva (SUPMEP)
31	TACCM.INEA.02/2023	08/08/2023	Hidroship Serviços Ltda. Me	Thiago Baptista Martinelle (SUPFIP/SEAS)
32	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental	20/01/2002	Ihá Grande	Ana Paula Guimarães de Araújo (SUPBIG) e GT (Portaria INEA/PRES 1.114, de 04/02/2022). . Ruan Henrique de Barros Cabral, Jéssica Carla Pontes da Silva, Iliana Maria das Graças Salgado, Cláudio da Silva Barcelos e Luiz Dias da Mota Lima.
33	TACCM.INEA.02/2024	23/05/2024	Indústria Café Garoto de Pádua Ltda.	Marcelo Cupello da Silva (DIRBAPE)
34	TACCM.INEA.12/2025	09/12/2025	JJ Mineradora Ltda. Me	Wanessa Taveira Macedo (SUPFIP/SEAS)
35	TAC	30/11/2006	Lillian Câmara Morato - FMP do Rio Catumbi - Mangaratiba	Carla de Assunção Signorelli (GERLIRH/DIRLAM)
36	TCA.01/15	13/04/2015	LLX Minas-Rio Logística Comercial Exportadora S.A. (FERROPORT)	Mirian Nunes Botelho (DIRBAPE)
37	TAC.01/08	03/12/2007	Marsol Empreendimentos e Participações S.A. e Quinze de Maio Incorporação Imobiliária Ltda. (Praia de Tucuns)	Bernardo Souza Dunley (SUPLAJ)
38	TAC.INEA.MP.03/10	14/05/2010	Mercado Municipal (Município de Barra do Piraí, neste ato representado por sua Secretaria de Meio Ambiente e pelo Procurador Geral do Município)	Karina Godoi Silva (SUPMEP)
39	ACP 0018492-42.2017.8.19.0001	21/08/2017	Ministério Público - AGEVAP - CILSJ - (FUNDRIH)	Renan de Mattos Rodrigues Lopes (DIREX)
40	TAC.MPT.197/09	10/11/2009	Ministério Público do Trabalho	Angélica Martins Oliveira (DIREX)
41	TAC.INEA.01/2024	18/03/2024 (Homologado pela Desembargadora Relatora em 26/04/2024)	MPE, SEIOP, INEA - Mitigação de riscos associados a inundações e deslizamento no Município de Petrópolis (Judicial)	Matheus Lustosa de Albuquerque (DIRRAM)
42	TAC.INEA.02/13	07/03/2013	Município de Rio Bonito - resíduos sólidos	Raquel Simões Oliveira Franco Sélos (DIRBAPE)
43	TAC.INEA.07/13	08/10/2013	Park do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Condomínio Blue Sky)	Rodrigo de Melo Campos (DIRBAPE)
44	TAC.INEA.02/2024 (Homologado pela Juíza em 26/08/2024)	23/08/2024	Parque Municipal das Águas de Guapimirim (PNMAG)	Raphael Costa da Silva (DIRBAPE)
45	TAC.INEA.MP.04/09	17/12/2009	Pátio de Manobras Féreas de Barra Mansa - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT (entidade responsável pela execução do projeto)	Maíra Pereira de Carvalho (DIRPOS)
46	TAC.RL.01/10	30/06/2010	Paulo Cássio Muniz Silvério	Mirian Nunes Botelho (DIRBAPE)

47	TAJ.INEA.01/2025	Homologado pela Juíza em 11/05/2025	Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás e Transpetro - Petrobrás Transporte S.A.	Ester Caetano Viana de Mello Oliveira (DIRBAPE) e GT (Portaria INEA/PRES nº 1.432, publicada em 21/08/2025) GT: Ester Caetano Viana de Mello Oliveira, id. funcional 4347924-3, como coordenadora, Eduardo Pinheiro Antunes, id. funcional 4459715-0, Clarice Costa G. P., id. funcional 4337845-5, Débora Rocha A. Veras, id. funcional 4461114 e Débora Yamane Campos, id. funcional 434793-8.
48	TAC.INEA.02/19	09/08/2019	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) - COMPERJ 1	Estevão Mendonça Pinto (SUBINFRA/SEAS) e GT (Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 174, de 05/08/2025, publicada em 11/08/2025) GT: (i) Seas: Renata de Souza Lopes, id. funcional 4274660, Telmo Borges Silveira Filho, id. funcional 4372258-0, e Estevão Mendonça Pinto, id. funcional 5107090-1, como Coordenador; (ii) Ouvidoria: Brenda de Souza Pereira, id. funcional 5122650-2; (iii) DIRSEQ: Edson Magalhães Araújo, id. funcional 4330347-1; (iv) Coordenadoria de Estudos Ambientais (COOEAM): Raphael José Martins de Castro, id. funcional 5081326-9; e Anselmo Federico Neto, id. funcional 2151284-1; (v) DIRBAPE: Raphael da Costa da Silva, id. funcional 5159196-0; e Mirian Nunes Botelho, id. funcional 4461204-4; (vi) DIRLAM: José Quirino Matos, id. funcional 2147831-7; (vii) DIREX: Rome Lima Deluz, id. funcional 5017135-6; (viii) DIRRAM: Júlio Cezar Afonso Pereira, id. funcional 4423152-0; e (ix) DIRPOS: Fernando Fedeli, id. funcional 4249159 2; Cláudio Nogueira Vignoli, id. funcional 4326641-0; Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432 1; e Mário Luiz Silva de Oliveira, id. funcional 4399212-9.
49	TAC.INEA.01/2020	18/02/2020	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) - COMPERJ 2	Estevão Mendonça Pinto (SUBINFRA/SEAS) e GT (Resolução Conjunta Seas/Inea nº 174, de 05/08/2025, publicada em 11/08/2025) GT: (i) Seas: Renata de Souza Lopes, id. funcional 4274660, Telmo Borges Silveira Filho, id. funcional 4372258-0, e Estevão Mendonça Pinto, id. funcional 5107090-1, como Coordenador; (ii) Ouvidoria: Brenda de Souza Pereira, id. funcional 5122650-2; (iii) DIRSEQ: Edson Magalhães Araújo, id. funcional 4330347-1; (iv) Coordenadoria de Estudos Ambientais (COOEAM): Raphael José Martins de Castro, id. funcional 5081326-9; e Anselmo Federico Neto, id. funcional 2151284-1; (v) DIRBAPE: Raphael da Costa da Silva, id. funcional 5159196-0; e Mirian Nunes Botelho, id. funcional 4461204-4; (vi) DIRLAM: José Quirino Matos, id. funcional 2147831-7; (vii) DIREX: Rome Lima Deluz, id. funcional 5017135-6; (viii) DIRRAM: Júlio Cezar Afonso Pereira, id. funcional 4423152-0; e (ix) DIRPOS: Fernando Fedeli, id. funcional 4249159 2; Cláudio Nogueira Vignoli, id. funcional 4326641-0; Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432 1; e Mário Luiz Silva de Oliveira, id. funcional 4399212-9.
50	TCA.INEA.01/2025	03/04/2025	Pontal do Ataula	Cristiano de Oliveira Paes (DIRBAPE)
51	TACCM.INEA.11/2025	09/12/2025	Posto do Bosque Ltda.	Paula Martinez Ferreira (SUPFIP/SEAS)
52	TACCM.INEA.13/2025	15/12/2025	Posto Narum Ltda.	Cynthia Chagas Meireles da Silva (SUPFIP/SEAS)
53	TACCM.INEA.03/2023	08/08/2023	Posto Nova Santa Izabel Ltda.	Wanessa Taveira Macedo (SUPFIP/SEAS)
54	TAC.INEA.02/2022	30/03/2022	Prefeitura Municipal de Paracambi	Priscilla Ribeiro Alves (DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.385, de 13/03/2025, publicada em 20/03/2025) GT: Priscilla Ribeiro Alves id. funcional 5096364-3, como coordenadora, Marcelo Cupello da Silva, id. funcional 5126537-0, Lidiâne Cristina da Silva, id. funcional 5095004-5, Paulo Roberto Nunes Nemy, id. funcional 5071706-5, Igor de Araújo Ruiz, CPF 057.579.097-06, Flávia Cristina de Assis Barbosa id. funcional 51518023, Patrícia Barboza do Espírito Santo id. funcional 50939637, e Mirian Nunes Botelho, id. funcional 4461204-4.
55	TCA.INEA.01/2022	30/03/2022	Prefeitura Municipal de Paracambi	Flávio Dias Wanderley Valente (DIRBAPE) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.129, de 26 de abril de 2022, alterada pela Portaria Inea/Pres 1.200, de 03/02/2023, publicada em 07/02/2023) GT: Flávio Dias Wanderley Valente, Mirian Nunes Botelho, Gabriel Freitas de Aguiar Lardosa e Tiago Maciel Ribeiro
56	TAC.INEA.03/2022	19/04/2022	Prolagos S.A. - Concessionária de Serviço Público de Água e Esgoto	Luciene Tomazini do Prado Paladino (GERLANI/DIRLAM)
57	TAC.INEA.MP.01/10	29/03/2010	Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda (Rica Alimentos)	Maíra Pereira de Carvalho (DIRPOS)
58	TAC.INEA.02/2023	10/05/2023	Rio + Saneamento BB S.A. (Águas do Brasil)	Carlos Alberto Fonteles de Souza (DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.307, de 30/04/2024, publicada em 02/05/2024) GT: Carlos Alberto Fonteles de Souza como Coordenador, Kayo Vinícius Romay, Acácio Barbosa Silva, André Loureiro Dias Paiva, Vitor Emanuel da Silva Nacif, Thiago Teles Alvaro, Alcindo da Silva Neto, Carlos Felipe de Siqueira Jaccoud, Valério Winter e Paulo Cesar Ferreira da Silva.
59	TAC.INEA.MP.02/09	09/10/2009	Rodovia do Contorno (Volta Redonda)	Ricardo de Castro Souza Junior (DIRLAM)
60	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Preliminar	07/04/2005	Superintendência Estadual de Rios e Lagoas (SERLA), Sea Parking S/C Ltda, Hexagonal Construções Ltda e Cacolaco Importação Exportação e Comércio Locações e Serviços de Marina Ltda.	Daniel Cerqueira Carvalho (SUPBIG)
61	TAC.INEA.01/2023	29/03/2021	Tasa Lubrificantes Ltda.	Tatiana Faria Pereira (GERLIN/DIRLAM)
62	TACCM.INEA.01/2023	02/05/2023	Translute Transportes Rodoviários Ltda.	Flávio Dias Wanderley Valente (GERSEP/DIRBAPE)
63	TAC.INEA.MP.02/10	06/05/2010	Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG)	Na reunião com Mauro da SEAS, no dia 16/09/19, ficou estabelecido que este TAC está sem Coordenador e que estamos aguardando manifestação do MP quanto à quitação do TAC.
64	TACCM.INEA.08/2025	22/09/2025	Videverde Compostagem Ltda.	Cynthia Chagas Meireles da Silva (SUPFIP/SEAS)

Fonte: SERVTAC

Na Tabela 23, constam os TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/12/2025 e seus coordenadores (os nomes dos servidores indicados pelo Condir para coordená-los está atualizado até 30/12/2025).

Tabela 24 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/12/2025 (Presidência)

Presidência				
nº	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	TAC.INEA.07/18	19/09/2018	Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)	<p>Lauro Teixeira Ribeiro Alonso de Faria (SERVTAC/PRES) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.313, de 23/05/2024, publicada em 29/05/2024)</p> <p>GT: Lauro Teixeira Ribeiro Alonso de Faria, como coordenador do GT, Pamela da Silva de Oliveira, Nayane Rodrigues Bellot de Almeida, Lívia Maria Freitas da Cunha, Tatiana Faria Pereira, Lucas de Carvalho Mauricio, Rafael Barbosa Campos, Guilherme Teixeira Araujo, Roniá Lima Deluz, Nathilia Vilela Santana Ferrião, Luciana Cruz Bianco, Ana Carolina Leite Bellot de Almeida, Douglas Muniz de Souza, Mayara Cristina Leal do Nascimento, Leonardo Fidalgo Teles Rodrigues, Vitor Hugo de Oliveira Andrade, Paulo Cesar Ferreira da Silva e João Victor Anchieta Bueno.</p>

Fonte: SERVTAC

Tabela 25 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/12/2025 (DIRSUP)

DIRSUP				
nº	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	Acordo de Ajustamento de Conduta	24/06/2004	Country Ville Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Anna Carolina de Alcântara Ribeiro (SUPBG)
			SUPBIG	
2	TAC.INEA.01/2025	17/08/2025	Cassiano Antônio Pereira, o Sr. Cassiano Antônio Carnaval Pereira, o St. Cássio Henrique Carnaval Pereira e o Sr. Caio Eduardo Carnaval Pereira	Janaína da Silva Sousa (SUPBIG)
3	TAC.INEA.03/2021	17/06/2021	Coral Sol	Alexandre Rodrigues de Britto (SUPBIG) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.355, de 30/09/2024)
4	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental	20/01/2002	Ilha Grande	Ana Paula Guimarães de Araújo (SUPBIG) e GT (Portaria INEA/PRES 1.114, de 04/02/2022).
5	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Preliminar	07/04/2005	Superintendência Estadual de Rios e Lagoas (SERLA), Sea Parking S/C Ltda, Hexagonal Construções Ltda e Cacolaco Importação Exportação e Comércio Locações e Serviços de Marina Ltda.	Daniel Cerqueira Carvalho (SUPBIG)
			SUPLAJ	
6	TAC.INEA.MP.01/09	04/08/2009	Empresa Urbanizadora Comercial e Industrial Ltda. (Loteamento Três Coqueiros)	Carlos Henrique Teles Tibão (SUPLAJ)
7	TAC.01/08	03/12/2007	Marsol Empreendimentos e Participações S.A. e Quinze de Maio Incorporação Imobiliária Ltda. (Praia de Tucuns)	Bernardo Souza Dunley (SUPLAJ)
			SUPMEP	
8	TAC.INEA.08/16	15/09/2016	Construtora - RJD Campos Silva Construções e Participações Ltda.	José Mauro Lima da Silva (SUPMEP)
9	TAC.INEA.MP.03/09	27/11/2009	Extração Mineral em área da SUPMEP (extratores de areia situados no município de Vila Redonda, Barra Mansa, Barra do Piraí, Valença, Vassouras e Rio das Flores)	Marcia Martins dos Santos (SUPMEP) e GT para revisão da minuta de Norma Operacional (NOP) para o licenciamento da atividade de extração de areia em leito de Rio, referente ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC INEA 03/09) - Portaria INEA/PRES nº 1.144, de 13/06/2022
10	TAC.INEA.MP.05/09	07/12/2009	Frigorífico Inarupá S.A.	José Mauro Lima da Silva (SUPMEP)
11	TAC.INEA.MP.03/10	14/05/2010	Mercado Municipal (Município de Barra do Piraí, neste ato representado por sua Secretaria de Meio Ambiente e pelo Procurador Geral do Município)	Karina Godoi Silva (SUPMEP)
			SUPMA	
12	TAC.INEA.02/2025	28/11/2025	Arley A. Carvalho e Filho Ltda.	Magno Gratiol Peixoto (SUPMA)

Fonte: SERVTAC

Tabela 26 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/12/2025 (DIRBAPE)

DIRBAPE				
nº	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	TAC.INEA.06/16	26/10/2015	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda.	Mirian Nunes Botelho (DIRBAPE)
2	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental	24/11/2004	Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB - Conjunto Habitacional Nova Sepeiba II	Ara Carolina Marques de Oliveira (GERUC/DIRBAPE)
3	TCA.INEA.01/2024	10/04/2024	Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. (CCR)	Taissa Motta Mexias (DIRBAPE)
4	TACCM.INEA.02/2024	23/05/2024	Indústria Café Garoto de Pádua Ltda.	Marcelo Cupello da Silva (DIRBAPE)
5	TCA.01/15	13/04/2015	LLX Miras-Rio Logística Comercial Exportadora S.A. (FERROPORT)	Mirian Nunes Botelho (DIRBAPE)
6	TAC.INEA.02/13	07/03/2013	Município de Rio Bonito - resíduos sólidos	Raquel Simões Oliveira Franco Séllos (DIRBAPE)
7	TAC.INEA.07/13	08/10/2013	Park do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Condomínio Blue Sky)	Rodrigo de Melo Campos (DIRBAPE)
8	TAC.INEA.02/2024	23/08/2024 (Homologado pela Juíza em 26/08/2024)	Parque Municipal das Águas de Guapimirim (PNMAG)	Raphael Costa da Silva (DIRBAPE)
9	TAC.RL.01/10	30/06/2010	Paulo Cássio Muniz Silvério	Mirian Nunes Botelho (DIRBAPE)
10	TAJ.INEA.01/2025	Homologado pela Juíza em 11/05/2025	Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás e Transpetro - Petrobrás Transporte S.A.	Ester Caetano Viana de Melo Oliveira (DIRBAPE) e GT (Portaria INEA/PRES nº 1.432, publicada em 21/08/2025) GT: Ester Caetano Viana de Melo Oliveira, id. funcional 4347924-3, como coordenadora, Eduardo Pinheiro Antunes, id. funcional 4459715-0, Clarice Costa G. P., id. funcional 4337845-5, Débora Rocha A. Veras, id. funcional 4461114 e Débora Yamane Campos, id. funcional 434793-8.
11	TCA.INEA.01/2025	03/04/2025	Pontal do Ataháia	Cristiano de Oliveira Paes (DIRBAPE)
12	TACCM.INEA.01/2023	02/05/2023	Translute Transportes Rodoviários Ltda.	Flávio Dias Wanderley Valente (GERSEF/DIRBAPE)

Fonte: SERVTAC

Tabela 27 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/12/2025 (DIRLAM)

DIRLAM				
nº	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	TAC.INEA.04/2022	23/12/2022	Águas do Rio 1 SPE S.A. e Águas do Rio 4 SPE S.A.	Carlos Alberto Fontelles de Souza (DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.306, de 30/04/2024) , Carlos Alberto Fontelles de Souza como Coordenador, Kayo Vinícius Romay, Acácio Barbosa Sílva, André Loureiro Dias Paiva, Vitor Emanuel da Silva Nacif, Thiago Teles Alvaro, Akíndo da Silva Neto e Carlos Henrique Teles Thássio.
2	TAJ.INEA.02/2025	Homologado pela Juíza em 19/08/2025	Ampla Energia e Serviços S.A.	Paulo Roberto Nemy (DIRLAM)
3	Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental	30/03/2005	Companhia Municipal de Limpesa Urbana de Niterói- CLIN e Companhia Águas de Niterói S.A.	Kayo Vinícius Machado Romay (DIRLAM)
4	TAC.INEA.03/2024	19/12/2024	Dalton Nogueira	Sheila Pereira Jaguary Sílva (GERLAF/DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1372, de 29/01/2025, publicada em 03/02/2025) GT: Sheila Pereira Jaguary como coordenadora do GT, Flávia de Assis Barbosa, Vitória do Carmo Martins.
5	Compromisso de Ajustamento de Conduta	02/04/2002	Demarcação de FMP (13 lagos)	Guilherme de Almeida Nunes (GERLIRH/DIRLAM)
6	TAC	30/11/2006	Lillian Câmara Morato - FMP do Rio Catumbi - Mangaratiba	Carla de Assunção Signorelli (GERLIRH/DIRLAM)
7	TAC.INEA.02/2022	30/03/2022	Prefeitura Municipal de Paracambi	Priscilla Ribeiro Alves (DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.385, de 13/03/2025) , Priscilla Ribeiro Alves id. funcional 5096364-3, como coordenadora, Marcelo Cupello da Silva, id. funcional 5126537-0, Líiane Cristine da Sílva, id. funcional 5095904-5, Paulo Roberto Nunes Nemy, id. funcional 5071706-5, Igor de Araújo Ruiz, CPF 057.579.097-06, Flávia Cristina de Assis Barbosa id. funcional 51518023, Patrícia Barboza do Espírito Santo id. funcional 50939637, e Mirian Nunes Botelho, id. funcional 4461204-4.
8	TAC.INEA.03/2022	19/04/2022	Prolagos S.A. - Concessionária de Serviço Público de Água e Esgoto	Luciene Tomazini do Prado Paldino (GERLANI/DIRLAM)
9	TAC.INEA.02/2023	10/05/2023	Rio + Saneamento BIS S.A. (Águas do Brasil)	Carlos Alberto Fontelles de Souza (DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.307, de 30/04/2024) Carlos Alberto Fontelles de Souza como Coordenador, Kayo Vinícius Romay, Acácio Barbosa Sílva, André Loureiro Dias Paiva, Vitor Emanuel da Silva Nacif, Thiago Teles Alvaro, Akíndo da Silva Neto, Carlos Felipe de Siqueira Jaccoud, Valério Winter e Paulo Cesar Ferreira da Sílva.
10	TAC.INEA.MP.02/09	09/10/2009	Rodovia do Contorno (Volta Redonda)	Ricardo de Castro Souza Junior (DIRLAM)
11	TAC.INEA.01/2023	29/03/2021	Tasa Lubrificantes Ltda.	Tatiana Faria Pereira (GERLIN/DIRLAM)

Fonte: SERVTAC

Tabela 28 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/12/2025 (DIRPOS)

DIRPOS				
nº	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	TAC	15/04/2004	AMASCO - Praia de São Conrado	Rodrigo Bianchini Greco Alves (GEROPEM/DIRPOS)
2	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental	28/12/2000	Companhia Estadual de Habitação - CEHAB (Nova Sepetiba I)	Marco Luiz Coelho Neto (GERILAM/DIRPOS)
3	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental	30/03/2006	Ferrovia Centro-Atlântica S.A. (FCA)	Giselle Fundão de Menezes Lousada (GERQUALI/DIRSEQ) e Ricardo Marcelo da Silva (DIRPOS)
4	TAC.INEA.MP.04/09	17/12/2009	Pátio de Manobras Férreas de Barra Mansa - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT (entidade responsável pela execução do projeto)	Maíra Pereira de Carvalho (DIRPOS)
5	TAC.INEA.MP.01/10	29/03/2010	Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda (Rica Alimentos)	Maíra Pereira de Carvalho (DIRPOS)

Fonte: SERVTAC

Tabela 29 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/12/2025 (DIRRAM)

DIRRAM				
nº	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	TAC.INEA.01/15	14/05/2015	Complexo Lagunar de Jacarepaguá e Barra da Tijuca	Vanessa da Silva Flores Soares de Souza (DIRRAM)
2	TAC.INEA.01/2024	18/03/2024 (Homologado pela Desembargadora Relatora em 26/04/2024)	MPE, SEIOP, INEA - Mitigação de riscos associados a inundações e deslizamento no Município de Petrópolis (Judicial)	Matheus Lustosa de Albuquerque (DIRRAM)

Fonte: SERVTAC

Tabela 30 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/12/2025 (DIRSEQ)

DIRSEQ				
nº	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental	24/11/2006	Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ	Felipe de Oliveira Pinto (GERAR/DIRSEQ)
2	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental	30/03/2006	Ferrovia Centro-Atlântica S.A. (FCA)	Giselle Fundão de Menezes Lousada (GERQUALI/DIRSEQ) e Ricardo Marcelo da Silva (DIRPOS)

Fonte: SERVTAC

Tabela 31 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/12/2025 (DIREX)

DIREX				
nº	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	ACP 0018492-42.2017.8.19.0001	21/08/2017	Ministério Público - AGEVAP - CILSJ - (FUNDRHI)	Renan de Mattos Rodrigues Lopes (DIREX)
2	TAC.MPT.197/09	10/11/2009	Ministério Público do Trabalho	Angélica Martins Oliveira (DIREX)

Fonte: SERVTAC

Tabela 32 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/12/2025 (SEAS)

SEAS				
nº	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	TACCM.INEA.05/2023	10/08/2023	A. Cupello Transportes Ltda.	Thiago Baptista Martinelle (SUPFIP/SEAS)
2	TACCM.INEA.10/2024	23/12/2024	Arley V. Vasconcellos Me	Sidnei Nazaré de Oliveira (SUPFIP/SEAS)
3	TACCM.INEA.09/2025	22/09/2025	Biovert Florestal e Agrícola Ltda.	Wanessa Taveira Macedo (SUPFIP/SEAS)
4	TACCM.INEA.01/2025	03/01/2025	Cerâmica Nogueira Júnior Ltda. Me	Letícia Alves dos Santos (SUPFIP/SEAS)
5	TACCM.INEA.06/2023	24/11/2023	Cervejaria Caboré Eireli	Thiago Baptista Martinelle (SUPFIP/SEAS)
6	TACCM.INEA.07/2024	03/10/2024	Condomínio Portinho do Duque	Thiago Baptista Martinelle (SUPFIP/SEAS)
7	TACCM.INEA.05/2024	04/09/2024	Condomínio Praia Dourada	Sidnei Nazaré de Oliveira (SUPFIP/SEAS)
8	TACCM.INEA.04/2025	28/03/2025	Ferreira e Freitas Indústria de Cerâmica Ltda.	Paula Martinez Ferreira (SUPFIP/SEAS)
9	TACCM.INEA.02/2023	08/08/2023	Hidroship Serviços Ltda. Me	Thiago Baptista Martinelle (SUPFIP/SEAS)
10	TACCM.INEA.12/2025	09/12/2025	II Mineradora Ltda. Me	Wanessa Taveira Macedo (SUPFIP/SEAS)
11	TAC.INEA.02/19	09/08/2019	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) - COMPERJ 1	Estevão Mendonça Pinto (SUBINFRA/SEAS) e GT (Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 174, de 05/08/2025, publicada em 11/08/2025) GT: (i) Seas: Renata de Souza Lopes, id. funcional 4274660, Telmo Borges Silveira Filho, id. funcional 4372258-0, e Estevão Mendonça Pinto, id. funcional 5107090-1, como Coordenador; (ii) Ouvidoria: Brenda de Souza Pereira, id. funcional 5122650-2; (iii) DIRSEQ: Edson Magalhães Araujo, id. funcional 4330347-1; (iv) Coordenadoria de Estudos Ambientais (COOEAM): Raphael José Martins de Castro, id. funcional 5081326-9; e Anselmo Frederico Neto, id. funcional 2151284-1; (v) DIRBAPE: Rafael da Costa da Silva, id. funcional 5159196-0; e Mirian Nunes Botelho, id. funcional 4461204-4; (vi) DIRLAM: José Quirino Matos, id. funcional 2147831-7; (vii) DIREX: Ronie Lima Deluiz, id. funcional 5017135-6; (viii) DIRRAM: Júlio Cezar Afonso Pereira, id. funcional 4423152-0; e (ix) DIRPOS: Fernando Fedeli, id. funcional 4249159-2; Claudio Nogueira Vignoli, id. funcional 4326641-0; Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1; e Mario Luiz Silva de Oliveira, id. funcional 4399212-9.
12	TAC.INEA.01/2020	18/02/2020	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) - COMPERJ 2	Estevão Mendonça Pinto (SUBINFRA) e GT (Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 174, de 05/08/2025, publicada em 11/08/2025) GT: (i) Seas: Renata de Souza Lopes, id. funcional 4274660, Telmo Borges Silveira Filho, id. funcional 4372258-0, e Estevão Mendonça Pinto, id. funcional 5107090-1, como Coordenador; (ii) Ouvidoria: Brenda de Souza Pereira, id. funcional 5122650-2; (iii) DIRSEQ: Edson Magalhães Araujo, id. funcional 4330347-1; (iv) Coordenadoria de Estudos Ambientais (COOEAM): Raphael José Martins de Castro, id. funcional 5081326-9; e Anselmo Frederico Neto, id. funcional 2151284-1; (v) DIRBAPE: Rafael da Costa da Silva, id. funcional 5159196-0; e Mirian Nunes Botelho, id. funcional 4461204-4; (vi) DIRLAM: José Quirino Matos, id. funcional 2147831-7; (vii) DIREX: Ronie Lima Deluiz, id. funcional 5017135-6; (viii) DIRRAM: Júlio Cezar Afonso Pereira, id. funcional 4423152-0; e (ix) DIRPOS: Fernando Fedeli, id. funcional 4249159-2; Claudio Nogueira Vignoli, id. funcional 4326641-0; Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1; e Mario Luiz Silva de Oliveira, id. funcional 4399212-9.
13	TACCM.INEA.11/2025	09/12/2025	Posto do Bosque Ltda.	Paula Martinez Ferreira (SUPFIP/SEAS)
14	TACCM.INEA.13/2025	15/12/2025	Posto Narum Ltda.	Cynthia Chagas Meireles da Silva (SUPFIP/SEAS)
15	TACCM.INEA.03/2023	08/08/2023	Posto Nova Santa Izabel Ltda.	Wanessa Taveira Macedo (SUPFIP/SEAS)
16	TACCM.INEA.08/2025	22/09/2025	Videverde Compostagem Ltda.	Cynthia Chagas Meireles da Silva (SUPFIP/SEAS)

Fonte: SERVTAC

OBS: Na reunião com o Sr. Mauro Farias, então Subsecretário Executivo da SEAS, no dia 16/09/2019, ficou estabelecido que o TAC.INEA.MP.02/10 - Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG), celebrado em 06/05/2010, está sem Coordenador e que estamos aguardando manifestação do MP quanto à sua quitação.

1.16 TAC expirados com definição de novo coordenador pelo Condir

Tabela 33 – Coordenadores de TAC expirados

nº	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	(i) TAC.INEA.006/10; (ii) TAC.INEA.007/10; (iii) TAC.INEA.008/10; (iv) TAC.INEA.009/10; (v) TAC.INEA.010/10; e (vi) TAC.INEA.011/10.	24/06/2010	(i) Calusin Caldeiraria e Usinagem Ltda.(TAC.INEA.006/10); (ii) Mogeana Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda. (TAC.INEA.007/10); (iii) Incomal Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas Matos Ltda. (TAC.INEA.008/10); (iv) MOMAI - Montagem e Manutenção Industrial Ltda -ME (TAC.INEA.009/10); (v) Partemec Usinagem e Caldeiraria Ltda. (TAC.INEA.010/10); e (vi) Mecsteel Indústria Mecânica Ltda. (TAC.INEA.011/10).	Leonardo Martins Sena (SUPMEP)
2	TAC.CONJUNTO.SEA/INEA nº 06/11	18/10/2011	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) Refinaria Duque de Caxias (REDUC)	. Jaqueline Sá Earp Muniz (GERLIN/DIRLAM) como a Coordenadora do GT. . GT: Jaqueline Sá Earp Muniz, id. funcional 5106467-7, Vitor Hugo de Oliveira Andrade, id. funcional 5117825-7, Natháia Vilela Santana Ferrião, id. funcional 4431486-8, Pamela da Silva de Oliveira, id. funcional 4400714-0, Victor de Paula Batista Rosa, id. funcional 5106197-0, Rodrigo Bianchini Greco Alves, id. funcional 4376592-0, Pedro Henrique Rocha Valle, id. funcional 4438273-1, José Quirino Matos, id. funcional 2147831-7, Lucas de Carvalho Mauricio, id. funcional 5132148-3, e Leandro Santos da Silva, id. funcional 5083409-6. (Portaria INEA/PRES nº 719, de 14/06/17, alterada pelas portarias nº 1.003, de 15/01/2021, 1.027, de 16/04/2021, 1.053, de 18/06/2021, e 1.139, de 20/05/2022, e 1.171, de 19/09/2022).
3	TAC.INEA.01/12	19/03/2012	Quitumba Angra Resort Empreendimentos S.A.	Millene Azevedo da Silva (SUPBIG)
4	TAC.INEA.10/16	26/10/2016	Sonda Participações, Assessoria e Consultoria Ltda.	Bruno Cesar Ferreira Gonçalves (GERLAF)
5	TAC.INEA.04/2021	15/07/2021	Construtora Zadar Ltda.	André Loureiro Dias Paiva (GERLANI/DIRLAM)
6	TAC.INEA.01/14	31/03/2014	Nissan do Brasil Automóveis Ltda.	Ricardo de Miranda Wagner (REVISTUR/DIBAPE)

Fonte: SERVTAC

Tabela 34 – Coordenadores de TAC expirados (DIRSUP)

DIRSUP				
nº	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	(i) TAC.INEA.006/10; (ii) TAC.INEA.007/10; (iii) TAC.INEA.008/10; (iv) TAC.INEA.009/10; (v) TAC.INEA.010/10; e (vi) TAC.INEA.011/10.	24/06/2010	(i) Calusin Caldeiraria e Usinagem Ltda.(TAC.INEA.006/10); (ii) Mogeana Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda. (TAC.INEA.007/10); (iii) Incomal Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas Matos Ltda. (TAC.INEA.008/10); (iv) MOMAI - Montagem e Manutenção Industrial Ltda -ME (TAC.INEA.009/10); (v) Partemec Usinagem e Caldeiraria Ltda. (TAC.INEA.010/10); e (vi) Mecsteel Indústria Mecânica Ltda. (TAC.INEA.011/10).	Leonardo Martins Sena (SUPMEP)
2	TAC.INEA.01/12	19/03/2012	Quitumba Angra Resort Empreendimentos S.A.	Millene Azevedo da Silva (SUPBIG)

Fonte: SERVTAC

Tabela 35 – Coordenadores de TAC expirados (DIRBAPE)

DIRBAPE				
nº	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	TAC.INEA.01/14	31/03/2014	Nissan do Brasil Automóveis Ltda.	Ricardo de Miranda Wagner (REVISTUR/DIBAPE)

Fonte: SERVTAC

Tabela 36 – Coordenadores de TAC expirados (DIRLAM)

DIRLAM				
nº	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	TAC.INEA.04/2021	15/07/2021	Construtora Zadar Ltda.	André Loureiro Dias Paiva (GERLANI/DIRLAM)
2	TAC.CONJUNTO.SEA/INEA nº 06/11	18/10/2011	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) Refinaria Duque de Caxias (REDUC)	. Jaqueline Sá Earp Muniz (GERLIN/DIRLAM) como a Coordenadora do GT. . GT: Jaqueline Sá Earp Muniz, id. funcional 5106467-7, Vitor Hugo de Oliveira Andrade, id. funcional 5117825-7, Nathália Vilela Santana Ferrão, id. funcional 4431486-8, Pamela da Silva de Oliveira, id. funcional 4400714-0, Victor de Paula Batsis Rosa, id. funcional 5106197-0, Rodrigo Bianchini Greco Alves, id. funcional 4376592-0, Pedro Henrique Rocha Valle, id. funcional 4438273-1, José Quirino Matos, id. funcional 2147831-7, Lucas de Carvalho Maurício, id. funcional 5132148-3, e Leandro Santos da Silva, id. funcional 5083409-6. (Portaria INEA/PRES nº 719, de 14/06/17, alterada pelas portarias nº 1.003, de 15/01/2021, 1.027, de 16/04/2021, 1.053, de 18/06/2021, e 1.139, de 20/05/2022, e 1.171, de 19/09/2022).
3	TAC.INEA.10/16	26/10/2016	Sonda Participações, Assessoria e Consultoria Ltda.	Bruno Cesar Ferreira Gonçalves (GERLAF)

Fonte: SERVTAC

1.17 Processos em tratativas para a celebração de TAC

O Servtac está em tratativas com aproximadamente 34 interessados (pessoa física e jurídica) visando à celebração de eventual TAC (Tabela 37).

Tabela 37 - Pedidos de celebração de TAC em tratativas em 2025 (até 31/12/2025)

27	Aryomar Pimenta	Nova Friburgo	SEI-140013/000862/2020	Não	Sim	Ação de desafastamento proposta pelo Inea, objetivando a demarcação do alto malhado na Rua Júlio Esquiroz, Vizente, nº 20, às margens do Rio Córrego, no bairro de Olaria, no município de Nova Friburgo.	SUPRID e SERVFAM		Realizar reunião interna para definir próximos trâmites administrativos, uma vez que o município não tem processo para a regulamentação e o então Presidente do Inea (Milton), em despacho de 24/01/2022, informou que o interesse em celebração de TAC visando mitigar os impactos ambientais e promover as compensações para o mesmo, é e/ou pertinente.
28	Regularização Fundiária Pirai	Pirai	SEI-140001/0020135/2025	MPF	Sim	Ação Civil Pública nº 1000001-80-2021-4-02-0115, proposta pelo Ministério Público Federal contra o Município de Pirai e o Instituto Estadual do Ambiente – Inea, requerendo a proteção das preservações permanentes existentes em terrenos baldios e terrenos marginais, visando distinguir ocupações regulares, situações suscetíveis de regularização mediante compensação ambiental, e, caso necessário, remoção/demolição com recuperação das áreas degradadas.	SERVFAM, GERLAS, SUPMEP e DISUP, GERSEG		O Presidente do Inea, em despacho de 26/06/2025 (102418859), considerando a manifestação da Disup (1020485366) informou que há interesse deste Instituto na solução consensual da demanda judicial em questão da Ação Civil Pública nº 500001-80-2021-4-02-0115. O Inea precisa informar que o Município não tem competência para demandar faceira, devendo requerer junto ao Inea (dávula vista).
29	Regularização Fundiária Barra do Pirai	Barra do Pirai	SEI-140001/0003862/2025	MPF	Sim	Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal em face do Município de Barra do Pirai/RJ e do Instituto Estadual do Ambiente – Inea, com o objetivo de fiscalizar a distinção especial das preservações permanentes e as atividades econômicas desenvolvidas nas áreas de preservação permanente existentes no Município de Barra do Pirai (RJ) – Rio Pirai e Rio Parabó do Sul. Para tanto, foi instaurado o inquérito civil público n. 1.30.010.00072/2004-3, acompanhando e fomentando propostas realíneas à revitalização, preservação e implementação de medidas citadas.	SERVFAM, GERLAS, SUPMEP e DISUP		O Inea precisa informar que o Município não tem competência para demandar faceira e nem para licenciar recuperação ambiental, devendo requerer junto ao Inea ambos os instrumentos
30	Indústria de Material Bélico do Brasil – Fábrica da Estrela (IMBEL)	Magé	SEI-140007/000445/2020	MPF	Sim	Ação Civil Pública nº 1000001-84-2024-4-02-014491, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF em face do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA e INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, objetivando, em síntese, a aprovação da regularização das instalações da "Fábrica da Estrela", localizada na Vila Inhomirim, Magé, RJ.	GERLIN		O Conselho Diretor do Inea (Condri) em sua 708ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 06/11/2025 licenciou a Operação (Processo E-07/2023/072986 – Indústria de Material Bélico do Brasil – Fábrica da Estrela) para fabricação de munição de uso civil, com capacidade nominal de 1.000.000 peças/ano, iniciadas (capacidade nominal de 840.000 peças/ano) e 312.000 peças/ano) e acessórios (capacidade nominal de 8.400 quilogramas/mês), 840.000 metros/ano e 240.000 peças/ano), no Município de Magé, e licenciou a Operação (Processo E-07/2023/072987 – Indústria de Material Bélico do Brasil – Fábrica da Estrela) para atestar a regularidade ambiental das infraestruturas relacionadas à fabricação de produtos explosivos, detonadores, iniciadores e acessórios, e a operação das unidades utilizadas e áreas de apoio, instaladas sem o devido planejamento, que resultaram na emissão de contratos de uso da terra e de uso da terra, no Município de Magé, RJ. A Inea, por meio do despacho de 12/11/2025 (11848752), informou que: (...) “...a decisão do Conselho Diretor do Inea, que aprovou a emissão dos respectivos instrumentos de controle ambiental, é a necessidade de celebração do acordo proposto pelo Ministério Públco Federal, que tem por objeto a adequação ambiental da empresa”.
31	T.S. GOMES LIMITADA	Petrópolis	SEI-140001/006889/2025	MPE	Sim	Ação Civil Pública nº 1000001-84-2024-4-02-014491, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF em face do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA e INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, objetivando, em síntese, a aprovação da regularização das instalações da "Fábrica da Estrela", localizada na Vila Inhomirim, Magé, RJ.	SUPPIB		Em despacho de 17/11/2025, o Presidente do Inea encaminhou o processo com as propostas de alteração da minuta elaboradas pela SUPPIB e TAC e informando que, após cumpridas as regras internas do Inea para acordo, não há oposição quanto ao seu prosseguimento.
32	CSN Volta Grande IV	Volta Redonda	SEI-140001/084157/2025	MPF	Sim	Ação judicial do MPF e remoção dos resíduos deixados para CNA no bairro Volta Grande IV, remoção e relocalização das famílias afetadas por todos os danos causados por esses resíduos, a reparação da regularização das instalações da "Fábrica da Estrela", localizada na Vila Inhomirim, Magé, RJ.	SUPMEP e GEIRAC		Proposta de TAC por parte da CSN. Dependendo de manifestação da GEIRAC quanto à situação da área
33	Lagoa da Cataia	Campos dos Goytacazes	SEI-140001/018530/2025	MPE	Sim	Ofício Of/PG/PG/01/CASC nº 97/2025 (0571074) encaminhado pela Procuradoria de Métodos Adequados de Solução de Conflitos (PMS) para o Inea, em 10/01/2025, informando se tratar de controvérsia existente entre o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) e o Ministério Público Federal (MPF) e que a mesma havia sido encaminhada à Câmera Administrativa de Solução de Conflitos (CASC) da Procuradoria Geral do Estado recebido requerimento para a instauração da Inquérito de investigação e ação civil pública nº 000464-43-2014-43-13-2024.	GERSEG		O Presidente do Inea, em despacho de 17/11/2025, manifestou interesse na autocomposição e encaminhou a minuta da TAC, com as contribuições do Inea (118486946) e os documentos que o Inea ficou de enviar: laudo de vistoria (118486815), apresentação (118487592), cronograma revisado cf. alterações solicitadas na sessão (118487586).
34	CSN e AME Empreendimentos Ltda. (Alvaro Parcer)	Volta Redonda	SEI-070002/015262/2024	MPF e MPE	Sim	Precisava de Termo de Acordo Judicial (TAC) com base ao despacho de procedimento Ação Civil Pública nº. 000464-43-2016-4-02-0154, a ser calculado entre o Ministério Público Federal (MPF) e o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), o Instituto Estadual do Ambiente (Inea), o Município de Volta Redonda, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (CNPq), a Fundação Nacional de Amparo a Pesquisa (Fapesp) e a empresa Parcer, nº 9.851 e a empresa A. Alvaro Ltda., nº 4.830, em Volta Redonda/RJ, visando a recuperação integral e a regularização das instalações da Fábrica da Estrela, nº 94.2016-4.02.0104, em trâmite na 4ª Vara Federal de Volta Redonda/RJ.	SUPMEP e GERLINAC		Em 26/12/2025 o Assitório enviou os autos ao Servtac para ciência e ficou de agendar reunião interna.

Fonte: SERVTAC

1.18 Processos em tratativas para a celebração de TAC de conversão de multa

O Servtac está em tratativas com aproximadamente 131 autuados (pessoa física e jurídica), totalizando aproximadamente 262 processos que este Serviço tomou ciência dos pedidos de conversão de multa (Tabela 38).

Registramos que o valor total e a quantidade de processos são atualizados periodicamente, à medida que o pedido é indeferido pelo Secretário da Seas, há a desistência da conversão, o pagamento da multa, a inscrição do débito em dívida ativa ou a celebração do TAC.

Tabela 38 – Pedidos de conversão de multa em tratativas em 2025 (até 31/12/2025)

1	SEI-070002/014883/2022	Prefeitura Municipal de Paty do Alferes	E-07/002.12478/2014	COGEFISEAI/00148278	R\$ 36.318,86
			E-07/002.8779/2013	COGEFISEAI/00147981	R\$ 103.142,56
			E-07/002.12482/2014	COGEFISEAI/00148277	R\$ 305.561,85
			E-07/002.8789/2013	COGEFISEAI/00147982	R\$ 12.100,22
			E-07/002.8759/2013	COGEFISEAI/00147980	R\$ 8.392,73
			E-07/002.12477/2014	COGEFISEAI/00148279	R\$ 80.312,80
2	SEI-070002/003789/2022	Hekos Soluções Ambientais S.A. (antiga Boechat)	E-07/002.7341/2017	COGEFISEAI/00148272	R\$ 82.376,86
			E-07/002.13697/2013	COGEFISEAI/00146684	R\$ 205.731,86
			E-07/002.7349/2017	COGEFISEAI/00148271	R\$ 44.520,55
			E-07/002.13689/2013	COGEFISEAI/00146683	R\$ 51.465,10
			SEI-070002/000768/2021	COGEFISEAI/00159408	R\$ 12.664,88
3	SEI-070026/000866/2020	Viverde Urbanismo Ltda	E-07/002.10736/2017	SUPMAEAI/001429234	R\$ 32.625,20
			E-07/002.17111/2014	COGEFISEAI/00147769	R\$ 8.461,90
			E-07/002.5872/2019	COGEFISEAI/00155188	R\$ 2.074,96
4		Foxwater RJ Serviços e Equipamentos	E-07/002.7171/2016	COGEFISEAI/00146781	R\$ 162.866,77
5	SEI-070006/000276/2021	Clube Membeca de Tiro e Caça	E-07/002.000057/2020	SUPPIBEA/00154608	R\$ 29.991,83
			SEI-070005/000190/2020	SUPMPEAI/00156348	R\$ 2.052,67
			SEI-070005/000563/2021	SUPMPEAI/00158025	R\$ 2.251,87
6	E-07/511988/2012	Thor Granitos e Mármores Ltda	E-07/511988/2012	COGEFISEAI/0014963	R\$ 61.657,76
7	SEI-070009/000160/2022	Prefeitura Municipal de Cantagalo	E-07/512258/2012	SUPRIDEAI/00138886	R\$ 44.704,99
8	SEI-070022/000306/2021	FM Comércio de Moveis Eireli	SEI-070022/000306/2021	SIMSULEAI/00156817	R\$ 47.452,55
			E-07/002.14551/2014	SUPBGEAI/00146106	R\$ 36.283,10
9		Condomínio do Mall - Piratas Mall	E-07/002.561/2016	SUPBGEAI/00146095	R\$ 41.555,51
			E-07/002.14538/2014	SUPBGEAI/00150243	R\$ 19.852,63
10	E-07/002.8440/2017	Iate Clube de Itacuruça	E-07/002.8440/2017	SUPBGEAI/00154164	R\$ 14.254,33
11	SEI-140017/006055/2022	Areal Rio Negro Ltda	E-07/002/3644/2013	SUPMPEAI/00139737	R\$ 16.597,34
			E-07/300844/2008	VPRESEAI/00134099	R\$ 5.300,00
			E-07/002.19407/2013	SUPBGEAI/00140502	R\$ 1.427,50
			E-07/002.1196/2015	SUPBGEAI/00142842	R\$ 12.910,55
			E-07/002.19406/2013	SUPBGEAI/00140503	R\$ 1.427,60
			E-07/203730/2008	COFISEAI/00135214	R\$ 10.000,00
			E-07/002.12552/2015	COGEFISEAI/00148732	R\$ 87.513,27
			E-07/002.14211/2013	SUPBGEAI/00139937	R\$ 35.869,50
			E-07/500645/2009	COFISEAI/00137228	R\$ 3.000,00
			E-07/002.1179/2015	SUPBGEAI/00142844	R\$ 12.910,55
			E-07/002.14203/2013	SUPBGEAI/00140255	R\$ 57.672,66
			E-07/002.7131/2015	SUPBGEAI/00144722	R\$ 21.913,50
			E-07/300991/2005	43454	R\$ 20.000,00
			E-07/300766/2005	43774	R\$ 10.000,00
			E-07/503053/2011	SUPLAJEAI/00135069	R\$ 3.581,89
			E-07/513918/2012	SUPPIBEAI/00138151	R\$ 20.595,11
			E-07/002.2659/2013	SUPBGEAI/00138483	R\$ 1.495,21
			E-07/002.2006/2014	SUPBGEAI/00141158	R\$ 42.500,00
			E-07/002.549/2013	COGEFISEAI/00143508	R\$ 68.279,90
			E-07/3264/2017	Processo físico SIAI	
			E-07/002.11833/2015	COGEFISEAI/00150007	R\$ 4.291,74
			E-07/002.3264/2017	processo físico siai	
			E-07/002.3292/2018	COGEFISEAI/00149994	R\$ 130.958,46
			E-07/002.914/2020	GEFISEAI/00155899	R\$ 37.959,78
			E-07/002.7027/2019	COGEFISEAI/00154871	R\$ 134.481,46
			E-07/002.3457/2019	SUPBGEAI/00152701	R\$ 2.299,05
			E-07/002.12220/2013	Processo físico SIAI	
			E-07/002.6955/2015	arquivado 2023	
			E-07/002.34/2016	COGEFISEAI/00147296	R\$ 14.105,44
			E-07/002.6117/2015	SUPBGEAI/00146501	R\$ 25.188,00
			E-07/506152/2011	Processo físico arquivado	
			SEI-070002/015738/2024	GEFISEAI/00161272	R\$ 50.786,68
13	SEI-070002/008087/2025	Refinaria de Petróleo de Manguinhos S/A	E-07/002.4954/2015	COGEFISEAI/00146923	R\$ 111.519,86
			SEI-070002/005546/2024	GEFISEAI/00161930	R\$ 7.259,79
14	SEI-070002/014488/2022	Rio Power Participações S.A	SEI-070002/007946/2020	GEFISEAI/00157277	R\$ 89.806,27
			SEI-070002.2352/2021	GEFISEAI/00157277	R\$ 10.515,84
15		Iate Clube Aquidabã	SEI-070003/000014/2022	SUPBGEAI/00157197	R\$ 37.808,64
16		Maria Angélica Dal Secco	SEI-070029/000124/2021	GEFISEAI/00157356	R\$ 5.659,59
			E-07/002.10814/2017	COGEFISEAI/00150781	R\$ 8.414,25
			E-07/002.11665/2019	COGEFISEAI/00155106	R\$ 2.164,09
			E-07/002.12532/2013	COGEFISEAI/00144374	R\$ 120.791,48
			SEI-070002/015029/2021	GEFISEAI/00157372	R\$ 433.788,25
			SEI-070002/008913/2021	GEFISEAI/00157230	R\$ 69.983,01
			SEI-070002/002796/2022	GEFISEAI/00157373	R\$ 324.432,94
17		CSN - TECAR	E-07/500.046/2009	COFISEAI/00134508	R\$ 771.000,00

			E-07/00213526/2013	COGEFISEAI/00145822	R\$ 103.676,25
			E-07/00213530/2013	COGEFISEAI/00147964	R\$ 9.346,77
			E-07/00214115/2015	COGEFISEIA/00150788	R\$ 2.085,61
			E-07/00214111/2015	COGEFISEAI/00150967	R\$ 15.131,86
			E-07/00214113/2015	COGEFISEAI/00150968	R\$ 20.896,37
			E-07/00214120/2015		R\$ 35.046,38
			E-07/00214104/2015	COGEFISEAI/00151847	R\$ 3.649,12
			E-07/002.6870/2015	COGEFISEAI/00148625	R\$ 32.252,38
			E-07/002.4606/2017	COGEFISEAI/00148470	R\$ 417.270,18
			E-07/002107289/2018	Convertida em sanção de advertência.	R\$ 1.845,13
			E-07/0021449/2018	COGEFISEAI/00153465	R\$ 65.562,46
			E-07/00211690/2019		R\$ 24.270,93
			E-07/0023286/2019		R\$ 4.217,13
			E-07/002604/2020		R\$ 2.060,29
			E-07/002608/2020	COGEFISEAI-0155637	R\$ 526,62
			E-07/002606/2020		R\$ 2.060,29
			E-07/002205/2020		R\$ 2.062,82
			E-07/002209/2020	COGEFISEAI/00155693	R\$ 525,10
			E-07/002207/2020		R\$ 2.098,26
			SEI-070002/005993/2020		R\$ 2.098,26
			E-07/002.6815/2016	COGEFISEAI/00147225	R\$ 2.070,41
			E-07/002.7484/2016		R\$ 29.748,92
			E-07/504594/2011		R\$ 2.192.435,00
			E-07/0022654/2019		R\$ 2.077,85
			SEI-070002/006007/2020		R\$ 2.098,26
			SEI-070002/010777/2020		R\$ 106.880,43
			SEI-070002/009825/2020		R\$ 193.952,20
			SEI-070002/008982/2020		R\$ 24.630,10
			SEI-070002/005993/2020		R\$ 2.098,26
			SEI-070002/008417/2020		R\$ 22.122,09
			SEI-070007/000555/2021		R\$ 89.915,52
			SEI-070002/010777/2020		R\$ 106.880,43
19		Auto Posto Cidade Histórica de Paraty Ltda.	E-07/002.10376/2015	COGEFISEAI/00148748	R\$ 104.997,67
20		Condomínio Morada do Pontal	E-07/002.5470/2015	SUPBGEAI/00146786	R\$ 21.478,81
21	SEI-070002/008169/2023	Companhia dos Portos Baia de Sepetiba - Vale S.A.	E-07/002.11588/2019	COGEFISEAI/00155096	R\$ 55.578,33
			E-07/002.11608/2013	COGEFISEAI/00146680	R\$ 1.505.881,62
22	SEI-070002/004787/2024	W.M. Estaleiros e Transportes Marítimos Ltda	E-07/002.7683/2017	COGEFISEAI/00152082	R\$ 167.208,05
			E-07/002.15083/2013	COGEFISEAI/00146690	R\$ 17.690,46
23		Lojas Citycol S/A	E-07/002.16789/2014	COGEFISEAI/00148449	R\$ 4.125,61
24		André Luiz de Castro Oliveira	E-07/002.7111/2014	COGEFISEAI/00145587	R\$ 5.199,00
25		Alexandre Ferreira da Fonseca	E-07/002.10810/2013	COGEFISEAI/00143414	R\$ 4.000,00
26		Ricardo de Jesus Santana	SEI-070002/003836/2021	GEFISEAI/00156618	R\$ 1.148,22
27		Thais Nobre da Silva	SEI-070002/010582/2021	GEFISEAI/00156930	R\$ 5.962,03
28		Posto de Gasolina do Poeta	E-07/002.1927/2018	SUPLAJEAI/00149760	R\$ 24.635,40
29		Cerâmica Pizzaiollo Ltda.	E-07/002.2869/2014	COGEFISEAI/00144931	R\$ 15.000,00
30		Galápagos Cento Automotivo Ltda	E-07/002.30127/A/2018	COGEFISEAI/00154505	R\$ 24.270,93
31		Condomínio Angrazul	E-07/002.6121/2015	SUPBGEAI/00146802	R\$ 49.976,76
			E-07/002.104505/2018	SUPMAEAI/00153363	R\$ 24.531,64
			E-07/002.3602/2015 (E-07/002.3618/2019)	SUPMAEAI/00153364	R\$ 39.530,30
			E-07/002.104052/2018	SUPMAEAI/00153892	R\$ 2.133,93
			SEI-070010/000122/2021	SUPMAEAI/00156545	R\$ 98.439,27
			SEI-070010/000004/2023	SUPMAEAI/00159086	R\$ 23.014,32
			E-07/507442/2011	SUPSULEAI/00135755	R\$ 2.000,00
			E-07/500581/2011	SUPSULEAI/00136508	R\$ 87.676,92
			E-07/513741/12	SUPSULEAI/00140020	R\$ 18.331,45
			E-07/500581/2011	SUPSULEAI/00140653	R\$ 6.177,46
			E-07/5000581/11	SUPSULEAI/00143354	R\$ 5.000,00
			E-07/002.7535/14	SUPSULEAI/00143363	R\$ 1.300,73
			E-07/002.839/16	SUPSULEAI/00146083	R\$ 5.000,00
			E-07/002.2385/2015	SUPSULEAI/00148004	R\$ 12.683,16
			E-07/002.7619/2016	SUPSULEAI/00148062	R\$ 2.000,00
			SEI-070010/00004/2023	SUPMAEAI/00159086	R\$ 23.014,32
33		Bicuíba Extração Mineral Ltda.	E-07/002.12578/2016	SUPLAJEAI/00148559	R\$ 44.015,25
34		José Geraldo Guariza de Rezende	SEI-070002/011781/2022	GEFISEAI/00159194	R\$ 5.133,77
35		Águas de Niterói S.A.	E-07/506106/2012	COGEFISEAI/00143610	R\$ 58.521,54
36		Angra Diesel Industria e Comércio Ltda.	E-07/512.546/2012	SUPBGEAI/00137771	R\$ 22.429,40
37		Condomínio do Edifício Solar Remope XVII	SEI-070002/002343/2021	GEFISEAI/00157597	R\$ 14.574,37
			E-07/002.2863/2014	SUPSULEAI/00144797	R\$ 23.350,15
			E-07/002.2862/2014	SUPSULEAI/00144798	R\$ 33.690,39
			E-07/002.2864/2014	SUPSULEAI/00144808	R\$ 46.211,78
39		EISA - Estaleiro Ilha SA	E-07/002.5346/2017	COGEFISEAI/00148378	R\$ 77.586,88
40		Prefeitura Municipal de Sapucaia	E-07/002.177/2015	SUPPIBEAI/00145090	R\$ 64.109,36
41		Cosme Fernando Vieira	SEI-070029/000886/2023	GEFISEAI/00159698	R\$ 10.590,94

42		Serviço Autonomo de Água e Esgoto de Rio das Ostras	E-07/002.890/2020 SEI-070010/000302/2022	SUPMAEAI/00154986 SUPMAEAI/00158212	R\$ 96.065,62 R\$ 51.808,20
43	SEI-070002/000617/2024	DBO Tratamento de Resíduos S/A	E-07/002.9519/2019 E-07/002.107880/2018 SEI-070002.007432/2020 SEI-070002.006027/2022	GEFISEAI/00155733 COGEFISEAI/00153343 GEFISEAI/00155915 GEFISEAI/00158595	R\$ 61.106,16 R\$ 50.053,40 R\$ 15.351,77 R\$ 43.670,72
44		Amyr Klink Planejamento e Pesquisas Ltda	E-07/002.10507/2017	COGEFISEAI/00152748	R\$ 115.397,38
45		Flávio Elizario Gomes Ferreira	SEI-070003/000317/2022	SUPBIGEAI/00158076	R\$ 19.476,62
46		IT Grande Hotel Itaguaí	SEI-070002/002314/2023	GEFISEAI/00159286	R\$ 14.391,65
47		Concessionária Centro Sul 1 SPE Ltda	SEI-070002/012585/2023 SEI-070002/005391/2021 SEI-070002/002511/2021 SEI-070002/014674/2022 SEI-070002/003351/2022 SEI-070002/013090/2022 SEI-070002/002337/2022	GEFISEAI/00159460 GEFISEAI/00156688 GEFISEAI/00156509 GEFISEAI/00159238 GEFISEAI/00160003 GEFISEAI/00159269 GEFISEAI/00159288	R\$ 332.476,75 R\$ 232.771,14 R\$ 89.073,11 R\$ 2.088,14 R\$ 1.595.388,88 R\$ 2.418.151,50 R\$ 77.288,14
48		Bruno Coutinho Paesler	SEI-070002/011928/2021	GEFISEAI/00159700	R\$ 5.248,43
49		José Antônio de Melo Tavares Transportes	SEI-070002/002258/2022	GEFISEAI/00158592	R\$ 20.583,09
50	SEI-070002/002603/2024	Juliano Telhas de Itaguaí Comércio Ltda	SEI-070002/013755/2022 SEI-070002/013752/2022 SEI-070002/013754/2022	GEFISEAI/00159266 GEFISEAI/00159267 GEFISEAI/00159682	R\$ 19.539,56 R\$ 5.586,66 R\$ 10.362,57
51		Cláudio Marcio Cardoso Riscado	SEI-070029/000661/2021	GEFISEAI/00156808	R\$ 13.296,00
52		Santa Terezinha Ltda	E-07/002.7865/2015	GELINCON/0102782	R\$ 178.330,16
53		Irmãos Faustino Porto e Cia Ltda	SEI-070005/000126/2021	SUPMEPEAI/00156731	R\$ 22.449,84
54		Transforma Gerenciamento de Resíduos Ltda (Prescrito)	E-07/002.13879/2013	COGEFISEAI/00140330	R\$ 170.499,75
55		Estaleiro Chamon Ltda	SEI-070002/010620/2020	GEFISEAI/00156095	R\$ 2.098,26
56		Condomínio Residencial Iguaçu	E-07/002.7465/2016	COGEFISEAI/0151609	R\$ 16.716,75
57		Iate Clube Ilha da Madeira	E-07/002.7355/2019	COGEFISEAI/0155499	R\$ 24.270,93
58		Vinilplast Ind. de Forro PVC Ltda (antiga Quimiplast Indústria)	E-07/503072/2012	SUPMEPEAI/00140542	R\$ 32.134,59
59		Claudinei Pacheco dos Santos	E-07/002.106613/2018	COGEFISEAI/0015326	R\$ 6.000,00
60		Hermete Izabel de Souza - ME	E-07/002.6552/2019	SIMSULEAI/00153847	R\$ 59.261,09
61		Itaparica S.A. Empreendimentos Turísticos (Club Med Brasil S.A)	E-07/002.12667/2013	SUPSEPEAI/00139481	R\$ 87.281,52
62		Votorantim Cimentos S.A.	SEI-070002/002724/2024 E-07/002.12724/2016	GEFISEAI/00160282 SUPSULEIA/00148363	R\$ 346.496,37 R\$ 46.000,00
63		Águas do Paraíba S.A.	E-07/002.4056/2014	SUPSULEAI/00143350	R\$ 10.000,00
64		Raimundo Peres de Souza Filho	SEI-070002/007955/2022	GEFISEAI/0015891	R\$ 5.500,00
65		Wellington de Carvalho Alves	E-07/002.3046/2018	SUPPIBG/00149934	R\$ 6.187,66
66		Tasa Lubrificantes Ltda.	E-07/002.3617/2017	COGEFISEAI/00151970	R\$ 51.808,20
67		Ernani Ferreira Lessa	E-07/002.2452/2018	COGEFISEAI/00154702	R\$ 3.500,00
68		Auto Bendix Wolks Lisboa Ltda	SEI-070002/002164/2021	GEFISEAI/00156318	R\$ 60.594,18
69		Francisco Martins Gomes	E-07/002.107307/2018	SUPMAEAI/00153506	R\$ 5.989,30
70		Marlím Azul Energia S.A	SEI-070002/020306/2023	GEFISEAI/00159953	R\$ 9.309,36
71		Manoel Andrade da Silva.	E-07/002.12402/2016	COGEFISEAI/00149823	R\$ 8.500,00
72	SEI-070002/015676/2025	Areal Fumiga Ltda.	E-07/002.106802/2018 E-07/002.03544/2017	SUPPIBEAI/00151926 SUPPIBEAI/0014799	R\$ 22.762,74 R\$ 2.062,82
73		Landtec Consultoria Ambiental e Serviços de Construção Civil Ltda - Epp	E-07/002.10104/2013	COGEFISEAI/00149818	R\$ 16.699,13
74		Prefeitura Municipal de Paracambi	E-07/002.14155/2015	COGEFISEAI/00151133	R\$ 9.335,00
75		Prefeitura Municipal de Rio das Ostras	E-07/002.352/2020 E-07/002.11046/2019 SEI-070010/000247/2022 E-07/002.494/2019	SUPMAEAI/00154678 SUPMAEAI/00154679 SUPMAEAI/00160013 SUPMAEAI/00155542,	R\$ 2.649,86 R\$ 94.910,01 R\$ 60.093,09 R\$ 97.122,21
76		Lumar de Macaé Comércio e Representações Ltda.	E-07/002.2103/2018	COGEFISEAI/00153634	R\$ 4.830,76
77		Trevo Logística Ltda	E-07/514641/2012	COGEFISEAI/00143153	R\$ 71.594,41
78		Manoel Pereira de Paiva	SEI-070002/014137/2021	GEFISEAI/00157977	R\$ 1.500,00
79		Condomínio Praia do Jardim I	E-07/002.6635/2016	SUPBIGEAI/00146822	R\$ 9.270,07
80		Albaugh Agro Brasil Ltda	SEI-070002/004396/2024	GEFISEAI/00160656	R\$ 20.583,09
81		Viação Senhor do Bonfim Ltda	E-07/002.6360/2013	COGEFISEAI/00145474	R\$ 100.905,80
82		Posto Narum Ltda	E-07/002.8545/2017	SUPLAIEAI/00148498	R\$ 53.942,89
83		Comércio e Indústria de Molas Espirais Tigre Ltda	E-07/002.4860/2018	COGEFISEAI/00154570	R\$ 47.573,56
84		Auto Posto Serviço M & L Ltda	SEI-070005/000296/2022	SUPMEPEAI/00157631	R\$ 35.046,38
85		Vieira Stones Empreendimentos Ltda	SEI-070002/008556/2021	GEFISEAI/00157018	R\$ 16.251,71
86		Alvarenga Assessoria Empresarial S/C Ltda	E-07/002.103228/2018	SUPPIGEAI/00151097	R\$ 10.132,28
87		Rio Yacht Club (RYC)	SEI-070002/013942/2024 SEI-070007/000127/2021 SEI-070002/019445/2024	SUPBGEAI/00161047 SUPBGEAI/00156304 SUPBGEAI/00161222	R\$ 46.524,57 R\$ 29.317,75 R\$ 2.215,82
88		BKR Ambiental Macaé S.A.	E-07/002.101392/2018	SUPMAEAI/00150891	R\$ 26.502,60
89		Adeildo Figueiredo Ribeiro	SEI-070010/000165/2022	SUPMAEAI/00161485	R\$ 67.909,12
90		Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	SEI-070002/007164/2024	GEFISEAI/00160958	R\$ 2.278.143,97

91		M.M. Mendonça Serviço de Coleta e Locação de Equipamentos Ltda	SEI-070005/000475/2021	SUPMEPEAI/00157891	R\$ 6.824,87
92		Auto Posto Itacorumba Ltda	SEI-070005/000540/2022	SUPMEPEAI/00158496	R\$ 24.635,40
93	SEI-070002/022940/2025	GGP Industrial Ltda	E-07/002.100379/2018	SUPMEPEAI/00150613	R\$ 34.766,17
			SEI-070002/012257/2024	GEFISEAI/00162383	R\$ 9.021,05
			E-07/002.8653/2017	COGEFISEAI/00153147	R\$ 29.700,78
94		Minuano Petróleo Ltda	E-07/002.12249/2013	COGEFISEAI/00145609	R\$ 31.504,04
95		Comtrrol Comércio e Transporte de Cargas	E-07/002.8852/2013	COGEFISEAI/00146585	R\$ 69.767,29
96		CRT Itaboraí - Centro de Tratamento de Resíduos de Itaboraí Ltda.	E-07/002.14799/2013	SUPMAEAI/00139959	R\$ 51.384,94
97		Posto do Bosque Ltda.	E-07/002.11610/2013	COGEFISEAI/00145493	R\$ 10.450,59
98		Murks Locação Transporte Ltda	SEI-070002/001019/2024	SUPMAEAI/00160919	R\$ 26.246,26
99		São Lázaro Mineração Ltda	E-07/002.13729/2013	COGEFISEAI/00145610	R\$ 60.093,09
100		Rassini-NHK Autopeças Ltda.	SEI-070002/017971/2024	GEFISESEAI/00161437	R\$ 72.445,70
101	SEI-070002/012110/2025	Marcos Vinícius Alves da Silva	SEI-070002/008002/2024	GEFISEAI/00160672	R\$ 304.112,62
102			SEI-070002/009187/2021	GEFISEAI/00156970	R\$ 10.376,32
103	SEI-070002/012954/2025	Camorim Offshore Serviços Marítimos Ltda	SEI-070002/021773/2023	GEFISEAI/00160382	R\$ 61.106,16
			SEI-070002/021771/2023	GEFISEAI/00160380	R\$ 61.106,16
			E-07/002.369/2020	SUPMEPEAI/00156355	R\$ 48.216,38
104		Construtora Zadar Ltda	SEI-070002/012288/2024	GEFISEAI/00161297	R\$ 6.224,61
105		Comércio de Recicláveis Flor de Lótus Ltda Me	E-07/515084/2012	COGEFISEAI/00143848	R\$ 2.905,76
106		Barros Bazilio Com. de Metais e Reciclagem Ltda.	E-07/002.8845/2016	SUPMAEAI/00147624	R\$ 68.044,68
107		Dahil Pereira da Fonseca	E-07/002.3027/A/2018	COGEFISEAI/00154482	R\$ 14.000,00
108		Lilian Mota de Vasconcelos	E-07/002.13894/2017	SUPBGEAI/00149727	R\$ 11.523,08
109		Indústria de Tintas Iguacu Ltda.	E-07/002.6685/2015	COGEFISEAI/00149614	R\$ 21.321,03
110		Marsseti Moagem de Minérios Ltda	SEI-070022/000530/2021	GEFISEAI/00159067	R\$ 32.252,38
111	SEI-070002/024295/2025	União Norte Fluminense Eng. e Co. Ltda	SEI-070002/012712/2021	GEFISEAI/00158610	R\$ 46.200,39
			SEI-070002/010763/2020	GEFISEAI/00157361	R\$ 70.964,56
			E-07/511647/2012	COGEFISEAI/0014860	R\$ 207.380,91
112		Condomínio Vivendas da Barra Country Club	SEI-070002/014013/2021	GEFISEAI/00157904	R\$ 9.000,00
113		Antonio João Raimundo Filho	SEI-070002/024080/2024	GEFISEAI/00161452	R\$ 20.546,72
114		FB Locação de Máquinas de Terraplanagem Ltda.	E-07/002.2362/2018	COGEFISEAI/00153120	R\$ 25.146,04
115		Indústria de Rações Patense Ltda	E-07/002.2368/2018	COGEFISEAI/00153107	R\$ 1.281,56
			E-07/002.9531/2017	COGEFISEAI/00152136	R\$ 12.683,16
			E-07/002.4952/2015	COGEFISEAI/00150258	R\$ 25.133,94
116		La Mole Serviços de Alimentação Ltda	E-07/002.7703/2013	COGEFISEAI/00145891	R\$ 37.314,67
117		Prefeitura Municipal de Miguel Pereira	E-07/002.2987/2015	COGEFISEAI/00145352	R\$ 13.668,58
118		Posto Orion Ltda.	SEI-070011/000117/2020	SIMSULEAI/00155786	R\$ 21.889,63
119		Petrobrás Transportes S.A. - Transpetro	E-07/000257/2002	40861	R\$ 7.000.000,00
120		Ita Posto de Gasolina Ltda.	E-07/002.560/2020	SIMSULEAI/00154994	R\$ 30.678,56
121		Nogueira Extração e Comércio de Areia Ltda.	E-07/002.4735/2019	SIMSULEAI/00154298	R\$ 24.270,93
122		Posto Triângulo Itaperuna Ltda (atual Posto Flex de Itaperuna Ltda.)	SEI-070002/000180/2021	GEFISEAI/00158137	R\$ 64.927,60
123		Cerâmica Nossa Senhora da Penha Ltda - Me	E-07/002.5292/2019	SIMSULEA /00154297	R\$ 25.468,20
124		Duratex S.A.	SEI-070002/010800/2021	GEFISEAI/00156852	R\$ 2.089.032,09
125		Carlos Augusto de Freitas Filho	SEI-070002/008206/2021	GEFISEAI/00157109	R\$ 4.500,00
126		Auto Posto de Serviços Alberto Torres Ltda.	SEI-070011/000139/2020	SIMSULEAI/00156017	R\$ 19.023,68
127		Plena Locação e Serviços Eireli Me	E-07/002.105234/2018	COGEFISEAI/00154949	R\$ 13.550,75
128		Riomanser Serviço e Manutenção Ltda – EPP	E-07/002.13562/2017	COGEFISEAI/00153189	R\$ 19.570,01
129		Justiniano Ferreira Transportes Ltda.	SEI-070002/020760/2023	GEFISEAI/00161462	R\$ 21.635,10
130		Luiz Eduardo Ferreira	E-07/002.2493/2018	COGEFISEAI/00154656	R\$ 2.500,00
131		UDX Indústria de Gases Especiais Eireli	SEI-070002/000015/2021	GEFISEAI/00156100	R\$ 2.098,26
132		Purogás-Gnv Auto Posto Ltda.	E-07/002.30197/2018	COGEFISEAI/00150976	R\$ 32.020,26
133					

Fonte: SERVTAC

1.19 TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMa celebrados pelo Inea que suspenderam Auto de Infração

Tabela 39 – Autos de Infração suspensos por meio de TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMa

Quantidade	Ano de assinatura do TAC/TCA/TACCM/TACCMa	Nome	Situação	Autos de Infração	Valor das multas suspensas
1	2009	TAC.INEA.001/09 - Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A.	Quitado	CECAEA1/00040618 (R\$ 3.000.000,00) CECAEA1/0004215 (R\$ 3.700.000,00) CECAEA1/0004216 (R\$ 100.000,00) CECAEA1/0004217 (R\$ 100.000,00) CECAEA1/0004218 (R\$ 100.000,00)	R\$ 7.000.000,00
2	2010	TAC.INEA.026/10 - Cia Siderúrgica Nacional (CSN)	Espirado	COFISEA1/00132974 (R\$ 450.000,00) COFISEA1/00132940 (R\$ 450.000,00) COGISEA1/00132977 (R\$ 5.000.000,00) COFISEA1/00132979 (R\$ 150.000,00)	R\$ 6.050.000,00
3	2010	TAC.05/10 - Vazadouro de Itambi e Sossego (Itaboraí) (1º TAC)	Espirado e Execução Judicial (TAC.05/10)		
4	2013 *	TAC.INEA.006/13 - Vazadouro de Itambi e Sossego (Itaboraí) (2º TAC)	Espirado e Execução Judicial (TAC.INEA.06/13)	VPRESEA1/00134098 (Multa diária de R\$ 100.000,00)	R\$ 100.000,00
5	2011	TAC.INEA.003/11 - Saint-Gobain Canalização Ltda.	Encerrado	COFISEA.00133245 (R\$ 10.000,00) COFISEA/00134991 (R\$ 2.784.383,82) COFISEA/00134992 (R\$ 28.524,46)	R\$ 2.822.908,28
6	2011	TAC.INEA.004/11 - Templanagem Lagoa Feia Ltda.	Quitado	Nº CECAEA1/00040161 (R\$ 20.000,00)	R\$ 20.000,00
7	2012	TAC.INEA.014/12 - Servatis S.A.	Quitado Parcialmente e Execução Judicial	CECAINF/00132772 (33.000.000,00)	R\$ 33.000.000,00
8	2013	TAC.INEA.004/13 - SERB – Saneamento e Energia Renovável do Brasil S.A.	Quitado	COGEFISEA1/00138451 (R\$ 272.910,20)	R\$ 272.910,20
9	2013	TAC.INEA.005/14 - Belpensa Comércio e Indústria de Ferro Ltda.	Quitado	COGEFISEA1/00138591 (R\$ 2.017,74)	R\$ 2.017,74
10	2014	TAC.INEA.0214 - Prefeitura Municipal de Paracambi	1º TAC Espirado	COGEFISEA1/00138985 (R\$ 25.666,39)	
11	2022	TAC.INEA.02/2022 - Prefeitura Municipal de Paracambi	Novo TAC - Em Vigor	O Condir determinou o acréscimo de 20% à sanção administrativa, que passou para R\$ 30.799,67 (Notificação CEAMNOT/01117998)	R\$ 30.799,67
12	2014	TCA.INEA.01/14 - Leixe Alves Santiago Landeiro	Quitado	45280 (R\$ 5000,00)	R\$ 5.000,00
13	2015	TAC.INEA.02/15 - Bellavista Empreendimentos Ltda.	Espirado	COGEFISEA1/00138941 (R\$ 240.271,43) SUPMAEA1/00139647 (R\$ 12.897,91)	R\$ 253.169,34
14	2015	TAC.INEA.03/15 - Estrela de Macaé Participações S.A.	Quitado	COGEFISEA1/00143517 (R\$ 105.254,69) COGEFISEA1/00143518 (R\$ 233.903,17)	R\$ 339.157,86
15	2015	TAC.INEA.06/15 - Alumbrás Alumínio do Brasil Indústria e Comércio Ltda.	Rescindido	COGEFISEA1/00143252 (R\$ 78.290,01) COGEFISEA1/00144409 (R\$ 124.414,23)	R\$ 202.704,23
16	2016	TAC.INEA.02/16 - Petrobras Transporte S.A. (Transpetro)	Espirado	COGEFISEA1/00143165 (R\$ 36.488.000,00) - Ata da 265º Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 23/11/2015: "... o Conselho Diretor deferiu parcialmente o recurso apresentado, reduzindo o valor da multa de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para R\$ 36.488.000,00 (trinta e seis milhões quatrocentos e oitenta e oito mil reais). A proposta de celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para a conversão de multa nos termos do art. 101 da Lei 3.467/2000, após analisada tecnicamente pelo INEA, será submetida à apreciação do Secretário de Estado do Ambiente"	R\$ 36.488.026,74
17	2016	TAC.INEA.04/16 - A Rural Colonização S.A. (Aeródromo Humberto Modiano)	Espirado	SUPLAJEA1/00146759 (R\$ 98.096,97)	R\$ 98.096,97
18	2016	TAC.INEA.10/16 - Sonda Empreendimentos e Participações S.A.	Espirado	COGEFISEA1/00141255 (R\$ 25.324,89)	R\$ 25.324,89
19	2016	TAC.INEA.11/16 - Gilbel Jolber de Carvalho Passos e Rosa Maria Lopes Cunha	Espirado	COGEFISEA1/00137848 (R\$ 5.446,17) COGEFISEA1/00137847 (R\$ 2.017,00) COGEFISEA1/00138148 (R\$ 4.677,66)	R\$ 12.140,83
20	2016	TCA.INEA.00/16 - Mais Fritas Indústria e Comércio de Batata Ltda. Me	Quitado	COFISEA1/00133669 (R\$ 5.000,00)	R\$ 5.000,00
21	2017	TAC.INEA.05/17	1º TAC Encerrado	COGEFISEA1/00146254 (R\$ 93.253,53)	
22	2021**	TAC.INEA.01/2021 - Tasa Lubrificantes Ltda.	Novo TAC - Espirado	COGEFISEA1/00145697 (R\$ 56.505,29) COGEFISEA1/00145606 (R\$ 181.692,99)	R\$ 331.451,81
23	2017	TAC.INEA.06/17 - Ciclus Ambiental do Brasil S.A.	Quitado	COGEFISEA1/00145660 (R\$ 5.784.237,80)	R\$ 5.784.237,80
24	2017 ***	TAC.INEA.07/17 - Gás Verde S.A.	Espirado e Pedido de Execução Judicial	COGEFISEA1/00145717 (R\$ 1.530.775,10) COGEFISEA1/00145713 (R\$ 2.941,83) COGEFISEA1/00137022 (R\$ 5.500,00) COGEFISEA1/00145661 (R\$ 6.635.775,42) OBS: Total das multas: R\$ 8.174.992,35, mas estava previsto no item 4.5 o pagamento de R\$ 1.340.000,00 em 6 parcelas a serem depositadas no FECAM. Assim, considerou-se que o valor suspenso foi de R\$ 6.834.992,35	R\$ 6.834.992,35
25	2017	TCA.INEA.01/17 - Marcello Gomes da Cruz	Quitado	45238 (R\$ 40.000,00 - Reduzida para R\$ 20.000,00, elo Secretario de Estado do Ambiente em 29/06/12)	R\$ 20.000,00

26	2018	TACINEA.01/18 - Rápido 900 de Transporte Rodoviário Ltda.	Quitado	COFISEA/00135220 (R\$ 35.742,29)	R\$ 35.742,29
27	2018	TACINEA.02/18 - Frigo Rio Comércio e Representações Ltda.	Quitado	COGEFISEA/00138621 (R\$ 62.310,32) COGEFISEA/00139172 (R\$ 76.219,36) COGEFISEA/00149455 (R\$ 1.879,05)	R\$ 140.408,73
28	2018	TACINEA.04/18 - Indústrias Granfini S.A.	Quitado Parcialmente	COGEFISEA/00148050 (R\$ 32.273,26) COGEFISEA/00149421 (R\$ 24.630,10)	R\$ 56.903,36
29	2018	TACINEA.05/18 - AG-R Eye Obelisco Serviços Funerários Ltda.	Quitado	COGEFISEA/00139863 (R\$ 35.927,18) COGEFISEA/00139799 (R\$ 113.503,21) COGEFISEA/00139896 (R\$ 61.190,96) COGEFISEA/00139862 (R\$ 19.245,97)	R\$ 229.867,32
30	2018	TACINEA.08/18 - Polo Brasil Participações S.A., Sal da Terra Empreendimentos Imobiliários S.A., e Flor do Sal Empreendimentos Imobiliários S.A.	Quitado	SUPMAEA/00149731 (R\$ 96.177,94) SUPMAEA/00150018 (R\$ 14.223,50)	R\$ 110.401,44
31	2018	TACINEA.10/18 - Mineraç Minerácia e Comércio Ltda.	Espirado	COGEFISEA/00139366 (R\$ 46.502,45) COGEFISEA/00139368 (R\$ 99.476,78) COGEFISEA/00139367 (R\$ 85.965,85)	R\$ 231.945,08
32	2018	TACINEA.10/18 - Auto Posto Cedro do Líbano Ltda.	Espirado	SUPSEPEA/00144460 (R\$ 41.900,81)	R\$ 41.900,81
33	2019	TACINEA.03/19 - Graças Artes Gráfica e Editora Ltda.	Quitado	COGEFISEA/00142784 (R\$ 11.470,09)	R\$ 11.470,09
34	2021	TACINEA.02/2021 - Guinmar Serviços Marítimos Ltda.	Quitado	SUPBGEA/00144221 (R\$ 23.350,15) SUPBGEA/00145425 (R\$ 2.090,41)	R\$ 25.440,56
35	2021	TACINEA.05/2021 - CETRIC - Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comerciais de Chapéco Ltda.	Quitado	COGEFISEA/00147914 (R\$ 25.875,53)	R\$ 25.875,53
36	2021	TACINEA.06/2021 - Enviro Tratamentos Especializados Ltda.	Espirado	COFISEA/00145714 (R\$ 22.611,52)	R\$ 22.611,52
37	2022	TACCM.INEA.01/2022 - Transmota Transportes Locações e Serviços Ltda. Me	Quitado	SUPBGEA/00138484 (Valor original: R\$ 49.464,60; Valor Corrigido: R\$ 84.095,58; Desconto aplicado: 50%; Valor Final: R\$ 42.047,79)	R\$ 42.047,79
38	2022	TACCM.INEA.02/2022 - Artur José Femeira Araújo	Quitado	SUPMEPEA/00142259 (Valor original: R\$ 27.435,03; Valor Corrigido: R\$ 44.066,43; Desconto aplicado: 20%; Valor Final: R\$ 35.253,14)	R\$ 35.253,14
39	2023	TACCM.INEA.01/2023 - Concrelages Concreto Ltda.	Concluído	SUPMAEA/00140204 (Valor original: R\$ 30.555,14; Valor Corrigido: R\$ 51.973,61; Desconto aplicado: 50%; Valor Final: R\$ 25.986,80)	R\$ 25.986,80
40	2023	TACCM.INEA.01/2023 - Translute Transportes Rodoviários Ltda.	Em vigor	COGEFISEA/00153828 (Valor original: R\$ 135.047,71; Valor Corrigido: R\$ 171.040,96; Desconto aplicado: 30%; Valor Final: R\$ 119.728,67) GEFISEA/00157185 (Valor original: R\$ 43.673,71; Valor Corrigido: R\$ 46.250,47; Desconto aplicado: 30%; Valor Final: R\$ 23.125,24)	R\$ 142.853,91
41	2023	TACCM.INEA.02/2023 - Hidroship Serviços Ltda. Me	Em vigor	COGEFISEA/00148287 (Valor original: R\$ 24.270,93; Valor Corrigido: R\$ 32.864,64; Desconto aplicado: 20%; Valor Final: R\$ 26.291,71)	R\$ 26.291,71
42	2023	TACCM.INEA.03/2023 - Posto Nova Santa Izabel Ltda.	Em vigor	SUPMEPEA/00138703 (Valor original: R\$ 33.011,32; Valor Reduzido pelo Cond: R\$ 21.626,20; Valor Corrigido: R\$ 28.447,80; Desconto aplicado: 20%; Valor Final: R\$ 22.758,24)	R\$ 22.758,24
43	2023	TACCM.INEA.04/2023 - Costa Verde Comércio de Peças, Motores e Serviços Ltda. Epp	Quitado	SUPBGEA/00144658 (valor original: R\$ 45.488,04; Valor Residuo pelo Diretor do Inea: R\$ 29.560,31; Valor Corrigido: R\$ 38.884,56; Desconto aplicado: 20%; Valor Final: R\$ 31.107,65)	R\$ 31.107,65
44	2023	TACCM.INEA.05/2023 - A. Cupello Transportes Ltda.	Em vigor	COGEFISEA/00141178 (Valor original: R\$ 38.080,53; Valor Corrigido: R\$ 64.774,12; Desconto aplicado 30%; Valor Final: R\$ 51.819,30) COGEFISEA/00143051 (Valor original: R\$ 12.372,10; Valor Corrigido: R\$ 19.767,35; Desconto aplicado 20%; Valor Final: R\$ 15.813,88) COGEFISEA/00150549 (Valor original: R\$ 278.447,22; Valor Corrigido: R\$ 366.278,26; Desconto aplicado 30%; Valor Final: R\$ 256.394,78)	R\$ 324.027,96
45	2023	TACCM.INEA.06/2023 - Cervejaria Cabral Eireli	Em vigor	COFISEA/00136979 (valor original: R\$ 30.000,00; Valor Corrigido: R\$ 57.132,12; Desconto aplicado 20%; Valor Final: R\$ 45.705,70)	R\$ 45.705,70
46	2023	TACCM.INEA.07/2023 - Concessionária Rio Barra S.A.	Quitado	COGEFISEA/00154768 (valor original: R\$ 20.354,12; Valor Corrigido: R\$ 24.807,99; Desconto aplicado de 50%; Valor Final: R\$ 12.404,00)	R\$ 12.404,00
47	2023	TACCM.INEA.08/2023 - Softys Brasil Ltda. (incorporadora da empresa Canta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.)	Quitado	COGEFISEA/00147517 (valor original: R\$ 105.490,23; Valor reduzido pelo Cond: R\$ 61.106,16; Valor Corrigido: R\$ 64.711,45; Desconto aplicado de 50%; Valor Final: R\$ 32.355,73)	R\$ 32.355,73
48	2023	TACCM.INEA.09/2023 - Camorim Serviços Marítimos Ltda.	Quitado	COGEFISEA/00148409 (valor original: R\$ 35.046,48; Valor Corrigido: R\$ 50.201,45; Desconto aplicado de 50%; Valor Final: R\$ 25.100,73)	R\$ 25.100,73
49	2023	TACCM.INEA.10/2023 - Alliance Soluções Ambientais Ltda.	Quitado	COGEFISEA/00153199 (valor original: R\$ 20.583,09; Valor Corrigido: R\$ 29.705,26; Desconto aplicado de 30%; Valor Final: R\$ 20.793,68)	R\$ 20.793,68
50	2024	TACCM.INEA.01/2024 - Casalite Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda.	Quitado	COGEFISEA/00143640 (Valor original: R\$ 71.692,60; Valor Reduzido pelo então Diretor do Inea: R\$ 35.460,88; Valor Corrigido: R\$ 48.846,87; desconto aplicado: 20%; Valor Final: R\$ 39.077,50) COGEFISEA/00150125 (Valor original: R\$ 40.818,31; Valor Reduzido pelo então Diretor da DIPOS: R\$ 23.073,65; Valor Corrigido: R\$ 25.587,71; desconto aplicado: 30%; Valor Final: R\$ 17.911,40)	R\$ 56.988,89
51	2024	TACCM.INEA.02/2024 - Indústria Café Gatoito de Padua Ltda.	Em vigor	Auto de Infração SUPSULEA/00145218 (Valor original: R\$ 25.485,50; Valor Corrigido: R\$ 41.671,65; desconto aplicado: 20%; Valor Final: R\$ 33.337,32) - Processo: SEI E-07/002.949/2015; Auto de Infração SUPSULEA/00145392 (Valor original: R\$ 12.937,73; Valor Corrigido: R\$ 19.552,47; desconto aplicado: 20%; Valor Final: R\$ 15.641,97) - Processo: SEI E-07/002.785/2015; Auto de Infração SUPSULEA/00148092 (Valor original: R\$ 36.181,86; Valor Corrigido: R\$ 51.304,10; desconto aplicado: 30%; Valor Final: R\$ 35.912,87) - Processo: SEI E-07/002.356/2016.	R\$ 84.892,16

52	2024	TACCM.INEA.03/2024 - Aliança S.A. - Indústria Naval e Empresa de Navegação.	Quitado	Auto de Infração COGEFISEAI/00150536 (Valor original: R\$ 123.934,12; Valor corrigido: R\$ 170.717,52; desconto aplicado: 30%; valor final: R\$ 85.388,76)	RS	85.388,76
53	2024	TACCM.INEA.04/2024 - All Facilities Ltda. (atual denominação de Natura Ambiental Ltda.)	Quitado	Auto de Infração COGEFISEAI/00152783 (Valor original: R\$ 56.355,51; valor corrigido: R\$ 74.742,57; desconto aplicado 50%; Valor Final: R\$ 37.371,29)	RS	37.371,29
54	2024	TACCM.INEA.05/2024 - Condomínio Praia Dourada	Em vigor	Auto de Infração SUPBICEAI/00157433 (Valor original: R\$ 14.105,44; valor corrigido: R\$ 15.642,33; desconto aplicado 50%; Valor Final: R\$ 7.821,17)	RS	7.821,17
55	2024	TACCM.INEA.06/2024 - Petrobras Transporte S.A. (Transpetro)	Quitado	Auto de Infração COGEFISEAI/00149605 (Valor original: R\$ 906.265,32; valor corrigido: R\$ 1.285.036,58; desconto aplicado 20%; Valor Final: R\$ 1.028.029,26)	RS	1.028.029,26
56	2024	TACCM.INEA.07/2024 - Condomínio Portinho do Daque	Em vigor	Auto de Infração SUPBICEAI/00157459 (Valor original: R\$ 14.105,44; Valor corrigido: R\$ 15.642,33; desconto aplicado 50%; Valor final: R\$ 7.821,16)	RS	7.821,16
57	2024	TACCM.INEA.08/2024 - Sr. Leonardo Colmood Alvim	Quitado	Auto de Infração GEFISEAI/00158565 (Valor original: R\$ 1.186,27; Valor corrigido: R\$ 1.242,23; desconto aplicado 30%; Valor final: R\$ 869,56)	RS	869,56
58	2024	TACCM.INEA.09/2024 - Nova A3 Indústria e Comércio Ltda.	Quitado	Auto de Infração SUPBICEAI/00146752; Valor original: R\$ 1.505,66; Valor revisado pelo SIAI e lavrado novo Auto de Infração de R\$ COGEFISEAI/00154213 em valor original de R\$ 29.277,03; Valor corrigido: R\$ 38.829,23; desconto aplicado 30%; Valor final: R\$ 27.180,46) Auto de Infração SUPPBEAI/00148659 (Valor original: R\$ 3.869,89; Valor corrigido: R\$ 5.487,31; desconto aplicado 30%; Valor final: R\$ 3.841,12)	RS	31.021,58
59	2024	TACCM.INEA.10/2024 - Arley V. Vasconcelos Me	Em vigor	Auto de Infração SUPSULEAI/00147938 (Valor original: R\$ 12.663,25; Valor corrigido: R\$ 17.955,86; desconto aplicado 30%; Valor final: R\$ 12.569,10)	RS	12.569,10
60	2025	TACCM.INEA.01/2025 - Cerâmica Nogueira Júnior Ltda. Me	Em vigor	Auto de Infração SUPSULEAI/00143992 (Valor original: R\$ 10.000,00; Valor Revisto pelo Condor: R\$ 8.507,69; Valor Corrigido: R\$ 8.909,03; desconto aplicado: 20%; Valor Final: R\$ 7.127,22 - E-07/002.8949/2014)	RS	7.127,22
61	2025	TACCM.INEA.02/2025 - Auto Sócoro do Pinho Serv. de Reboque Ltda.	Quitado	Auto de Infração GEFISEAI/00160342 (Valor original: R\$ 5.488,83; Valor Corrigido: R\$ 5.747,10; desconto aplicado: 20%; Valor Final: R\$ 4.597,68 - SEI-07002/19842/2023)	RS	4.597,68
62	2025	TACCM.INEA.03/2025 - Tigre Ferramentas para Construção Civil S.A. (atual denominação da empresa Fabrimar S.A. Indústria e Comércio)	Quitado	Auto de Infração GEFISEAI/00159073 (Valor original: R\$ 14.391,65; Valor corrigido: R\$ 15.779,70; desconto aplicado: 50%; valor final: R\$ 7.889,85 (SEI-07002/018679/2023))	RS	7.889,85
63	2025	TACCM.INEA.04/2025 - Ferreira e Freitas Indústria de Cerâmica Ltda.	Em vigor	Auto de Infração SUPSULEAI/00144935 (Valor original: R\$ 15.000,00; Valor corrigido: R\$ 26.277,52; desconto aplicado 20%; Valor Final: R\$ 21.022,02 (SEI E-07/002.2868/2014))	RS	21.022,02
64	2025	TACCM.INEA.05/2025 - Andrisull Gestões Ltda. (atual denominação da empresa Andrisull Transportes Ltda.)	Quitado	Auto de Infração GEFISEAI/00160387 (Valor original: R\$ 6.813,41; Valor corrigido: R\$ R\$ 7.134,01; desconto aplicado 50%; Valor Final: R\$ 3.567,00) (SEI-07002/019505/2023)	RS	3.567,00
65	2025	TACCM.INEA.06/2025 - Auto Viação Jabour Ltda.	Quitado	Auto de Infração GEFISEAI/00158517 (Valor original: R\$ 30.713,86; Valor revisado pelo Inea (Gefisa): R\$ 61.106,16; Valor corrigido: R\$ 66.999,73; Desconto aplicado 30%; Valor Final: R\$ 46.899,81) (SEI E-07/002.10093/2019)	RS	46.899,81
66	2025	TACCM.INEA.07/2025 - Vale S.A.	Quitado	Auto de Infração COGEFISEAI/00143882 (Valor original: R\$ 4.938,89; Valor corrigido: R\$ 8.652,12; Desconto aplicado 50%; Valor final: R\$ 4.326,06) (SEI E-07/009/2012) Auto de Infração COGEFISEAI/00153439 (Valor original: R\$ 15.692,30; Valor revisado pelo então Diretor da Díspes: R\$ 94.910,01; Valor corrigido: R\$ 104.063,90; Desconto aplicado 50%; Valor final: R\$ 52.031,95) (SEI E-07/002.1672/2019)	RS	56.358,01
67	2025	TACCM.INEA.08/2025 - Videverde Compostagem Ltda.	Em vigor	Auto de Infração COGEFISEAI/00145817 (Valor original: R\$ 11.413,27; Valor corrigido: R\$ 18.060,21; Desconto aplicado 20%; Valor Final: R\$ 14.448,17) (SEI E-07/002.1326/2013)	RS	14.448,17
68	2025	TACCM.INEA.09/2025 - Biovert Florestal e Agrícola Ltda.	Em vigor	Auto de Infração COGEFISEAI/00155048 (Valor original: R\$ 5.636,00; Valor corrigido: R\$ 7.531,79; Desconto aplicado 30%; Valor Final: R\$ 5.272,26) (SEI E-07/002.10130/2019)	RS	5.272,26
69	2025	TACCM.INEA.10/2025 - Recipin Ambiental, Transporte e Serviços Ltda. Me	Quitado	Auto de Infração SUPMEPEAI/00160865 (Valor original: R\$ 17.998,47; Valor corrigido: R\$ 18.845,38; Desconto aplicado 50%; Valor Final: R\$ 9.422,69) (SEI-07002/004437/2024)	RS	9.422,69
70	2025	TACCM.INEA.11/2025 - Posto do Bosque Ltda.	Em vigor	Auto de Infração SUPMAEAI/00159959 (Valor original: R\$ 51.384,94; Valor Atualizado da Cerdão (Dívida Ativa) em 19/09/2025 (com base na Taxa Selic): R\$ 108.098,11; Desconto aplicado 10%; Valor Final: R\$ 97.288,304) (SEI E-07/002.1479/2013)	RS	97.288,30
71	2025	TACCM.INEA.12/2025 - JJ Minerador Ltda. Me	Em vigor	Auto de Infração SUPMEPEAI/00150720 (Valor original: R\$ 6.177,46; Valor corrigido: R\$ 8.909,77; Desconto aplicado 30%; Valor Final: R\$ 6.236,84) (SEI E-07/002.9045/2018)	RS	6.236,84
72	2025	TACCM.INEA.13/2025 - Posto Narum Ltda.	Em vigor	Auto de Infração SUPLAJEAI/00148498 (Valor original: R\$ 53.942,89; Valor corrigido: R\$ 80.087,47; Desconto aplicado 20%; Valor Final: R\$ 64.069,98) (SEI E-07/002.8545/2017)	RS	64.069,98

Total

RS 103.114.135,24

* Tendo em vista que as ações do TAC de 2010 não foram cumpridas integralmente durante sua vigência, em 2013 foi celebrado novo TAC com a Prefeitura de Itaboraí, mantendo suspensa a exigibilidade de pagamento da multa diária que foi suspensa durante a vigência do TAC de 2010.

** Tendo em vista que as ações do TAC de 2017 não foram cumpridas integralmente durante sua vigência, em 2021 foi celebrado novo TAC com a empresa Tasa, mantendo suspensa a exigibilidade de pagamento das 3 multas que foram suspensas durante a vigência do TAC de 2017.

*** Além da suspensão de multa, esse TAC também prevê o pagamento de multas.

Fonte: SERVTAC

Dos 191 TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA (142 TAC, dois TAJ, onze TCA, 35 TACCM e um TACCMA - Tabela 1) celebrados pelo Inea, 72 tinham a previsão de suspensão de Autos de Infração (37,69%).

Trinta e nove Termos com essa previsão foram quitados/encerrados/quitados parcialmente/concluídos (15,28%) e o Secretário de Estado do Ambiente decidiu pelo cancelamento das multas, dezessete desses TAC ainda estão em vigor em 31/12/2025 (23,61%), um foi rescindido (1,39%), onze expiraram (15,28%), três TAC estão em execução judicial (4,17%) e um TAC foi quitado parcialmente e foi enviado para execução judicial (1,39%) – Tabela 39.

1.20 TAC celebrados pelo Inea que tinham a previsão de pagamento de multa

Tabela 40 – Previsão de pagamento de multas (Autos de Infração e Notificações) por meio de TAC

Fonte: SERVTAC

Dos 142 TAC (Tabela 1) celebrados pelo Inea, seis (4,22%) tinham a previsão de pagamento de multas (Autos de Infração e Notificações informando sobre multas moratórias pelo descumprimento de TAC anterior).

Dois TAC com essa previsão foram quitados (33,33%), um ainda está em vigor em 31/12/2025 (16,67%), dois (33,33%) expiraram e um (16,67%) expirou e tem pedido de execução judicial (Tabela 39).

1.21 Pedidos de Conversão de Multas Ambientais não autorizados pela Seas

Tabela 41 – Pedidos de Conversão de Multas Ambientais não autorizados pela Seas

nº	Processo	Nome	nº AI	Valor	Motivo	Responsável pela não aprovacão	Data	Obs	
1	E-07.002.12722/2015	Joyce Photazio Thurier	SUPRIDEA/00144938	RS 18.499,33	Por promover construção em solo não edificável	Secretário (Thiago Pampolu Gonçalves)	13/09/2021	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 6996/2019 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa 2019023557-0)	
2	E-07.002.3633/2017	Chaque 2000 Impermeabilizante, Concreto e Distribuição de Cimentos e Chiques Ltda.	SUPSULEA/00148475	RS 8.964,06	Por dispor resíduos sólidos em desconformidade com a regulamentação pertinente, transgredindo o art. 95 da Lei Estadual nº 7.467/00	Secretário (Thiago Pampolu Gonçalves)	16/02/2022	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 250/2022 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa 2022312309-3)	
3	E-07.002.5003/2013	Vale S.A.	COGEFINEA/00145752	RS 159.027,46	Pelo não cumprimento das condicioneis nº 14, 19 e 20 da Licença de Operação (LO IN001318)	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito) Respondente pelo expediente da Subsecretaria Executiva da Seas Atto do Governador - Decreto de 27/07/2022	29/07/2022	Multa paga em 29/08/2022 no valor RS 178.931,04, conforme despacho da Chef do Serviço de Cobrança de 31/08/2022	
4	E-07.002.3980/2016	Novo Gramado Energia Ambiental S.A (incorporada pela Gás Verde S.A)	COGEFINEA/00149448	RS 384.344,75	Por causar poluição em nível que resultasse danos à flora e fauna decorrente do lançamento de chumbo no Mangue, alcançando os corpos hídricos (Rio Sapucaí e Baía de Guanabara), vindo considerar, lançamento este em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	08/02/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 397/2022 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa 2023778035-1)	<p>Da 05/01/2024, o Presidente despachou o processo para GEFIS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a comunidade da cobrança do débito referente ao Auto de Infração COGEFINEA/00149448 e da adoção de medidas voluntárias à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 35/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 8/2024 - MMB), de 23/02/2024 (08851585, nos autos do SEI-07002/001318/2024) e a CI INEA/PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (09120310, nos autos do SEI-07002/001818/2024).</p>
5	E-07.002.3773/2016	Novo Gramado Energia Ambiental S.A (incorporada pela Gás Verde S.A)	COGEFINEA/00147569	RS 32.186,13	Pelo não atendimento à condição de validade nº 6, 7, 8 e 18 da LI nº FE014252	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	08/02/2023	<p>Da 05/01/2024, o Presidente despachou o processo para GEFIS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a comunidade da cobrança do débito referente ao Auto de Infração COGEFINEA/00147569 e da adoção de medidas voluntárias à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 35/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 8/2024 - MMB), de 23/02/2024 (08851585, nos autos do SEI-07002/001318/2024) e a CI INEA/PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (09120310, nos autos do SEI-07002/001818/2024).</p> <p>Notificação GEFIS/NOTU/134159, de 18/03/2024 informando que o Presidente não autorizou o recebimento do pedido de conversão. Correspondência retorna ao remetente.</p> <p>Multa paga em 13/05/2024 no valor de RS 32.186,13, conforme comprovante de pagamento</p>	
6	E-07.002.10532/2017	Novo Gramado Energia Ambiental S.A (incorporada pela Gás Verde S.A)	COGEFINEA/00153315	RS 2.060,29	Pelo não cumprimento da notificação COGRFIN/NOT-4023, datada de 23/02/2016, nos termos do art. 14 da Lei 13.467/00	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	08/02/2023	<p>Da 05/01/2024, o Presidente despachou o processo para GEFIS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a comunidade da cobrança do débito referente ao Auto de Infração COGEFINEA/00153315 e da adoção de medidas voluntárias à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 35/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 8/2024 - MMB), de 23/02/2024 (08851585, nos autos do SEI-07002/001318/2024) e a CI INEA/PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (09120310, nos autos do SEI-07002/001818/2024).</p> <p>Notificação GEFIS/NOTU/134156, de 18/03/2024 informando que o Presidente não autorizou o recebimento do pedido de conversão.</p> <p>Multa paga em 13/05/2024 no valor de RS 2.060,29, conforme comprovante de pagamento</p>	
7	E-07.002.2197/2015	Novo Gramado Energia Ambiental S.A (incorporada pela Gás Verde S.A)	COGEFINEA/00142960	RS 11.032,11	Por dar起き à reforma e alteração da sua tecnologia da Estação de Tratamento de Chumbo (ETC) sem a licença ou autorização do Inca no Aeroporto encerrado de Gramacho	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	08/02/2023	<p>Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 268/2016 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa 2016099673-4)</p> <p>Da 05/01/2024, o Presidente despachou o processo para GEFIS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a comunidade da cobrança do débito referente ao Auto de Infração COGEFINEA/00142960 e da adoção de medidas voluntárias à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 35/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 8/2024 - MMB), de 23/02/2024 (08851585, nos autos do SEI-07002/001318/2024) e a CI INEA/PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (09120310, nos autos do SEI-07002/001818/2024).</p>	
8	E-07.002.3775/2016	Novo Gramado Energia Ambiental S.A (incorporada pela Gás Verde S.A)	COGEFINEA/00147570	RS 28.524,46	Pelo extravasamento de chumbo, no troço denominado de curva de ubina, diretamente no manguezal	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	08/02/2023	<p>Da 05/01/2024, o Presidente despachou o processo para GEFIS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a comunidade da cobrança do débito referente ao Auto de Infração COGEFINEA/00147570 e da adoção de medidas voluntárias à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 35/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 8/2024 - MMB), de 23/02/2024 (08851585, nos autos do SEI-07002/001318/2024) e a CI INEA/PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (09120310, nos autos do SEI-07002/001818/2024).</p> <p>Multa paga em 21/05/2024 no valor de RS 28.524,46, conforme comprovante de pagamento</p>	
9	E-07.002.4514/2019	Novo Gramado Energia Ambiental S.A (incorporada pela Gás Verde S.A)	COGEFINEA/00155158	RS 3.220,26	Pelo não atendimento da Notificação nº 1914/2019 (EXT-PD-002.3277/2018)	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	08/02/2023	<p>Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 393/2023 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa 2023778015-8)</p> <p>Da 05/01/2024, o Presidente despachou o processo para GEFIS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a comunidade da cobrança do débito referente ao Auto de Infração COGEFINEA/00155158 e da adoção de medidas voluntárias à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 35/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 8/2024 - MMB), de 23/02/2024 (08851585, nos autos do SEI-07002/001318/2024) e a CI INEA/PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (09120310, nos autos do SEI-07002/001818/2024).</p>	

10	E-07/002.2196/2015	Novo Gramado Energia Ambiental S.A (Incorporada pela Gás Verde S.A)	COGEFISEA/00143008	RS 1.264.400,52	Por lançar resíduos sólidos oleosos em desacordo com as exigências estabelecidas em lei ou regulamentos Por não respeitar normas ambientais ao que diz respeito ao manejo de lixo da Fazenda de Tratamento do Chorume (FTC) do setor exerceu de Gramacho, localizado na avenida Monte Castelo nº 1.760, Duque de Caxias, em desacordo com as exigências estabelecidas em lei ou regulamentos	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	08/02/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 2/09/2014 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa 2024/09754-4)
11	E-07/002.0606/2017	Posto Sol Maxi Condição de Combustíveis e Serviços Automotivos Ltda.	SUPMPEA/00149492	RS 2.119,19	Pelo não atendimento às exigências nº 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 contidas na Notificação SUPMPEA/NOT/01072708, infringindo o artigo 7º da Lei Estadual 3.467/00	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	28/03/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 3/20/2013 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa 2025/0667.809-1)
12	E-07/50959.2011	News Technology Gráfica Editora Ltda.	COGEFISEA/00142510	RS 120.978,50	Pelo não atendimento às condições de validade de nº 5, 6, 8 e 12 estabelecidas na LO nº 1/01/3614, de 12/12/2012	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	28/03/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 2/28/2013 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa 2025/067.370-5)
13	E-07/002.4989/2017	Gastão Bernardo de Oliveira Neto	COGEFISEA/0015251	RS 500,00	Por utilizar motosserra sem o registro do órgão ambiental competente, Lei Estadual 3.467, c/c art. 51, da Lei 9.605/1998 e art. 51	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	28/03/2023	Multa paga em 20/12/2023 ao valor RS 500,00 conforme despacho da Gráfica de Falcão/Lei de 26/12/2023
14	E-07/002.11503/2014	Jota Ek Construções Civis Ltda.	SUPBIREA/00144223	RS 33.635,11	Por operar marina sem possuir licença ambiental	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	12/06/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 7/10/2014 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa 2024/339.335-0)
15	E-07/002.13178/2014	Winner Vagas Faltante	COGEFISEA/00146277	RS 7.103,75	Por fazer uso de fogos em locais não permitidos, mesmo tendo sido notificado anteriormente, em área de uso de prazos/licitações 5 lectures com decibéis superiores a 45% em águas secas, transgredindo os art. 46 e 49 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	05/07/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 4/70/2014 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa 2024/337.204-0)
16	SEB-07/002.008786/2021	Sr. Willian Láz Pereira de Souza	GEFISEA/00156736	RS 5.171,99	Por promover construção em área de Preservação Permanente (engomar do Rio)	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	05/07/2023	Multa paga no valor de RS 5.171,99, conforme cópia da informação no Sistema Ize (Lebre) de que o bolofo foi pago
17	E-07/002.14172/2015	Arsenal Terraplenagem Ltda.	COGEFISEA/00147554	RS 37.665,75	Por dar inicio à operação de grandeza de logística, fabricação, manutenção de veículos automotores e transporte de Resíduos de Construção Civil sem possuir a Licença de Operação	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	05/07/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 9/42/2013 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa 2024/376.360-6)
18	E-07/508934/2012	Air Líquida Brasil Ltda.	COGEFISEA/00144018	RS 38.118,92	Pelo não atendimento das condicionantes nº 7, 8, 13, 26 e 27 da Licença de Operação nº IN0005433	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	05/07/2023	Multa paga em 08/06/2023, no valor de RS 38.118,92, conforme cópia da informação no Sistema Ize (Lebre) de que o bolofo foi pago
19	E-07/002.8756/2013	Condomínio Ela Lake e Beach	COGEFISEA/00146689	RS 41.174,07	Por poluir a Água, com lançamento de exponível sanitário de tratamento adequado, na Lagoa da Maricá, conforme informações constantes no Relatório de Vistoria nº GELSAR/VT/ 1.452/2013, de 18/03/2013, transgredindo o art. 88 da Lei Estadual 3.467/2000	Secretário (Thiago Pamplona Gonçalves)	24/08/2023	<p>Carta da empresa, de 01/12/2022, com recurso à decisão do Secretário de não autorização da convocação.</p> <p>Da 26/02/2024, o Presidente despachou o processo para GEFIS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a constatação da cobrança do débito referente ao Ato de Infração COGEFISEA/00156609 e da adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 35/2024/INAG/GRDAM (Parecer nº 8/2024 - MMIB, de 23/02/2024 (0881585, nos autos do SEB-07/002.008786/2021) e a C1 INEA/PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (0910310, nos autos do SEB-07/002.008786/2021).</p> <p>Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 2/96/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa 2024/485.085-3)</p>
20	E-07/002.8839/2014	Votorantim Cimentos S.A.	COGEFISEA/00145142	RS 390.098,89	Por lançar resíduos sólidos oleosos em desacordo com as exigências estabelecidas em lei ou regulamentos, transgredindo o art. 61, §1º, inc. V da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	14/09/2023	Processo de Ação Autárquica nº 0883124-34.2023.19.0001
21	E-07/002.2984/2015	Prefeitura Municipal de Vilaça	COGEFISEA/00145356	RS 3.172,61	Pelo não atendimento das notificações GELSARNOT/01035428 e GELSARNOT/01035394, transgredindo o art. 81 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	22/09/2023	<p>Ofício 01/02/2024 da empresa, de 17/01/2024, e recebido no dia 19/01/2024, com recurso à decisão do Secretário de não autorização da convocação.</p> <p>Da 28/02/2024, o Presidente despachou o processo para GEFIS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a constatação da cobrança do débito referente ao Ato de Infração COGEFISEA/00156609 e da adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 35/2024/INAG/GRDAM (Parecer nº 8/2024 - MMIB, de 23/02/2024 (0881585, nos autos do SEB-07/002.008786/2021) e a C1 INEA/PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (0910310, nos autos do SEB-07/002.008786/2021).</p> <p>Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 2/93/2024 de 27/03/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa 2024/335.577-1)</p>
22	E-07/002.3309/2017	Prefeitura Municipal de Vilaça	SUPMPEA/00150211	RS 8.507,69	Pelo não atendimento às condicionantes nº 4, 5, 10, 12, 14, 18, 22, 23 e 24 da LO nº IN017876, infringindo o art. 87 da Lei Estadual nº 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	22/09/2023	<p>Ofício 01/01/2024 da empresa, de 17/01/2024, e recebido no dia 19/01/2024, com recurso à decisão do Secretário de não autorização da convocação.</p> <p>Da 28/02/2024, o Presidente despachou o processo para GEFIS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a constatação da cobrança do débito referente ao Ato de Infração COGEFISEA/00156609 e da adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 35/2024/INAG/GRDAM (Parecer nº 8/2024 - MMIB, de 23/02/2024 (0881585, nos autos do SEB-07/002.008786/2021) e a C1 INEA/PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (0910310, nos autos do SEB-07/002.008786/2021).</p> <p>Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 4/10/2024 de 08/04/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa 2024/410/935-6)</p>
23	E-07/002.7357/2015	Prefeitura Municipal de Vilaça	COGEFISEA/00145341	RS 22.719,31	Pelo lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gaseosos ou de resíduos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em lei ou regulamentos, na área do vauadouro em Santa Isabel do Rio Preto, Vilaça, transgredindo o art. 61, §1º, inciso V, da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	22/09/2023	<p>Ofício 09/02/2024 da empresa, de 17/01/2024, e recebido no dia 19/01/2024, com recurso à decisão do Secretário de não autorização da convocação.</p> <p>Da 28/02/2024, o Presidente despachou o processo para GEFIS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a constatação da cobrança do débito referente ao Ato de Infração COGEFISEA/00145341 e da adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 35/2024/INAG/GRDAM (Parecer nº 8/2024 - MMIB, de 23/02/2024 (0881585, nos autos do SEB-07/002.008786/2021) e a C1 INEA/PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (0910310, nos autos do SEB-07/002.008786/2021).</p> <p>Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 4/92/2024 de 27/03/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa 2024/335.934-4)</p>
24	E-07/002.7358/2015	Prefeitura Municipal de Vilaça	COGEFISEA/00145351	RS 1.373,61	Por descumprirem justificativa, cronograma ajustado com órgão ambiental, transgredindo o art. 77 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	22/09/2023	Em 30/07/2025, a multa foi paga no valor de R\$ 1.373,61 (10515489)
25	E-07/002.7761/2015	Prefeitura Municipal de Vilaça	COGEFISEA/001495149	RS 22.719,31	Pelo lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gaseosos ou de resíduos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em lei ou regulamentos, na área do vauadouro em Conservatória, Vilaça, transgredindo o art. 61, §1º, inciso V, da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	22/09/2023	<p>Pedidos de Recurso nº 001/21/2024, de 29/01/2024, recebidos em 01/02/2024, mas protocolado no SIEB em 04/02/2024, apresentando justificativa e solicitação à conversão da multa.</p> <p>TAC nº 001/21/2024, de 29/01/2024, recebido em 01/02/2024, mas protocolado no SIEB em 04/02/2024, apresentando justificativa e solicitação à conversão da multa.</p> <p>Em 01/02/2024, o processo foi enviado ao Serviço</p>

26	E-07/002.6384/2017	St. Carlos Roberto Severiano da Costa	COGEFISEAL/00152238	RS 2.084,97	Pela suspensão de vegetação sem as pertinentes licenças ou autorizações dos órgãos competentes no interior de unidade de conservação de natureza ou uso sustentável da Água. Período (ICMBio) e na Zona de Amaneçoamento de UC da natureza de proteção integral Estadual Rebo Aaras (Irea), infringido o art. 46 da Lei Estadual 3.467/2003	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	22/09/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 118/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa 2024/001.679-8)
27	E-07/002.11972/2014	Castro Indústria e Comércio de Pescados Ltda.	COGEFISEAL/00148252	RS 1.592.452,58	Pela realização de resíduos gaseosos para consumo, proveniente das operações e bens móveis de uso industrial, pertencentes à unidade residencial, pela disposição inadequada de resíduos sólidos em via pública, pelo lançamento de efluentes industriais, sem tratamento, na fácia de areia na praia do Aul, infringido o art. 61, §1º, Art. IV e V, arts. 88, 91, 92, 93, 95 e 97 da Lei Estadual 3.467/2003	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	22/09/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 146/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa 2024/002.769-5)
28	SEI-E-07/510562/2011	Lojas Cyclic S.A.	COGEFISEAL/00142546	RS 24.281,49	Por iniciar obras ampliando serviços potencialmente poluidores, sem autorização da Irea, infringendo o art. 64 da Lei Estadual 3.467/2000	Secretário (Thiago Pampolu Gonçalves)	24/11/2023	<p>- Carta de empresa, de 26/01/2023, comprovando a decisão do Subsecretário de não intimação da comenda;</p> <p>Da, 29/02/2024, o Presidente descreve o processo para o CRIS demandado, com o encerramento das etapas do procedimento de fiscalização, com a constatação da cobrança do débito referente ao Auto de Infração COGEFISEAL/00142546 e da adição de medidas voluntárias à reparação de eventual dano, considerando: Parecer nº 35/2024 (08851585), no auto do SEI-07/002.001819/2024 e a C11NEAPRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (09120310, no auto do SEI-07/000.000318/2024).</p> <p>Multa paga em 21/03/2024 no valor de R\$ 43.885,00, conforme boleto e comprovante de pagamento</p>
29	SEI-07/0002/010322/2020	Tessia Brasileira Ltda.	GEFISE/AL/00156134	RS 93.716,51	Pela constar, por redação de um documento interno, a empresa, poda o documento de resultado de projetos ambientais provenientes de Itefas (ficha de prestação de serviços ambientais) sem aprovação do tratamento, infringindo o art. 88, da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	26/12/2023	<p>- Carta de empresa, de 08/03/2024, comprovando a decisão do Subsecretário de não intimação da comenda;</p> <p>Da 29/02/2024, o Presidente descreve o processo para o CRIS demandado, com o encerramento das etapas do procedimento de fiscalização, com a constatação da cobrança do débito referente ao Auto de Infração GEFISE/AL/00156134 e da adição de medidas voluntárias à reparação de eventual dano, considerando: Parecer nº 35/2024 (08851585), no auto do SEI-07/002.001819/2024 e a C11NEAPRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (09120310, no auto do SEI-07/000.000318/2024).</p> <p>Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 533/2024 de 29/04/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa 2024/125.565-4)</p>
30	E-07/002.8860/2017	Ricardo Calheiros da Sá Rigo	COGEFISEAL/00152380	RS 5.981,42	Pela construção de muro de contenção e residência similar em uma área de uso, 250m2 sem as pertinentes licenças ou autorizações dos Órgãos Ambientais competentes, em área de preservação permanente (APP) de fácia marginal de corpo hídrico porente no interior de unidade de conservação.	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	26/12/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 559/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa/2024/335.561-5)
31	SEI-07/0002/006343/2021	Eco-Marine Serviços e Consultoria Ambiental Ltda.	GEFISE/AL/00158489	RS 6.021,61	Por dispor resíduos em desconformidade com a regulamentação pertinente, infringindo o art. 95, da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	16/01/2024	<p>- Carta de empresa, de 09/02/2024, comprovando a decisão do Subsecretário de não intimação da comenda;</p> <p>Da 29/02/2024, o Presidente descreve o processo para o CRIS demandado, com o encerramento das etapas do procedimento de fiscalização, com a constatação da cobrança do débito referente ao Auto de Infração GEFISE/AL/00158489 e da adição de medidas voluntárias à reparação de eventual dano, considerando: Parecer nº 35/2024 (08851585), no auto do SEI-07/002.001819/2024 e a C11NEAPRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (09120310, no auto do SEI-07/000.000318/2024).</p> <p>Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 491/2024 de 19/04/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa/2024/125.557-3)</p>
32	E-07/002.8777/2017	Floripa do Sano Empreendimentos Imobiliários Ltda.	SUPMAEA/AL/00148695	RS 4.684,18	Por deixar de cumprir as especificações SUPMAN/NOT/01075255, SUPMAN/NOT/0107564 e SUPMAN/NOT/008983, infringindo o art. 64 da Lei Estadual 3.467/2000	Secretário (Bernardo Clini Rossi)	11/04/2024	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 0040/2025 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa 2025/001.428-7)
33	E-07/002.5745/2016	Sergio Schiatti Coelho da Silva	SUPMAEA/AL/00147933	RS 13.088,72	Pela intervenção em APP do Rio Macau, para construção de termo, causando alterações hidrológicas no corpo hídrico, infringindo os arts. 64 e 94 da Lei Estadual 3.467/2000	Secretário (Bernardo Clini Rossi)	11/04/2024	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 0006/2025 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa/2025/001.151-5)
34	E-07/002.11528/2016	Floripa do Sano Empreendimentos Imobiliários Ltda	SUPMAEA/AL/00147725	RS 2.218,64	Por desacupar as especificações SUPMAN/NOT/017369 e SUPMAN/NOT/0172453, referente à apresentação de documentos visando a celebração do TAC, infringindo o art. 76 da Lei Estadual 3.467/2000	Secretário (Bernardo Clini Rossi)	11/04/2024	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 874/2024, de 12/08/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa/2022/11528/2016)
35	E-07/002.4979/2015	Roberto Kreischer	COGEFISEAL/00145555	RS 5.613,66	Por movimentação de solo de forma mercantilizada em uma área de aproximadamente 3.000m² na zona de anexamento de Unidade de Conservação da Natureza Estadual Rebo Aaras, sem as pertinentes licenças emitidas pelo órgãos ambientais competentes	Subsecretário (Carlos Felipe Quadri Cruzik)	20/05/2024	Multa paga em 14/04/2024, no valor de R\$ 5.613,66 conforme extrato de comprovante de pagamento (R\$ 69.137,00)
36	SEI-07/0002/009628/2020	Gás Verde S.A.	GEFISE/AL/00157114	RS 89.882,55	Por operar a unidade de abastecimento sem a devida licença, pelo não cumprimento das condições de validade 10 e 11 estabelecidas no AAC nº 01/2006 e pelo não apresentar integral de resíduos, conforme norma de gerenciamento de resíduos (NBR 14.090), com base nos artigos 64, 87 e 95 da Lei 3.467/2000	Subsecretário (Carlos Felipe Quadri Cruzik)	21/05/2024	Multa paga em 23/09/2024, no valor de R\$ 89.882,55, conforme extrato de comprovante de pagamento (R\$ 89.882,55)
37	E-07/002.3588/2016	Novo Granach Energia Ambiental S.A. (incorporada pela Gás Verde S.A.)	COGEFISEAL/00149441	RS 6.508,20	Pelo não atendimento à notificação SARATNOT/01016530 dada de 28/01/2013	Subsecretário (Carlos Felipe Quadri Cruzik)	21/05/2024	Multa paga em 18/09/2024, no valor de R\$ 6.508,20, conforme Carta da empresa de 23/09/2024 (83825578) que apresenta o comprovante de pagamento (no auto refere a Notificação nº 007/002.3588/2016)
38	SEI-07/0002/006641/2021	Serra Azul Águas Minerais Natural Ltda	GEFISE/AL/00156566	RS 9.618,27	Por dar prosseguimento a operação de quaisquer atividades depois de vencido o prazo de validade da respectiva licença de operação LO/IN/037/2048, salvo se já ter sido protocolado o respectivo pedido de renovação de licença	Subsecretário (Carlos Felipe Quadri Cruzik)	21/05/2024	<p>A decisão foi publicada no Diário Oficial de 23/01/2025 e informada à empresa atuada por meio da Notificação GEFISNOT/01135252, de 17/06/2024.</p> <p>Em 24/01/2025, o processo foi encerrado e gerado a Carta de encerramento das etapas de procedimento de fiscalização, com a cominatação da cobrança do débito e da adição de medidas voluntárias à reparação de eventual dano, considerando: Parecer nº 32/2024 (08851585), no auto do SEI-07/002.001819/2024 e a C11NEAPRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (09120310, no auto do SEI-07/000.000318/2024).</p>
39	E-07/510776/2012	Vânia de Lourdes Gonçalves	SUPMAEA/AL/00138195	RS 1.697,17	Por ter realizado supressão de vegetação em uma área de aproximadamente 2.000m² (dois mil metros quadrados), em área de APP localizada no interior da unidade de conservação Apiai Macu de Cima, infringindo o art. 46, 57 e 70 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (Carlos Felipe Quadri Cruzik)	21/06/2024	Multa paga em 28/02/2025, no valor de R\$ 1.697,17, conforme cópia do comprovante de pagamento (processo ainda em fase de envio para autorizar o comprovante de pagamento) e (Certe) - 07/03/2024 (Vñha)
40	E-07/002.3617/2017	Tasa Lubrificantes Ltda.	COGEFISEAL/00151970	RS 51.308,20	Pelo não atendimento aos padrões de licenciamento de empreendimentos de abastecimento de fluidos Líquidos (Petróleo - Água), cujas regras estão estabelecidas na Diretriz DZ - 942/2017	Subsecretário (Carlos Felipe Quadri Cruzik)	18/06/2024	Multa paga em 4/11/2024, no valor de R\$ 51.308,20, conforme cópia da informação no Sistema Ira (Leh) de que o boleto foi pago.
41	E-07/002.11487/2019	Dock Bras Estaleiros Ltda.	SUPBGEA/AL/00154117	RS 7.162,51	Por ter realizado intervenção na Baía de Guanabara, sem autorização do órgão ambiental competente, infringindo o art. 64 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (Carlos Felipe Quadri Cruzik)	24/06/2024	Multa paga em 15/08/2024, no valor de R\$ 7.162,51, conforme cópia da informação no Sistema Ira (Leh) de que o boleto foi pago.
42	SEI-07/007/000088/2022	Cor Brasil Indústria e Comércio S.A.	SUPBGEA/AL/00157255	RS 2.088,14	Pelo não atendimento à Notificação SUPBGENOT/01121443, recebida em 22 de outubro de 2021, com base no art. 76 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (Carlos Felipe Quadri Cruzik)	24/06/2024	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito - NDD 990/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa/2024/480.345-6)
43	SEI-07/0029/000661/2021	Claudio Marçio Cardoso Ricardo	GEFISE/AL/00156808	RS 13.296,00	Pela supressão de floresta em estágio inicial de regeneração em fácia marginal de uso (sub-bosque) bem como a defloração de chácá em Área de Preservação Permanente (APP) de fácia marginal de proteção, dentro dos limites da área de proteção ambiental de Macu de Cima, infringindo os artigos 46, 57 e 70 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (Carlos Felipe Quadri Cruzik)	12/08/2024	A decisão foi informada ao Autuado por meio da Notificação GEFISNOT/01137139, de 16/08/2024, e publicada no Diário Oficial de 16/08/2025.
44	SEI-07/0010/000263/2021	L. Machado Martins Distribuidora de Água	SUPMAEA/AL/00159035	RS 7.868,39	Entrar água subterrânea antes da obtenção da Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico e emitir a autorização prevista pelo Auto de Infração COGEFISEAL/00159094	Subsecretário (Carlos Felipe Quadri Cruzik)	30/04/2025	<p>A decisão foi publicada no Diário Oficial de 07/05/2025 e informada à empresa por meio da Notificação GEFISNOT/01140671, de 12/06/2025, recebida em 31/07/2025.</p> <p>Multa paga, conforme despacho da Corte de Fiscalização da Siga, publicado no Diário Oficial de 21/10/2025.</p>
45	SEI-07/0002/010620/2020	Estaleiros Chamon Ltda	GEFISE/AL/00156095	RS 2.098,26	Pelo não atendimento às exigências contidas na Notificação nº Notificação 762/2018	Subsecretário (Carlos Felipe Quadri Cruzik)	30/04/2025	<p>A decisão foi publicada no Diário Oficial de 07/05/2025 e informada à empresa por meio da Notificação GEFISNOT/01140649, de 12/06/2025. Considerando a Notificação nº 006/2024, o processo foi encerrado e gerada a Carta de encerramento das etapas de procedimento de fiscalização, com a cominatação da cobrança do débito e da adição de medidas voluntárias à reparação de eventual dano, considerando: Parecer nº 32/2025 (08851585), no auto do SEI-07/002.001819/2024 e a C11NEAPRES nº 09/2025, de 26/02/2025 (09120310, no auto do SEI-07/000.000318/2024).</p> <p>A decisão foi informada ao Autuado por meio da Notificação GEFISNOT/01172849, de 07/06/2025, e publicada no Diário Oficial de 07/07/2025.</p>

46	SEI-070002.005158/2024	Equator	GEFISEAL/00140611	RS 5.383,05	Por se não constando no dia 20/02/2024, durante a realização de audiência de Conselho de Transparência Rodoviária de Produtos Perigosos realizada no Município de Magé, na altura do Km 138 da Rodovia BR-116, a prestação de informações divulgadas no Município de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos nº 2102/2024, que constava que o transporte do recinto teria sido no dia 07/02/2024, data essa diferente da data constada pela fiscalização realizada no dia 20/02/2024, bem como constava que o caminhão era de propriedade da "Equator Transportes e Logística Ltda.", que é de propriedade do nome de "Thiago Serrano", secretário, durante a fiscalização o caminhão era conduzido por Franklin Nogueira da Matos, informando assim a fiscalização.	Subsecretário (Carlos Felipe Quadro Cruzick)	09/07/2025	A decisão foi publicada no Diário Oficial de 17/07/2025 e informada à empresa por meio da Notificação INEA-GERFSNOT-1260/2025, de 12/09/2025.
47	SEI-070002/012054/2024	D. Knapp Clr Me	GEFISEAL/00162024	RS 6.077,53,	Por deixar de prestar ao Imae informações exigidas na legislação ambiental	Subsecretário (Carlos Felipe Quadro Cruzick)	27/08/2025	A decisão foi publicada no Diário Oficial de 29/08/2025 e informada à empresa por meio da Notificação INEA-GERFSNOT-1643/2025, de 12/09/2025.
48	SEI-070002/006146/2025	Thiago de Castro Almeida Souza	GEFISEAL/00162496	RS 5.500,00	Por ter em catálogo espécie sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente	Subsecretário (Carlos Felipe Quadro Cruzick)	26/09/2025	A decisão foi publicada no Diário Oficial de 30/09/2025 e informada à empresa por meio da Notificação INEA-GERFSNOT-1735/2025, de 07/10/2025.
49	SEI-070002/020701/2024	Sérgio de Oliveira Soares	SUPBGEA/00161541	RS 9.131,83	Por "interferência do corpo hídrico (Ribeirão Bambu), com a introdução da estrutura de colecto / Cisterna, no invólucro localizado na Avenida dos Italianos, nº 170, bairro Monte Olímpio, município Guapimirim", infringindo o art. 94, da Lei 3.467/2000.	Subsecretário (Carlos Felipe Quadro Cruzick)	20/10/2025	A decisão foi publicada no Diário Oficial de 23/10/2025 e informada à empresa por meio da Notificação SUPBGENOT-1928/2025 de 22/10/2025. Multa paga, conforme despacho desse presidente da SUPBGE de 09/12/2025.
50	SEI-070002/014698/2021	Antonio Sabino de Léts	GEFISEAL/00137956	RS 4.500,00	Por manter em catálogo 09 (nove) tipos de fuma aberta sem registro ambiental do órgão competente: 04 (quatro) 04 (quatro) e 01 (uma) fuma	Subsecretário (Carlos Felipe Quadro Cruzick)	18/11/2025	A decisão foi publicado no Diário Oficial de 24/11/2025 e informada à empresa por meio da Notificação INEA-GERFSNOT-1429/2025, de 12/09/2025.
51	E-07/002.107111/2018	Construtora Zadar	SUPMMAE/00152054	RS 10.636,64	Por instalar dois tanques de superfície sem a devida licença ambiental e ampliar a área de utilização de reciclagem e tratamento de resíduos da construção civil e respeito atento de terceiros sem autorização do Imae.	Subsecretário (Carlos Felipe Quadro Cruzick)	26/11/2025	A decisão foi publicada no Diário Oficial de 01/12/2025.
52	SEI-070022/000126/2022	Visão Empreendimentos Ltda. Me.	GEFISEAL/00158220	RS 5.643,90,	por operar uma usina de óleo localizada sob as coordenadas geográficas 21°10'51,84" S e 41°57'22,95" W, infringindo o artigo 64 da Lei Estadual nº 3.467/2000.	Subsecretário (Carlos Felipe Quadro Cruzick)	30/12/2025	
53	E-07/002.10974/2015	M.A. Faria Ltda. Me	COGEFISEAL/00150691	RS 23.717,93	por implantar área de armazenamento e abastecimento de óleo próprio com um tanque aéreo com capacidade de 15000L, para qualquer líquido inflamável e dois tanques de subterrâneos com capacidade de 15000L, cada, sem a respectiva autorização ambiental, transgredindo o artigo 83 da Lei Estadual nº 3.467/2000	Subsecretário (Carlos Felipe Quadro Cruzick)	30/12/2025	
54	SEI-070002/009998/2024	Ponhal Itaipuana Comércio de Combustíveis Ltda	SUPSULEA/00161843	RS 12.850,04	por dar prosseguimento a operação da atividade de abastecimento de combustíveis em posto de serviços terceiro com tanques subterrâneos após vencida a Licença de Operação - LO nº 10031910, transgredindo o artigo 86, seção VII da Lei Estadual nº 3.467/2000	Subsecretário (Carlos Felipe Quadro Cruzick)	30/12/2025	

Fonte: SERVTAC

Nos termos do §1º, art. 7º, do Decreto 47.867/2021, a apreciação do pedido de conversão de multa compete ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade ou a quem ele delegar. Por meio do art. 5º da Resolução Seas nº 202, de 01/11/2024, o Secretário da Seas delegou ao Subsecretário Executivo da Seas competência para apreciar os pedidos de conversão de multa ambiental e estabeleceu algumas hipóteses para o indeferimento do pedido de conversão de multa ambiental.

Nessa Resolução, o Secretário elencou alguns critérios e hipóteses para o indeferimento do pedido de conversão de multa ambiental, entre eles, destacamos o inciso VII do art. 3º:

“O valor de conversão (corrigido monetariamente e com o desconto) seja inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), podendo o requerente somar, para fins de atingimento desse limite, o valor de outras multas que lhe foram imputadas;”

Este Servtac tomou ciência da não autorização pela Seas (Secretário ou Subsecretário) de pelo menos 54 pedidos de conversão de multa. Desses 54 processos:

- (i) vinte e quatro multas foram inscritas na Dívida Ativa;
- (ii) dezesseis foram pagas;
- (iii) uma empresa autuada entrou com Processo de Ação Anulatória; e

(iv) treze ainda estão em trâmite (ciência da decisão do Secretário, publicação no DO e prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização) (Tabela 41).

Diante do crescente número de petições dos autuados após a decisão do Secretário/Subsecretário não autorizando a conversão das multas, o então Presidente do Inea solicitou à Procuradoria do Inea informações sobre a necessidade de novo encaminhamento dos autos ao Secretário/Subsecretário, nos casos de nova petição após decisão não aprovando a conversão, conforme CI INEA/PRES nº 08/2024, de 02/02/2024 (68034876), nos autos do SEI-070002/001818/2024.

Em resposta, por meio do Parecer nº 35/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 8/2024 – MMB), de 23/02/2024 (68851585, nos autos do SEI-070002/001818/2024), a Procuradoria do Inea esclareceu que *“não há previsão normativa, no âmbito estadual, de reexame pela autoridade julgadora referente à nova solicitação de conversão da multa ambiental em serviços de interesse ambiental pelo autuado, após a desautorização da conversão pela autoridade competente. Dessa forma, não estaria o Subsecretário/Secretário obrigado a efetuar o reexame do pedido de conversão de multa ambiental”*.

Dessa forma, nos casos em que o autuado apresentar nova petição após decisão desfavorável do Subsecretário/Secretário do pedido de conversão de multa, o então Presidente determinou o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, nos termos da CI INEA/PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (69120310, nos autos do SEI-070002/001818/2024).

Assim, tendo em vista a necessidade de dar celeridade ao processo administrativo ambiental punitivo e a redução do dispêndio de recursos financeiros e humanos dos órgãos ambientais, bem como a orientação da Procuradoria do Inea de que não é obrigatório reexaminar o pedido de conversão de multa, o então Presidente do Inea determinou: (i) nos casos em que o débito ainda não foi inscrito em dívida ativa: notificar a autuada sobre a decisão de não reexame do pedido de conversão, o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Auto de Infração e a adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano; e (ii) nos casos em que o débito já foi inscrito em dívida ativa: notificar a autuada

sobre a decisão de não reexame do pedido de conversão, o encerramento dos trâmites do processo administrativo e, em paralelo, a adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano.

Além disso, por meio do § 4º, do art. 3º, da Resolução Seas nº 202, de 01/11/2024, supramencionada, ficou estabelecido que “*Não cabe o reexame do indeferimento do pedido de conversão de multa, considerando a necessidade de dar celeridade ao processo administrativo ambiental punitivo e a redução do dispêndio de recursos financeiros e humanos dos órgãos ambientais*”.

1.22 Pedido de Conversão de Multa Ambiental autorizado pela Seas, mas envio do débito para Dívida Ativa, face à iminência de prescrição e a impossibilidade de celebrar o TAC antes do prazo prescricional

Tabela 42 – Pedido de Conversão de Multa Ambiental autorizado pela Seas, mas envio do débito referente ao Auto de Infração para inscrição em Dívida Ativa, face à iminência de prescrição e a impossibilidade de celebrar o TAC antes do prazo prescricional

nº	Processo	Nome	nº AI	Valor	Motivo	Responsável pela aprovação	Data	OBS
1	E-07.002.106144/2018	PS Teseira Coleta de Resíduos Ltda.	SUPPIBEA/00151925	RS 22.910,39	Por lançar efluentes domésticos (resíduos de fossa) na rede pública sem tratamento, extravasando para o Rio Pomba, retâns do condômino Ed. Duque de Bragança em Petrópolis, transgredindo o artigo 61 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	27/12/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 031/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa 2024/0005584 1)
2	E-07.002.10736/2017	Viverde Urbanismo Ltda.	SUPMAE/AL/00149234	RS 32.625,20	Por causar assoreamento do Canal das Corujas, através de corteamento de sedimentos provenientes do sistema de drenagem do condômino licenciado da Lei nº 025921, transgredindo o artigo 94 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	10/01/2024	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 159/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa 2024/002.0113 9)
3	E-07.513.918/2012	Ampla Energia e Serviços S.A.	SUPPIBEA/00138151	RS 20.595,11	Por dar inicio à instalação da atividade, sem possuir a respectiva licença de instalação, baseado na seção VII, art. 83 da Lei 3.467 de 14/09/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	06/02/2024	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 277/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa - 2024/35.220 1)
4	E-07.002.08850/2015	Cereais Brasil Ltda.	SUPPIBEA/00144818	RS 50.148,21	Pelo lançamento de esgoto sem qualquer tipo de tratamento em corpo hídrico receptor (Rio Pomba), transgredindo o artigo 88 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	06/02/2024	Multa paga em 27/02/2024 no valor RS 83.803,34 conforme despacho da Chefe do Serviço de Cobrança 28/02/2024
5	E-07.002.12477/2014	Prefeitura Municipal de Paty do Alferes	COGEFISEA/00148279	RS 80.312,80	Por operar atividade licenciada em desacordo com as condições ou restrições estabelecidas na respectiva Licença de Operação	Secretário (Bernardo Chian Rossi)	11/04/2024	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 469/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa 2024/535.544 3)
6	E-07.002.12478/2014	Prefeitura Municipal de Paty do Alferes	COGEFISEA/00148278	RS 36.318,86	Por poluir o solo com lançamento de resíduos sólidos ou líquidos	Secretário (Bernardo Chian Rossi)	11/04/2024	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 468/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa 2024/337.200 8)
7	E-07.002.5278/2017	Bocchat do Bairro Tratamento de Resíduos, Coleta e Conservação Ltda.	COGEFISEA/00148121	RS 4.648,18	Por desempenhar, sem justa causa, o cumprimento de atividades, com ações de remoção para ressarcimento e contenção e monitoramento para compensação de efeitos das ações tomadas, transgredindo o art. 77 da Lei Estadual 3.467/2000	Secretário (Bernardo Chian Rossi)	11/04/2024	Multa paga em 27/02/2024 no valor RS 6.590,89 conforme despacho da Chefe do Serviço de Cobrança 28/02/2024
8	E-07.002.7988/2016	Município de Angra dos Reis	SUPPIBEA/00147097	RS 49.732,60	Por iniciar obras ou atividades, construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços, potencialmente poluidores, sem licença ou autorização da órgão ambiental competente, transgredindo o art. 64 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (Carlos Felipe Quadri Cruzick)	13/08/2024	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 464/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa 2024/469.797 4)
9	E-07.002.13586/2017	Areal Del Rey Extração de Areia Ltda.	COGEFISEA/00152655	RS 68.063,03	Pelo desempenhamento do Termo de Ajustamento de Conduta de Conservação da Reserva Legal (TACRL) nº 01/2010, descrevendo o Termo de Compromisso de Demarcação e Conservação da Reserva Legal (TCDRL) nº 01/2015 e execução de extinção de resíduos minerais de aport. 10 hectares no aterro da Reserva Legal	Secretário (Thiago Pamphila Gonçalves)	13/07/2021	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 93/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa 2024/476.985 5)
10	E-07.002.8440/2017	Iate Clube Içárua	SUPPIBEA/00154164	RS 14.254,33	Por operar sem licença de operação, transgredindo o art. 85 da Lei 3.467/2000.	Subsecretário (Carlos Felipe Quadri Cruzick)	14/08/2025	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 356/2025 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa 2025/371.900 5)
11	E-07.002.12482/2014	Prefeitura Municipal de Paty do Alferes	COGEFISEA/00148277	RS 305.561,85	Por causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição de espécies da flora, transgredindo o art. 61 da Lei 3.467/2000	Subsecretário (Carlos Felipe Quadri Cruzick)	15/08/2025	Inscrito em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 357/2025 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa 2025/374.159 7)
12	E-07.002.000057/2020	Clube de Menineca de Tiro e Caça	Auto de Infração SUPPIBEA/001544608	RS 29.991,83	Pela movimentação de terra (abertura de vias), edificação em área de preservação permanente, construção de duas barragens e manutenção de curso hídrico sem licença ambiental, realizadas na Fazenda do Rio Acima, nº 888, Menineca, Petrópolis do Sul, Rio de Janeiro, RJ, conforme registrado no Relatório de Visita nº 31/2019	Subsecretário (Carlos Felipe Quadri Cruzick)	27/08/2025	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 468/2025 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa 2025/374.882 4)

Fonte: SERVTAC

Durante as tratativas para a celebração de TAC de conversão de multa, quando é identificada a possibilidade de iminência de incidência da prescrição executória em relação ao débito constituído no Auto de Infração a ser convertido, ficou estabelecido que o Processo Administrativo deve ser enviado à Procuradoria para análise.

Quando a Procuradoria do Inea informar que é iminente a prescrição e caso não seja possível celebrar o TAC dentro do prazo prescricional, o débito deve ser inscrito em Dívida Ativa, conforme pareceres recentes da Procuradoria do Inea (Manifestação.INEA/GERDAM SEI nº 1160, nos autos do SEI E-07/002.106144/2018 e Manifestação.INEA/GERDAM SEI nº 1175, nos autos do SEI E-07/002.10736/2017).

A Procuradoria do Inea: (i) lembrou que existe a possibilidade de conversão de multa inscrita em dívida ativa, conforme o prevê o art. 25 do Decreto Estadual nº 47.867/2021, devendo ser observada ainda a Resolução Conjunta SEAS/PGE/INEA nº 69/2022; e (ii) esclareceu que as decisões do Secretário da Seas, previstas no art. 7º, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.867/2021 e no art. 5º da Resolução Seas nº 120/2022, não são capazes de interromper o prazo da prescrição executória.

Dessa forma, o Subsecretário/Secretário autorizou a conversão das multas das doze empresas listadas na Tabela 42, mas determinou o envio dos débitos referentes aos Autos de Infração para inscrição em Dívida Ativa. Dez multas foram inscritas em Dívida Ativa, duas empresas preferiram pagar a multa.

Obs: Em um dos processos a determinação de envio à Dívida Ativa foi do Presidente do Inea.

2. BANCO DE PROJETOS AMBIENTAIS (BPA) E BANCO DE PROJETOS DE CONVERSÃO DE MULTA AMBIENTAL (BPROCAM)

2.1 BPA (Deliberação Inea n° 37, de 03/02/2017)

A Deliberação Inea n° 37 instituiu o BPA para fins de utilização nos casos de conversão de multas ambientais aplicadas com base na Lei Estadual n° 3.467/2000, de compensações ambientais de qualquer natureza, ou de outras fontes de recursos.

Os projetos ambientais a serem incluídos no BPA deverão ser constituídos por serviços de interesse ambiental, ou por obras ou atividades de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, devendo sua execução ficar a cargo do infrator.

Para serem inseridas ao BPA, as propostas deverão ser submetidas por Diretor ou Presidente do Inea à aprovação do Conselho Diretor do Inea e, após aprovação, ficam disponíveis para consulta na página do Inea na internet (<https://www.inea.rj.gov.br/programa-estadual-de-conversao-de-multas-ambientais/>).

2.2 BProcam (Decreto Estadual n° 47.867, de 10/12/2021)

O Decreto Estadual n° 47.867/2021 definiu que o BProcam seria para a execução dos serviços e obras de que tratam o parágrafo único do art. 3º (transcrito a seguir), em áreas públicas ou privadas.

“Parágrafo único. São considerados serviços de interesse ambiental e obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do ambiente, aqueles relacionados a projetos com, no mínimo, um dos seguintes objetos:

I - recuperação ambiental:

- a) de áreas degradadas ou contaminadas;*
- b) de processos ecológicos essenciais;*
- c) de vegetação nativa;*
- d) de áreas de recarga de aquíferos;*
- e) de áreas de interesse para proteção e recuperação de mananciais de abastecimento público (AIPMs).*

II - proteção e manejo de espécies da flora nativa e da fauna silvestre;
III - monitoramento da qualidade do ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais;
IV - mitigação ou adaptação às mudanças do clima;
V - criação, manutenção e ampliação de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos;
VI - educação ambiental;
VII - promoção da regularização fundiária de unidades de conservação;
VIII - prevenção ambiental;
IX - desenvolvimento de sistemas ou ferramentas voltados para a melhoria das ações de fiscalização, controle e manutenção da qualidade ambiental;
X - manutenção de bens móveis (carros, motos, embarcações e aeronaves) que sejam utilizados a serviço da fiscalização, licenciamento, conservação e monitoramento ambiental;
XI - capacitação e treinamento desenvolvidos pela Universidade do Ambiente do Inea;
XII - qualidade ambiental:
a) gestão de resíduos;
b) saneamento e qualidade das águas;
c) combate ao lixo nos rios e mares; e
d) melhoria da qualidade do ar.
XIII - ações relacionadas a emergências e desastres ambientais.”

Os projetos poderão ser propostos pela Seas ou pelo Inea e o enquadramento dos projetos como de interesse ambiental e de obras como de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do ambiente dependerá de avaliação técnica prévia e conclusiva do órgão ambiental estadual, à luz dos objetivos previstos nos incisos do parágrafo único do art. 3º (transcrito acima).

A inclusão de projeto no BProcam deverá ser aprovada, cumulativamente, no Inea, pelo Condir, e na Seas, pelo Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade ou a quem ele delegar.

O Decreto considerou, ainda, automaticamente incluídos no BProcam os projetos que constavam, até a data de entrada em vigor do Decreto, no BPA do Inea. Os projetos aprovados no BProcam estão disponíveis para consulta na página do Inea na internet (<https://www.inea.rj.gov.br/programa-estadual-de-conversao-de-multas-ambientais/>).

2.3 Projetos incluídos no BPA e no BProcam em 2025 (até 31/12/2025)

No período de 01/01/2025 a 31/12/2025 quatro Projetos foram incluídos no BPA e no BProcam e um foi alterado/atualizado:

1. PROJETO.INEA.01/2025 - Manual de Produção de Mudas de Espécies Nativas do Ecossistema de Restinga do Estado do Rio de Janeiro

Decisão do Condir: ATA da 730ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 15/05/2025

nº do Processo: SEI-070002/008809/2025

Valor: R\$ 190.000,00

Decisão do Subsecretário: 20/05/2025

2. PROJETO.INEA.02/2025 - Programa de Mentoria em Educação Ambiental - Gestão Pública Ciclo 2025

Decisão do Condir: ATA da 730ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 15/05/2025

nº do Processo: SEI-070002/009916/2025

Valor: R\$ 77.110,97

Decisão do Subsecretário: 20/05/2025

3. PROJETO.INEA.03/2025 - Fotografias Documental – Rebio Araras

Decisão do Condir: ATA da 731ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 27/05/2025

nº do Processo: SEI-070002/010522/2025

Valor: R\$ 3.285,75

Decisão do Subsecretário: 06/06/2025

4. PROJETO.INEA.01/2021 - “A” (De Olho no Mar)

Decisão do Condir (alteração/atualização): ATA da 731ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 27/05/2025

nº do Processo: SEI-070002/010354/2020

Valor: R\$ 208.152,78

Decisão do Subsecretário: 12/06/2025

5. PROJETO.INEA.04/2025 - Remoção de Resíduo Marítimo de Casco Soçobrado na Baía de Guanabara

Decisão do Condir (alteração/atualização): ATA da 753ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 30/10/2025

nº do Processo: SEI-070002/023388/2025

Valor: R\$ 150.000,00

Decisão do Subsecretário: 17/11/2025

2.4 Cenário do BPA/BProcam (De fevereiro de 2017 até 31/12/2025)

Tabela 43 – Quantidade projetos aprovados pelo Inea e pela Seas para inclusão no BPA/BProcam (De fevereiro de 2017 até 31/12/2025).

Projetos inseridos no BPA/BProcam por ano	
Anos	Nº de Projetos
2017	21
2018	20
2019	3
2020	3
2021	11
2022	8
2023	5
2024	0
2025 (Até 31/12/2025)	5
Total de Projetos no BPA/Bprocam	76

Fonte: SERVTAC

Desde a instituição do BPA em fevereiro 2017, 76 projetos foram incluídos no BPA/Bprocam, conforme Tabela 43.

Tabela 44 – Projetos do BPA/BProcam incluídos em Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) - De fevereiro de 2017 até 31/12/2025.

Projetos do BPA/Bprocam inseridos em TAC				
nº	Código INEA	Nome do Projeto	TAC Celebrados pelo Inea	Situação dos TAC
1	PROJETO.INEA 01/17	Manutenção da rede semiautomática de monitoramento da qualidade do ar	TAC.INEA. 04/18 (Granfino)	Termo de Quitação (TQ) Parcial do TAC.INEA.04/18 assinado em 02/09/2021
2	PROJETO.INEA 02/17	Otimização da Gestão da Qualidade do Ar	TAC.INEA.06/17 (Ciclus)	TAC Quitado
3	PROJETO.INEA 04/17	Operacionalidade do Laboratório de Análises Microbiológicas	TAC.INEA.05/17 e TAC.INEA. 01/2021 (Tasa)	TAC Encerrado (TAC.INEA.05/17) e TAC Expirado (TAC.INEA. 01/2021), respectivamente
4	PROJETO.INEA 10/17	Apoio a Gestão do Sistema de Alerta de Cheias	TAC.INEA.07/17 (Gás Verde)	TAC Expirado e Pedido de Execução Judicial
5	PROJETO.INEA 13/17	Monitoramento pós – remoção do mico-leão-de-cara-dourada (<i>Leontopithecus chrysomelas</i> – Kuhl, 1820), espécie invasora no Parque Estadual da Serra da Tiririca (PESET) Subsidiado por Projeto.INEA.01/2025 (Manual de Produção de Mudas de Espécies Nativas do Ecossistema de Restinga do Estado do Rio de Janeiro) (Termo Aditivo nº 01/2025 - Primeiro Termo Aditivo ao TACCMA.INEA.01/2023	TACCMA.INEA.01/2023 (Translute)	Em Vigor
6	PROJETO.INEA 15/17	Inteligência em Emergências Ambientais	TAC.INEA.01/18 (Rapido 900)	TAC Quitado
7	PROJETO.INEA 18/17	Contratação de Serviços de Apoio à Química Orgânica	TAC.INEA.05/18 (Agr Eyes Funeraria)	TAC Quitado
8	PROJETO.INEA 20/17	Garantia da Segurança em Emergências Ambientais	TAC.INEA.02/18 (Frigo Rio)	TAC Quitado
9	PROJETO.INEA 21/17	Monitoramento de Embarcações na Baía de Guanabara e outras Regiões Litorâneas do Estado	TAC.INEA.05/21 (Cetric)	TAC Quitado
10	PROJETO.INEA 03/18	Serviços de Apoio à Gestão da Qualidade do Ar	TAC.INEA.09/18 (Minerare)	TAC Expirado
11	PROJETO. INEA 05/18	Indentificação Marítima e Quantificação de Danos Ambientais na Baía de Guanabara	TAC.INEA.02/21 (Guinmar)	TAC Quitado
12	PROJETO.INEA 11/18	Manutenção da Estação Móvel de Monitoramento da Qualidade do Ar - Fase 1	TAC.INEA.10/18 (Auto Posto Cedro do Libano)	TAC Expirado
13	PROJETO.INEA 14/18	Implantação e Modernização da Coleta de Amostras Ambientais para Análise Bacteriológica	TAC.INEA.06/21 (Enviro)	TAC Expirado
14	PROJETO.INEA 19/18	Prevenção Ambiental com Informativos Gráficos de Emergências Ambientais com Produtos Perigosos, Qualidade do Ar e da Água	TAC.INEA.03/19 (Graças Artes)	TAC Quitado
15	PROJETO.INEA 01/20	Proteção da Vida Animal em Rodovias	TAC.INEA.02/22 (Prefeitura Paracambi)	Em Vigor
16	PROJETO.INEA 02/20	Restauração Florestal no Município de Paracambi	TCA.INEA.01/22 (Prefeitura Paracambi) *	Em Vigor (Art. 66 do Decreto 46.619/2019 - Deliberação INEA nº 37/2017) para suspensão de multa moratória
17	PROJETO.INEA 03/20	Levantamento, Recuperação e Conservação de Nascentes de Água no Município de Paracambi	TCA. INEA. 01/22 (Prefeitura Paracambi) *	Em Vigor (Art. 66 do Decreto 46.619/2019 - Deliberação INEA nº 37/2017) para suspensão de multa moratória
18	PROJETO.INEA 07/22 (Parte 1)	Criação de projeto gráfico, diagramação, tratamento de imagens, elaboração de ilustrações, gráficos, infográficos e tabelas, e pagamento do registro no ISBN do Livro Digital – "Atlas dos mananciais do Estado do Rio de Janeiro, 2ª edição"	Programa Parceiro do Verde (Águas das Agulhas Negras) - Deliberação INEA nº 37/2017 *	Conforme informações da GERPAT (INEA), o projeto foi realizado e quitado
19	PROJETO.INEA.04/23	Surubim-do-Paraíba: o retorno ao rio Pomba	TACC.M.INEA.02/2024 (Indústria Café Garoto de Pádua Ltda.)	Em vigor

* Esses três projetos não foram inseridos em TAC de conversão de multa, fundamentados na Lei Estadual 3.467/2000, mas foram usados para outras formas de compensações ambientais ou fontes de recursos, conforme previsão na Deliberação Inea nº 37.

Fonte: SERVTAC

Dos 76 Projetos do Banco (Tabela 42), 16 (21,05%) foram incluídos em TAC, TACCM e TACCMA celebrados pelo Inea e 9 desses Termos (56,25%) já foram concluídos, tendo em vista a quitação/encerramento dos respectivos TAC, conforme Tabela 44.

O Projeto “Monitoramento pós - remoção do mico-leão-de-cara-dourada (*Leontopithecus chrysomelas* - Kuhl, 1820), espécie invasora no Parque Estadual da Serra da Tiririca (PESET)” foi substituído pelo “Projeto.INEA.01/2025 - Manual de Produção de Mudas de Espécies Nativas do Ecossistema de Restinga do Estado do Rio de Janeiro” por meio do Termo Aditivo nº 01/2025 - Primeiro Termo Aditivo ao TACCMA.INEA.01/2023.

Três projetos (itens 16 a 18 da Tabela 44) não foram inseridos em TAC, TACCM e TACCMA de conversão de multa, fundamentados na Lei Estadual 3.467/2000, mas foram usados para outras formas de compensações ambientais ou fontes de recursos, conforme previsão na Deliberação Inea nº 37.

Os projetos 02/20 e 03/20 foram incluídos no Termo de Compromisso Ambiental (TCA) celebrado nos termos do art. 66 do Decreto Estadual nº 46.619/2019 que tem por objeto a execução desses Projetos à título de destinação do crédito obtido com a aplicação da multa moratória pelo descumprimento de TAC anterior.

O Projeto.Inea.07/22 (Parte 1) foi incluído no Programa Parceiro do Verde e, conforme informações da área competente, foi realizado e quitado.

3. OUTRAS DEMANDAS

3.1. No exercício de 2025 (até 31/12/2025)

Este Serviço, no âmbito de suas atribuições, no que tange à análise e à emissão de documentos, desenvolveu, ainda, as seguintes atividades administrativas:

- . Elaborou doze ofícios para assinatura do Presidente relacionados a TAC;
- . Elaborou 51 ofícios referentes a TAC;
- . Elaborou doze Comunicações Internas;
- . Emitiu 42 Notificações para a instrução dos processos com pedidos de conversão de multa;
- . Realizou aproximadamente 166 reuniões com autuados, compromissados e áreas técnicas do Inea visando à celebração ou acompanhamento de TAC de adequação e conversão e reuniões internas visando à elaboração de norma de TAC e aos trâmites internos de conversão;
- . Elaborou aproximadamente 1254 despachos;
- . Elaborou / fez questionamentos em dez Planilhas de Acompanhamento de TAC para envio ao Coordenador ou visando à quitação do Termo;
- . Elaborou doze “Checklist antes da Assinatura de TACCM/TACCMA”;
- . Digitalizou e transferiu para o SEI nove processos físicos;
- . A servidora Hilana exerce a coordenação da Comissão do Adicional de Qualificação, tendo coordenado quatro reuniões ordinárias em 2025, onde foram analisados dez Processos Administrativos. Desde 30/10/2025 a servidora Maria Gabrielle é integrante da Comissão do Adicional de Qualificação;

- . O servidor Lauro integra a Comissão de revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) desde 13/08/2025, tendo participado de 19 reuniões até 31/12/2025;
- . O servidor Lauro coordena o TAC.INEA.07/18 – CSN e elaborou três Relatórios de Acompanhamento desse TAC e duas Notificações;
- . Os servidores Hilana, Beatriz, Valéria e Lauro fazem parte do Grupo de Trabalho (GT) criado para minutar a NOP INEA que definirá a valoração de danos ambientais em áreas que sofreram degradação por ação humana;
- . O servidores Hilana e Lauro fazem parte do GT para elaboração e consecução das mudanças, tanto com relação às automações necessárias quanto ao acompanhamento dos cronogramas relacionados às mudanças de normatizações e lógicas inerentes ao licenciamento e às rotinas necessárias à implementação do Decreto no 46.890, de 23/12/19, alterado pelo Decreto no 47.141, de 25/06/2020, referente ao Sistema Estadual de Licenciamento e Demais Procedimentos de Controle Ambiental (SELCA);
- . As servidoras Beatriz e Valéria fazem parte da Comissão criada para proceder a reformulação e atualização de conteúdo e manutenção do Portal do Inea; e
- . Os servidores Hilana e Lauro fazem parte do Grupo de Trabalho para acatar a Recomendação do dia 16/07/2024 do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo e do Grupo Temático Especializado (“GTTAMBIENTAL”), referente ao Inquérito Civil nº 02.22.0002.0003711/2024-17, criado pela Portaria Inea/Pres nº 1336 e suas alterações (SEI-070002/012611/2024).

O Servtac é composto pelos servidores a seguir:

- . Beatriz Nobrega Tavares de Souza
- . Fernando France Lopes (Estagiário)
- . Hilana Paula Drummond de Andrade
- . Lauro Souza Teixeira Alonso
- . Maria Eduarda Lopes Ferreira Barbosa (Projeto Rais – Inea/UENF)
- . Maria Gabrielle de Moraes Gomes
- . Valéria Sandman da Silva